

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 26/2016

06 de julho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Como Estou Indo?</i>	<i>5</i>
1.0 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	6
1.01 CONTABILIDADE	6
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TA Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2016-DOU de 04/07/2016 (nº 126, Seção 1, pág. 178).....</i>	<i>6</i>
Dá nova redação à NBC TA 260 (R1) que dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança.	
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	11
<i>Resolução CFC nº 1.508, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016</i>	<i>11</i>
Altera o caput do Art. 26 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores; e acrescenta o § 10 ao Art. 47 da Resolução CFC nº 1.309/2010, que regulamenta os Procedimentos Processuais dos Conselhos.	
1.03 AUDITORIA E PERÍCIA.....	12
<i>Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 570, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016.....</i>	<i>12</i>
Dá nova redação à NBC TA 570 que dispõe sobre a continuidade operacional.	
<i>Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 700, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016.....</i>	<i>19</i>
Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor dependente sobre as demonstrações contábeis	
<i>Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 705, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016.....</i>	<i>33</i>
Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente.	
<i>Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 706, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016.....</i>	<i>42</i>
Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.	
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	45
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	45
<i>Resolução nº 768/16. Codefat anuncia cronograma de pagamento do Abono Salarial de 2016/2017</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Autoriza, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 2 de julho de 2015.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	46
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 30.05.2016 - Ed. de 28.06.2016.....</i>	<i>46</i>
Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2016.	
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	51
3.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	51
<i>Portaria CAT nº 69, de 28.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016</i>	<i>51</i>
Altera a Portaria CAT nº 02/2016, de 04.01.2016, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de ovos de páscoa de chocolate, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 70, de 28.06.2016 - DOE SP de 29.06.2016 - Rep. DOE SP de 30.06.2016.....</i>	<i>52</i>
Altera a Portaria CAT nº 83/2015, de 21.07.2015, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS	
<i>Portaria CAT nº 71, de 28.06.2016 - DOE SP de 29.06.2016</i>	<i>53</i>
Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.	
<i>Portaria CAT nº 72, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016</i>	<i>80</i>
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.	
<i>Portaria CAT nº 73, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016</i>	<i>97</i>



Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACE.

Portaria CAT nº 74, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016 114

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Portaria CAT nº 75, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016 116

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACE

Portaria CAT nº 76, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016 120

Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como "Extra" ou "Tipo A".

3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS..... 120

Ato COTEPE/ICMS nº 14, de 30.06.2016 - DOU de 04.07.2016..... 120

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/2013, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 231

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS 231

Portaria SF nº 153, de 2016 - DOM São Paulo de 01.07.2016 231

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 233

Portaria SF nº 152, de 2016 - DOM São Paulo de 01.07.2016 233

Divulga a variação mensal e o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de maio de 2016.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS 233

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 234

Auditor independente não responde por fraude de funcionário de empresa examinada 234

Aprenda como receber o "tax free" de suas compras no exterior..... 235

Cláusula contratual que prevê co-participação em plano de saúde não é abusiva 236

Confira dicas de cruzamento de dados no SPED Fiscal 237

e-Social: Consulta Qualificação Cadastral..... 238

Empregador pode exigir cumprimento de todo o Aviso Prévio Proporcional além do 30º dia 238

Falta de homologação sindical anula pedido de demissão de conferente que obteve emprego melhor 239

A sociedade pode ser constituída por sócios casados? 240

Gestão de Pessoas nas Organizações: Gerindo Colaboradores Difíceis 243

Rescisão do contrato de trabalho 247

Salário inferior ao mínimo..... 247

Quem está obrigado a declarar a ECF? 248

A pejetização como forma de burlar a legislação trabalhista 251

Procedimento de Retificação da ECD 257

Cassação da Inscrição Estadual 258

Decisão do Carf sobre tributação de planos de saúde gera insegurança 258

Lei de repatriação de ativos no exterior oferece vantagens 261

SAT/GILRAT – Atividade Preponderante 263

PF apura fraude de R\$ 5,5 milhões em declarações de PJ à Receita Federal..... 263

7 dicas para ter negócio e vida pessoal (sem enlouquecer)..... 265

Receita autua comprador por dívidas de companhia cindida..... 266

Aposentadoria por idade ou tempo de contribuição? Veja qual é a melhor..... 268

Sistemas de contabilidade on-line atraem PMEs..... 272

Os 10 tipos de funcionários que destroem qualquer empresa..... 273



<i>Retenções na Fonte – Serviços de Manutenção de Bens.....</i>	<i>274</i>
<i>Médico contratado como pessoa jurídica não consegue reconhecimento de vínculo trabalhista.....</i>	<i>275</i>
<i>Assuntos Societários Interessantes e Importantes.....</i>	<i>276</i>
<i>Faltas Não Justificadas – Reflexos na Remuneração</i>	<i>280</i>
<i>Turma mantém invalidade de norma coletiva que dispensa marcação de ponto</i>	<i>280</i>
<i>Fisco deve analisar processo em até 360 dias.....</i>	<i>281</i>
<i>Receita Esclarece sobre DCTF e Multas Indevidas da ECF.....</i>	<i>282</i>
<i>Ex-diretor de marketing da TIM contratado como PJ comprova vínculo de emprego.....</i>	<i>282</i>
<i>Receita Federal tenta deslanchar repatriação.....</i>	<i>284</i>
<i>Veja 11 casos em que o trabalhador pode 'demitir' o empregador.....</i>	<i>285</i>
<i>Revisão da Norma de Contabilidade aplicada às PMEs está em audiência.....</i>	<i>286</i>
<i>Comunicados JUCESP</i>	<i>287</i>
<i>Contribuinte não tem direito a crédito de Pis e Cofins sobre valor pago a título de ICMS-ST.....</i>	<i>287</i>
<i>Receita Divulga Entendimentos da Tributação de PIS e COFINS.....</i>	<i>288</i>
<i>O real valor da Contabilidade para o mundo dos negócios</i>	<i>289</i>
<i>Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo</i>	<i>289</i>
<i>ICMS - Alterada a especificação técnica de requisitos do PAF-ECF</i>	<i>290</i>
<i>Trabalhista - Autorizado o pagamento do abono salarial aos participantes que não receberam o benefício referente ao exercício de 2015/2016</i>	<i>290</i>
<i>Previdenciária - Receita de exportação ficta é excluída da desoneração da folha de pagamento.....</i>	<i>291</i>
<i>Trabalhista - Contador que teve o registro profissional cassado pode requerer novo registro</i>	<i>291</i>
<i>Auditoria - CFC divulga diversas normas.....</i>	<i>292</i>
<i>Contabilista - CFC altera norma sobre o registro profissional dos contadores.....</i>	<i>292</i>
<i>Exigência de Certificação Digital afeta 500 mil empresas do Simples</i>	<i>293</i>
<i>Receita responde questionamento sobre DCTF.....</i>	<i>294</i>
<i>Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo</i>	<i>295</i>
5.02 COMUNICADOS	295
CONSULTORIA JURIDICA.....	295
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	295
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	296
FUTEBOL.....	296
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	297
6.01 CURSOS CEPAEC.....	297
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	298
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	299
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	299
Às Terças Feiras:.....	299
GRUPO IRFS.....	299
Às Quintas Feiras:.....	299



Como Estou Indo?

Uma das maiores franquias de pizzas dos Estados Unidos percebeu que muitos de seus clientes estavam insatisfeitos com seu principal produto, a pizza. E apesar dos bons resultados financeiros, em vez de desconsiderar a insatisfação dos clientes, criou grupos focais para saber o que seus consumidores realmente achavam de seus produtos. Foi difícil assimilar o resultado, mas, por mais incrível que possa parecer, muito deles não gostavam do sabor da pizza.

Incomum, contudo, foi a forma como a companhia reagiu. Em vez de esconder essa informação, a empresa veiculou comerciais permitindo que seus clientes realmente expressassem o que pensavam do sabor de sua pizza. Então, o presidente da empresa apareceu em anúncios na TV pedindo desculpas aos consumidores e fazendo uma promessa: “Nós ouvimos você! Você sabe que às vezes precisamos fazer mudanças. Por favor, dê-nos uma nova chance”, e com novo sabor e novas embalagens, provocou uma notável mudança favorável nos anos que se seguiram.

Apesar de ser uma das principais ferramentas de desenvolvimento de pessoas, a falta de Feedback honesto e assertivo é também um dos principais motivos do insucesso de muitos profissionais.

Os “tapinhas nas costas” e elogios fazem bem ao ego e à autoestima, mas não o ajudarão a melhorar: se você deseja realmente crescer como ser humano e profissional, invista tempo na construção de um ambiente onde as pessoas tenham o desejo de conversar abertamente com você sobre a percepção delas sobre o que você faz (ou deixa de fazer). Compreenda que, apesar das boas intenções, suas ações e comportamentos podem estar gerando resultados diferentes daqueles que gostaria, e você só ficará sabendo disso se permitir que alguém lhe conte.

Pode ser que a forma das pessoas darem Feedback não o agrade (e essa será uma ótima desculpa pra não ouvi-las), mas relaxe; o que menos importa na hora de receber Feedback é preocupar-se com o jeito que ele chega, porque, independentemente da forma, se você estiver atento ao que está sendo dito, certamente encontrará algo que pode ajudá-lo a crescer. Se, contudo, você preferir questionar a forma que o Feedback está sendo realizado, justificá-lo ou rejeitá-lo de alguma maneira, provavelmente deixará de contar com os Feedbacks dessa pessoa e, conseqüentemente, estará fechando uma porta para o seu desenvolvimento, porque ninguém muda ninguém, mas ninguém muda sozinho, e o primeiro passo para a mudança é a consciência. Portanto, se deseja verdadeiramente melhorar, precisa gerar nas pessoas o desejo de participar desse processo, e não afastá-las dele.

Isso não significa concordar com tudo o que foi dito, mas dar-se ao menos a chance de escutar, refletir e processar o Feedback sem que suas emoções o rejeitem. “Deixe a poeira baixar” e, com mais calma, extraia do Feedback aquilo que poderá ajudá-lo a melhorar. Portanto, ao receber Feedbacks, mantenha o autocontrole, agradeça, ouça com atenção, pergunte e esclareça pontos que possam estar obscuros ou genéricos, reconheça os pontos válidos, organize o que ouviu, pergunte-se: “Como eu posso crescer com isso?”, crie ações para mudar o que for preciso, e dê um retorno à pessoa que lhe deu o Feedback.

Torne agradável a experiência das pessoas em dar-lhe Feedbacks. Peça Feedback para sua equipe, seus pares, seu chefe, seu cônjuge, seus filhos, seus amigos, enfim, receba-os e use-os para tornar-se um ser humano, profissional e líder cada vez melhor.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi



1.0 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TA Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2016-DOU de 04/07/2016 (nº 126, Seção 1, pág. 178)

Dá nova redação à NBC TA 260 (R1) que dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 260 (R2) - COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS PELA GOVERNANÇA

Introdução

Alcance

- 1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente na comunicação com os responsáveis pela governança na auditoria de demonstrações contábeis. Embora esta norma se aplique independentemente da estrutura de governança ou do tamanho da entidade, considerações específicas se aplicam quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade e para as entidades listadas. Esta norma não estabelece requisitos relacionados à comunicação do auditor com a administração ou proprietários da entidade, a menos que eles também sejam responsáveis pela governança.*
- 2. Esta norma foi escrita no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, mas pode também ser aplicável, adaptada, conforme necessário nas circunstâncias, aos trabalhos de auditoria de outras informações contábeis históricas quando os responsáveis pela governança têm a responsabilidade de supervisionar de forma geral a elaboração das outras informações contábeis históricas.*
- 3. Devido à importância da efetiva comunicação recíproca na auditoria de demonstrações contábeis, esta norma fornece uma estrutura abrangente para a comunicação do auditor com os responsáveis pela governança e identifica alguns assuntos específicos a serem comunicados a eles. Assuntos adicionais a serem comunicados, que complementam as exigências desta norma, estão identificados em outras normas de auditoria (ver Apêndice 1). Adicionalmente, a NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno estabelece requisitos específicos para a comunicação, aos responsáveis pela governança, de deficiências significativas no controle interno que o auditor identificou durante a auditoria. Assuntos adicionais não exigidos por esta ou por outras normas de auditoria podem ter sua comunicação requerida por lei ou regulamento, por acordos com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho. Esta norma não impede o auditor de comunicar qualquer outro assunto aos responsáveis pela governança (ver itens A33 a A36).*

Papel da comunicação

- 4. Esta norma aborda, principalmente, as comunicações do auditor aos responsáveis pela governança. Contudo, a efetiva comunicação recíproca é importante para auxiliar:*

(a) o auditor e os responsáveis pela governança a entenderem assuntos relacionados ao contexto da auditoria e a desenvolverem um relacionamento de trabalho construtivo. Esse



relacionamento é desenvolvido mantendo ao mesmo tempo a independência e a objetividade do auditor;

(b) o auditor a obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria. Por exemplo, os responsáveis pela governança podem auxiliar o auditor a entender a entidade e seu ambiente, identificar fontes de evidência de auditoria apropriadas e fornecer informações sobre transações ou eventos específicos; e

(c) os responsáveis pela governança a cumprirem sua responsabilidade de exercer supervisão geral do processo de relatórios financeiros, reduzindo, dessa maneira, os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis.

5. Embora o auditor seja responsável pela comunicação de assuntos exigidos por esta norma, a administração também tem a responsabilidade de comunicar assuntos de interesse da governança aos seus responsáveis. A comunicação do auditor não exime a administração dessa responsabilidade. Da mesma forma, a comunicação da administração aos responsáveis pela governança de assuntos que o auditor deve comunicar não isenta o auditor da responsabilidade de também comunicá-los. A comunicação desses assuntos pela administração pode, contudo, afetar a forma ou a época da comunicação do auditor com os responsáveis pela governança.

6. A comunicação clara de assuntos específicos que devem ser comunicados, conforme exigido pelas normas de auditoria, é parte integrante da auditoria. As normas de auditoria não exigem, contudo, que o auditor execute procedimentos especificamente para identificar quaisquer outros assuntos para comunicar aos responsáveis pela governança.

7. Leis ou regulamentos podem restringir a comunicação do auditor de certos assuntos aos responsáveis pela governança. Por exemplo, leis ou regulamentos podem proibir, especificamente, uma comunicação ou outra ação que possa prejudicar a investigação pela autoridade competente de ato ilegal real ou suspeito. Em algumas circunstâncias, eventuais conflitos entre as obrigações de confidencialidade e as obrigações de comunicação do auditor podem ser complexos.

Nesses casos, o auditor deve considerar obter assessoria jurídica.

Data de vigência

8. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

9. Os objetivos do auditor são:

(a) comunicar claramente aos responsáveis pela governança as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações contábeis, e uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria;

(b) obter dos responsáveis pela governança informações relevantes para a auditoria;

(c) fornecer, tempestivamente, aos responsáveis pela governança as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes para a sua responsabilidade de supervisionar de modo geral o processo de relatórios financeiros; e

(d) promover a efetiva comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança.

Definições

10. Para fins desta norma, os termos a seguir têm os seguintes significados:



(a) Responsáveis pela governança são as pessoas ou organizações com responsabilidade pela supervisão geral da direção estratégica da entidade e das obrigações relacionadas à responsabilidade da entidade. Isso inclui a supervisão geral do processo de relatórios financeiros. Para algumas entidades em algumas circunstâncias, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros executivos do conselho de administração de entidade do setor público ou privado, ou sócio proprietário. Para discussão sobre a diversidade das estruturas de governança, ver itens A1 a A8.

(b) Administração são as pessoas com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, os responsáveis pela governança podem incluir pessoal da administração, por exemplo, membros do conselho de administração ou sócio-proprietário.

Requisitos

Responsáveis pela governança

11. O auditor deve determinar as pessoas apropriadas dentro da estrutura da governança da entidade com as quais deve se comunicar (ver itens A1 a A4).

Comunicação com o subgrupo dos responsáveis pela governança

12. Quando o auditor se comunicar com o subgrupo dos responsáveis pela governança, por exemplo, comitê de auditoria ou indivíduo, deve determinar se também precisa se comunicar com o conselho de administração ou órgão equivalente (ver itens A5 a A7).

Quando todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade

13. Em alguns casos, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, como, por exemplo, uma empresa de pequeno porte onde o único proprietário administra a entidade e não há outros desempenhando a função de governança.

Nesses casos, se os assuntos exigidos por esta norma são comunicados a pessoas com responsabilidades administrativas, e essas pessoas também têm responsabilidades de governança, os assuntos não precisam ser comunicados novamente para essas mesmas pessoas no seu papel de governança. Esses assuntos estão mencionados no item 16(c). O auditor deve, não obstante, ficar satisfeito de que a comunicação com a pessoa com responsabilidades administrativas inclui todos aqueles que devem ser comunicados (ver item A8).

Assuntos a serem comunicados

Responsabilidade do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis

14. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança as responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações contábeis, incluindo que:

(a) o auditor é responsável por formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela administração com a supervisão geral dos responsáveis pela governança; e

(b) a auditoria das demonstrações contábeis não isenta a administração ou os responsáveis pela governança de suas responsabilidades (ver itens A9 e A10).

Alcance e época planejados da auditoria

15. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança uma visão geral do alcance e da época planejados da auditoria, o que inclui a comunicação de riscos significativos identificados pelo auditor (ver itens A11 a A16).



Constatação significativa decorrente da auditoria

16. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança (ver itens A17 e A18):

(a) a visão do auditor sobre aspectos qualitativos significativos das práticas contábeis da entidade, incluindo políticas e estimativas contábeis, e divulgações nas demonstrações contábeis.

Quando for o caso, o auditor deve explicar aos responsáveis pela governança por que o auditor considera uma prática contábil significativa, que é aceitável pela estrutura de relatório financeiro aplicável, como não sendo a mais apropriada para as circunstâncias específicas da entidade (ver itens A19 e A20);

(b) dificuldades significativas, se houver, encontradas durante a auditoria (ver item A21);

(c) a menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade:

(i) assuntos importantes decorrentes da auditoria que foram discutidos ou tratados por correspondência com a administração (ver item A22); e

(ii) representações formais (por escrito) exigidas pelo auditor;

(d) circunstâncias que afetam a forma e o conteúdo do relatório do auditor, se houver (ver itens A23 a A25); e

(e) quaisquer outros assuntos decorrentes da auditoria que, no julgamento profissional do auditor, sejam relevantes para a supervisão geral do processo de relatórios financeiros (ver itens A26 a A28).

Independência do auditor

17. No caso de entidades listadas, o auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança:

(a) uma declaração de que a equipe de trabalho e outras pessoas na firma de auditoria, bem como a própria firma e, quando aplicável, as firmas da rede, cumpriram as exigências éticas relevantes relativas à independência; e

(i) todos os relacionamentos e outros assuntos entre a firma, firmas da rede e a entidade que, segundo o julgamento profissional do auditor, podem razoavelmente ser considerados com relação à independência.

Isso deve incluir o total de honorários cobrados durante o período coberto pelas demonstrações contábeis, pelos serviços de auditoria e não auditoria prestados pela firma e pelas firmas da rede à entidade e a componentes controlados pela entidade. Esses honorários devem ser alocados a categorias que sejam apropriadas para auxiliar os responsáveis pela governança a avaliarem o efeito dos serviços sobre a independência do auditor; e



(ii) as correspondentes salvaguardas que foram aplicadas para eliminar ameaças à independência identificadas ou reduzi-las a um nível aceitável (ver itens A29 a A32).

Processo de comunicação

Estabelecimento do processo de comunicação

18. O auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança a forma, a época e o conteúdo geral previsto das comunicações (ver itens A37 a A45).

Forma de comunicação

19. O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança as constatações significativas decorrentes da auditoria se, no julgamento profissional do auditor, a comunicação verbal não for adequada. As comunicações por escrito não precisam incluir todos os assuntos que surgiram no curso da auditoria (ver itens A46 a A48).

20. O auditor deve comunicar por escrito aos responsáveis pela governança sobre sua independência, quando exigido pelo item 17.

Época da comunicação

21. O auditor deve se comunicar tempestivamente com os responsáveis pela governança (ver itens A49 e A50).

Adequação do processo de comunicação

22. O auditor deve avaliar se a comunicação recíproca entre o auditor e os responsáveis pela governança foi adequada para fins da auditoria. Em caso negativo, o auditor deve considerar tal aspecto em sua avaliação de riscos e na sua capacidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, tomando as medidas apropriadas (ver itens A51 a A53).

Documentação

23. Caso os assuntos que devam ser comunicados, conforme exigido por esta norma, sejam comunicados verbalmente, o auditor deve incluir essa informação na documentação de auditoria, inclusive quando e a quem eles foram comunicados. Caso os assuntos tenham sido comunicados por escrito, o auditor deve reter cópia da comunicação como parte da documentação de auditoria, de acordo com a NBC TA 230 - Documentação de Auditoria, itens 8 a 11 e A6 (ver item A54).



Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicandose a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016. Com a nova redação, a sigla desta norma passa a ser NBC TA 260 (R2), revogandose, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.209/2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 3/12/2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO - Presidente do Conselho

1.02 ENTIDADES DE CLASSE

Resolução CFC nº 1.508, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016

Altera o caput do Art. 26 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores; e acrescenta o § 10 ao Art. 47 da Resolução CFC nº 1.309/2010, que regulamenta os Procedimentos Processuais dos Conselhos.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando que a aprovação da Lei nº 12.249/2010 estabeleceu a penalidade de cassação do exercício profissional decorrente de processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Contabilidade,

Resolve:

Art. 1º O caput do Art. 26 da Resolução CFC nº 1.494/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Cassação é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado, por infração prevista na alínea "f" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946."

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, com as seguintes redações:

"Art. 27 [.....]

[.....]

§ 1º Decorridos 5 (cinco) anos da devida ciência da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, nos termos da Lei nº 12.249/2010, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 6º desta norma.



§ 2º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de crime contra ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante Certidão Negativa, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma.

§ 3º Na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado, sem prejuízo do disposto no Art. 6º desta norma."

Art. 3º Fica acrescentado o § 10 do Art. 47 da Resolução CFC nº 1.309/2010, com a seguinte redação:

"Art. 47 [.....]

[.....]

§ 10. Os processos em que a penalidade aplicável for a cassação do exercício profissional deverão ser julgados em destaque e aprovados por, no mínimo, 2/3 dos membros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

1.03 AUDITORIA E PERÍCIA

Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 570, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016

Dá nova redação à NBC TA 570 que dispõe sobre a continuidade operacional.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 570 - CONTINUIDADE OPERACIONAL

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor independente, na auditoria de demonstrações contábeis, em relação à continuidade operacional, e das implicações para o relatório do auditor independente (ver item A1).

Base contábil de continuidade operacional



2. De acordo com a base contábil de continuidade operacional, as demonstrações contábeis são elaboradas com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível. As demonstrações contábeis para fins gerais são elaboradas utilizando-se a base contábil de continuidade operacional, a menos que a administração pretenda liquidar a entidade ou interromper as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista além dessas. As demonstrações contábeis para propósitos especiais podem, ou não, ser elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para a qual a base contábil de continuidade operacional é relevante (por exemplo, em algumas circunstâncias a base contábil de continuidade operacional não é relevante para algumas demonstrações contábeis elaboradas utilizando bases fiscais). Quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, ativos e passivos são registrados considerando que a entidade será capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios (ver item A2).

Responsabilidade pela avaliação da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional

3. Algumas estruturas de relatórios financeiros contêm exigência explícita para que a administração faça uma avaliação específica da capacidade de continuidade operacional da entidade e normas referentes a assuntos a serem considerados e divulgações a serem feitas em relação à continuidade operacional. Por exemplo, conforme os itens 25 e 26 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. As exigências detalhadas sobre a responsabilidade da administração de avaliar a capacidade de continuidade operacional da entidade e as correspondentes divulgações às demonstrações contábeis também podem ser definidas em lei ou regulamento.

4. Em outras estruturas de relatórios financeiros, pode não haver exigência explícita para que a administração faça uma avaliação específica da capacidade de continuidade operacional da entidade. Porém, quando a base de continuidade operacional é um princípio fundamental na elaboração das demonstrações contábeis, conforme discutido no item 2, a elaboração das demonstrações contábeis requer que administração avalie a capacidade de continuidade operacional da entidade, mesmo se a estrutura de relatório financeiro não incluir exigência explícita para isso.

5. A avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade envolve exercer julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições. Os seguintes fatores são relevantes para esse julgamento:

o grau de incerteza associado ao resultado de evento ou condição aumenta, significativamente, quanto mais distante no futuro ocorrer o evento ou a condição, ou o correspondente resultado. Por essa razão, muitas das estruturas de relatórios financeiros que exigem a avaliação explícita da administração especificam em qual período a administração deve levar em consideração todas as informações disponíveis;

o tamanho e a complexidade da entidade, a natureza e a condição de seu negócio e o grau em que ela é afetada por fatores externos impactam o julgamento em relação ao resultado de eventos ou condições;

qualquer julgamento sobre o futuro é baseado em informações disponíveis na época em que o julgamento é feito. Eventos subsequentes podem produzir resultados inconsistentes com julgamentos que eram razoáveis na época em que foram feitos.



Responsabilidade do auditor

6. As responsabilidades do auditor são as de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis e concluir, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade. Essas responsabilidades existem mesmo se a estrutura de relatório financeiro usada na elaboração das demonstrações contábeis não incluir exigência explícita para que a administração faça avaliação específica da capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional.

7. Entretanto, conforme descrito nos itens A51 e A52 da NBC TA 200, os efeitos potenciais de limitações inerentes à capacidade do auditor de detectar distorções relevantes são maiores para eventos ou condições futuras que podem levar a entidade a cessar a continuidade de suas operações. O auditor não pode prever esses eventos ou condições futuras. Consequentemente, a ausência de qualquer referência à incerteza relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade no relatório do auditor não pode ser considerada garantia da capacidade de continuidade operacional da entidade.

Data de vigência

8. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

9. Os objetivos do auditor são:

(a) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis;

(b) concluir, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade; e

(c) emitir relatório de acordo com esta norma.

Requisitos Procedimentos de avaliação de risco e atividades relacionadas

10. Na execução de procedimentos de avaliação de risco, conforme exigido pelo item 5 da NBC TA 315 - Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente, o auditor deve verificar se existem eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade. Ao fazê-lo, o auditor deve determinar se a administração já realizou uma avaliação preliminar da capacidade de continuidade operacional da entidade e (ver item A3 a A6):



(a) se essa avaliação foi realizada, deve revisar e discuti-la com a administração e determinar se ela identificou eventos ou condições que, individual ou coletivamente, podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e, em caso afirmativo, os planos da administração para tratá-los; ou

(b) se essa avaliação ainda não foi realizada, ele deve discutir com a administração a base para o uso da base contábil de continuidade operacional e indagar à administração sobre a existência de eventos ou condições que, individual ou coletivamente, possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade.

11. O auditor deve permanecer atento, durante toda a auditoria, à evidência de eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (ver item A7).

Revisão da avaliação da administração

12. O auditor deve revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade (ver itens A8 a A10, A12 e A13).

13. Ao revisar a avaliação da administração sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade, o auditor deve cobrir o mesmo período utilizado pela administração para fazer sua avaliação, conforme exigido pela estrutura de relatório financeiro, ou por legislação ou regulamentação específica, caso essa determine um período mais longo. Se a avaliação elaborada pela administração sobre a capacidade da entidade cobrir menos de doze meses a partir da data das demonstrações contábeis, conforme definido na NBC TA 560 - Eventos Subsequentes, item 5 (a), o auditor deve solicitar que a administração estenda o período de avaliação para, pelo menos, doze meses a partir daquela data (ver itens A11 a A13).

14. Ao revisar a avaliação da administração, o auditor deve verificar se essa avaliação inclui todas as informações relevantes que o auditor tomou conhecimento como resultado da auditoria.

Período posterior à avaliação elaborada pela administração

15. O auditor deve indagar à administração sobre seu conhecimento de eventos ou condições posteriores ao período em que foi elaborada a avaliação da administração que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (ver itens A14 e A15).

Procedimentos adicionais de auditoria quando são identificados eventos ou condições

16. Se forem identificados eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional, o auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para determinar se existe, ou não, incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade (doravante referida como "incerteza relevante") por meio de procedimentos adicionais de auditoria, incluindo a consideração de fatores atenuantes. Esses procedimentos devem incluir (ver item A16):



- (a) no caso em que a administração ainda não realizou a avaliação da capacidade de continuidade operacional da entidade, solicitar que a administração faça essa avaliação;
- (b) avaliar os planos da administração para ações futuras em relação à avaliação da continuidade operacional, se for provável que o resultado desses planos melhore a situação e se os planos da administração forem viáveis nessas circunstâncias (ver item A17);
- (c) no caso em que a entidade elaborou a previsão de fluxo de caixa e a análise da previsão for um fator significativo na verificação do desfecho de eventos ou condições na avaliação dos planos da administração para ações futuras (ver itens A18 e A19):
 - (i) avaliar a confiabilidade dos dados de suporte gerados para elaborar a previsão; e
 - (ii) determinar se há suporte adequado para as premissas utilizadas na previsão;
- (d) verificar se algum fato ou informação adicional foi disponibilizado desde a data em que a administração fez sua avaliação;
- (e) solicitar representações formais da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança, com relação a seus planos para ações futuras e a viabilidade desses planos (ver item A20).

Conclusão do auditor

17. O auditor deve avaliar se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis.

18. Com base na evidência de auditoria obtida, o auditor deve concluir se, no seu julgamento, existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que, individual ou coletivamente, possam levantar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. Uma incerteza relevante existe quando a magnitude de seu potencial impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para (ver itens A21 e A22):

- (a) apresentação adequada das demonstrações contábeis, no caso em que seja aplicável a essa estrutura de relatório financeiro; ou
- (b) no caso de estrutura de conformidade (compliance), para que as demonstrações contábeis não sejam enganosas.

Adequação da divulgação quando eventos ou condições tiverem sido identificados e existir incerteza relevante

19. Se o auditor concluir que o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza relevante, ele deve determinar se as demonstrações contábeis (ver itens A22 e A23):



(a) divulgam adequadamente os principais eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e os planos da administração para tratar esses eventos ou condições; e

(b) divulgam claramente que existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que podem, portanto, impossibilitá-la de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal do negócio.

Adequação da divulgação quando eventos ou condições tiverem sido identificados, mas não existir incerteza relevante

20. Se eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade tiverem sido identificados, mas, com base na evidência de auditoria obtida, o auditor concluir que não existe incerteza relevante, ele deve avaliar se, em vista das exigências da estrutura de relatório financeiro aplicável, as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas sobre esses eventos ou condições (ver itens A24 e A25).

Implicação para o relatório do auditor

Uso inadequado da base contábil de continuidade operacional

21. Se as demonstrações contábeis foram elaboradas utilizando a base contábil de continuidade operacional, mas, no julgamento do auditor, a utilização dessa base pela administração na elaboração das demonstrações contábeis é inadequada, ele deve expressar opinião adversa (ver itens A26 e A27).

Uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, mas existe incerteza relevante

É feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis

22. Se for feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor deve expressar uma opinião não modificada e o relatório do auditor deve incluir uma seção separada sob o título "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional" para (ver itens A28 a A31 e A34):

(a) chamar a atenção para a nota explicativa às demonstrações contábeis que divulga os assuntos especificados no item 19; e

(b) declarar que esses eventos ou condições indicam que existe incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que a opinião do auditor não está ressalvada em relação a esse assunto.

Não é feita divulgação adequada da incerteza relevante nas demonstrações contábeis

23. Se não for feita divulgação adequada de incerteza relevante nas demonstrações contábeis, o auditor deve (ver itens A32 a A34):

(a) expressar uma opinião com ressalva ou adversa, conforme apropriado, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente; e



(b) na seção Base para opinião com ressalva (adversa) do relatório do auditor, declarar que existe incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade e que as demonstrações contábeis não divulgam esse assunto de forma adequada.

Relutância da administração em elaborar ou estender sua avaliação

24. Se houver relutância da administração em elaborar ou estender sua avaliação, quando solicitada pelo auditor, o auditor deve considerar as implicações em seu relatório (ver item A35).

Comunicação com os responsáveis pela governança

25. A menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade, conforme item 13 da NBC TA 260 -

Comunicação com os Responsáveis pela Governança, o auditor deve comunicar a esses responsáveis os eventos ou condições identificados que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade da entidade de manter sua continuidade operacional. Essa comunicação com os responsáveis pela governança deve incluir o seguinte:

(a) se os eventos ou condições constituem incerteza relevante;

(b) se o uso pela administração da base contábil de continuidade operacional é apropriado na elaboração das demonstrações contábeis;

(c) a adequação das respectivas divulgações nas demonstrações contábeis; e

(d) quando aplicável, as implicações para o relatório do auditor.

Atraso significativo na aprovação das demonstrações contábeis

26. Se houver atraso significativo na aprovação das demonstrações contábeis pela administração ou pelos responsáveis pela governança após a data-base das demonstrações contábeis, o auditor deve indagar as razões para o atraso. Se o auditor acreditar que o atraso pode estar relacionado com eventos ou condições relacionados com a avaliação da continuidade operacional, o auditor deve executar procedimentos adicionais de auditoria necessários, conforme descrito no item 16, bem como considerar o efeito na sua conclusão sobre a existência de incerteza relevante, conforme descrito no item 18.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.226/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 04.12.2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

**Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 700, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016**

Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 700 - FORMAÇÃO DA OPINIÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução**Alcance**

1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor independente para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis e trata da forma e do conteúdo do relatório a emitir como resultado da auditoria das demonstrações contábeis. Para efeitos desta norma, a referência a auditor independente e a auditor tem o mesmo significado.

2. A NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente trata da responsabilidade do auditor independente de comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório. A NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente e a NBC TA 706 - Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente tratam do modo como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada ou inclui um parágrafo de ênfase ou de outros assuntos no seu relatório. Outras normas também contêm exigências de apresentação de relatórios que são aplicáveis na emissão do relatório do auditor.

3. Esta norma se aplica para auditoria de um conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais e foi redigida nesse contexto. A NBC TA 800 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis Elaboradas de Acordo com Estruturas Conceituais de Contabilidade para Propósitos Especiais trata das considerações especiais quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais. A NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis trata das considerações especiais relevantes para uma auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis. Esta norma também se aplica nas auditorias em que a NBC TA 800 ou a NBC TA 805 são aplicadas.



4. As exigências desta norma têm como objetivo propiciar o equilíbrio apropriado entre a necessidade de consistência e comparabilidade do relatório do auditor em mercado globalizado e a necessidade de aumentar o valor do relatório do auditor ao tornar as informações nele contidas mais relevantes para os usuários. Esta norma propicia consistência no relatório do auditor, mas reconhece a necessidade de flexibilidade para acomodar circunstâncias específicas de determinadas jurisdições. A consistência no relatório, quando a auditoria for conduzida de acordo com as normas de auditoria, propicia credibilidade em mercados globalizados ao tornarem essas auditorias, que foram conduzidas de acordo com normas reconhecidas mundialmente, mais prontamente identificáveis e também ajuda a promover o entendimento por parte dos usuários e a identificar circunstâncias incomuns quando elas ocorrem.

Data de vigência

5. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

6. Os objetivos do auditor são:

(a) formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida; e

(b) expressar claramente essa opinião por meio de relatório por escrito.

Definições

7. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os seguintes significados:

(a) Demonstrações contábeis para fins gerais são demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais.

(b) Estrutura de relatório financeiro para fins gerais é a estrutura de relatório financeiro elaborada para satisfazer às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.

O termo "estrutura de apresentação adequada" é usado para se referir à estrutura de relatório financeiro que exige conformidade com as exigências dessa estrutura e:

(i) reconhece explícita ou implicitamente que, para se obter a apresentação adequada das demonstrações contábeis, pode ser que a administração tenha que fornecer divulgações além das



especificamente exigidas pela estrutura; ou

(ii) reconhece explicitamente que pode ser que a administração tenha que se desviar de uma exigência da estrutura para obter a apresentação adequada das demonstrações contábeis. Espera-se que tais desvios sejam necessários apenas em circunstâncias extremamente raras.

O termo "estrutura de conformidade" é usado para se referir à estrutura de relatório financeiro que requer a conformidade com as exigências dessa estrutura, mas não reconhece os aspectos contidos em (i) ou (ii) acima (ver NBC TA 200, item 13).

(c) Opinião não modificada é a opinião expressa pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (os itens 25 e 26 desta norma tratam das frases utilizadas para expressar essa opinião no caso de estrutura de apresentação adequada e de estrutura de conformidade, respectivamente).

8. A referência a "demonstrações contábeis" nesta norma significa "o conjunto completo de demonstrações contábeis para fins gerais (ver a definição no item 13 da NBC TA 200)". Os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável determinam a forma e o conteúdo das demonstrações contábeis e o que constitui o conjunto completo de demonstrações contábeis.

9. A referência à expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil" está definida no item 7 da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, da seguinte forma: "Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais", enquanto que a expressão "Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)" refere-se às "normas internacionais de contabilidade" e significa as normas emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A referência à expressão "normas internacionais de contabilidade do setor público" refere-se às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo Comitê Internacional de Normas Contábeis do Setor Público.

Requisitos

Formação da opinião sobre as demonstrações contábeis

10. O auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item 11 da NBC TA 200 e itens 25 e 26 desta norma, que tratam das frases usadas para expressar essa opinião no caso da estrutura de apresentação adequada e da estrutura de conformidade, respectivamente).



11. Para formar essa opinião, o auditor deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Essa conclusão deve levar em consideração:

(a) se, na conclusão do auditor, de acordo com o item 26 da NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente;

(b) se, na conclusão do auditor, de acordo com o item 11 da NBC TA 450 - Avaliação das Distorções Identificadas durante a Auditoria, distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto; e

(c) as avaliações exigidas pelos itens 12 a 15.

12. O auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável. Essa avaliação deve incluir a consideração dos aspectos qualitativos das políticas contábeis da entidade, incluindo indicadores de possível tendenciosidade nos julgamentos da administração (ver itens A1 a A3).

13. O auditor, especificamente, deve avaliar se, segundo os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável:

(a) as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis selecionadas e aplicadas. Ao realizar essa avaliação, o auditor deve considerar a relevância das políticas contábeis para a entidade e se elas foram elaboradas de forma compreensível (ver item A4);

(b) as políticas contábeis selecionadas e aplicadas são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e se são apropriadas;

(c) as estimativas contábeis feitas pela administração são razoáveis;

(d) as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis. Ao realizar essa avaliação, o auditor deve considerar se:

as informações que deveriam ter sido incluídas foram incluídas e se essas informações estão adequadamente classificadas, individualmente ou em conjunto, e caracterizadas;

a apresentação geral das demonstrações contábeis foram prejudicadas pela inclusão de informações que não são relevantes ou que obscurecem o devido entendimento dos assuntos divulgados (ver item A5);

(e) as demonstrações contábeis fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários



previstos entendam o efeito de transações e eventos relevantes sobre as informações incluídas nas demonstrações contábeis (ver item A6); e

(f) a terminologia utilizada nas demonstrações contábeis, incluindo o título de cada demonstração contábil, é apropriada.

14. Quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a avaliação requerida pelos itens 12 e 13 deve incluir, também, se as demonstrações contábeis propiciam uma apresentação adequada. A avaliação do auditor de que as demonstrações contábeis propiciam uma apresentação adequada deve incluir considerações sobre (ver itens A7 a A9):

(a) a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis; e

(b) se as demonstrações contábeis representam as transações e eventos subjacentes de modo a alcançar uma apresentação adequada.

15. O auditor deve avaliar se as demonstrações contábeis fazem referência ou descrevem adequadamente a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver itens A10 a A15).

Forma da opinião

16. O auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

17. O auditor deve modificar sua opinião, de acordo com a NBC TA 705, se:

(a) concluir, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto apresentam distorções relevantes; ou

(b) não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes.

18. Se as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com os requisitos de estrutura de apresentação adequada não atingem uma apresentação adequada, o auditor deve discutir o assunto com a administração e, dependendo dos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável e de como o assunto for resolvido, ele deve determinar se é necessário modificar a opinião no seu relatório, de acordo com a NBC TA 705 (ver item A16).

19. Quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de conformidade, o auditor não precisa avaliar se as demonstrações contábeis atingem uma apresentação adequada. Entretanto, se, em circunstâncias extremamente raras, o auditor concluir que essas demonstrações contábeis são enganosas, ele deve discutir o assunto com a administração e, dependendo de como o assunto for resolvido, ele deve determinar a necessidade e a forma de



comunicar isso no seu relatório (ver item A17).

Relatório do auditor independente

20. O relatório do auditor deve ser por escrito (ver itens A18 e A19).

Relatório do auditor para auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria

Título

21. O relatório do auditor deve ter título que indique claramente que é o relatório do auditor independente (ver item A20).

Destinatário

22. O relatório do auditor deve ser endereçado conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho (ver item A21).

Opinião do auditor

23. A primeira seção do relatório do auditor deve incluir a opinião do auditor independente e deve ter "Opinião" como título.

24. A seção "Opinião" do relatório do auditor também deve:

- (a) identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;
- (b) afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;
- (c) identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;
- (d) fazer referência às notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e
- (e) especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis (ver itens A22 e A23).

25. Ao expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de apresentação adequada, a opinião do auditor deve utilizar uma das seguintes frases, que são consideradas equivalentes:



(a) "Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]"; ou

(b) "Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam uma visão verdadeira e justa... de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável]" (ver itens A24 a A31).

26. Ao expressar uma opinião não modificada sobre demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de conformidade, a opinião do auditor deve ser a de que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável] (ver itens A26 a A31).

27. Se a estrutura de relatório financeiro aplicável na opinião do auditor não se refere às Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade ou às normas internacionais de contabilidade do setor público emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público, a opinião do auditor deve identificar a jurisdição de origem da estrutura, por exemplo, práticas contábeis adotadas no Brasil, cuja definição consta da NBC TG 26, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Base para opinião

28. O relatório do auditor deve incluir uma seção, logo após a seção "Opinião", com o título "Base para opinião", que (ver item A32):

(a) declare que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria (ver item A33);

(b) referencie a seção que descreve as responsabilidades do auditor, segundo as normas de auditoria;

(c) inclua a declaração de que o auditor é independente da entidade de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor de acordo com essas exigências. A declaração deve identificar a jurisdição de origem das exigências éticas relevantes ou referir-se ao Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (Iesba) da Federação Internacional de Contadores (Ifac) (ver itens A34 a A39); e

(d) declare se o auditor acredita que a evidência de auditoria obtida por ele é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

Continuidade operacional

29. Quando aplicável, o auditor deve elaborar o relatório de acordo com os itens 21 a 23 da NBC TA



570 - Continuidade Operacional.

Principais assuntos de auditoria

30. Para as auditorias de conjuntos completos de demonstrações contábeis para fins gerais de entidades listadas, o auditor independente deve comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, de acordo com a NBC TA 701.

31. Quando o auditor tem, por força de lei ou regulamento, que comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, ou decide assim fazê-lo, ele deve proceder de acordo com a NBC TA 701 (ver itens A40 a A42).

Outras informações

32. Quando aplicável, o auditor deve reportar de acordo com a NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.

Responsabilidades pelas demonstrações contábeis

33. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título "Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis". O relatório do auditor não precisa referir-se especificamente à "administração", mas deve usar o termo que é apropriado no contexto da estrutura legal. Em algumas jurisdições, a referência apropriada pode ser os responsáveis pela governança (ver item A44).

34. Essa seção do relatório do auditor deve explicar a responsabilidade da administração pela (ver itens A45 a A48):

(a) elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos que a administração determinar que sejam necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e

(b) avaliação da capacidade da entidade de manter a continuidade operacional (ver item 2 da NBC TA 570), e se o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, assim como divulgar, se aplicável, questões relacionadas com a continuidade operacional. A explicação da responsabilidade da administração por essa avaliação deve incluir uma descrição de quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado (ver item A48).

35. Essa seção do relatório do auditor também deve identificar os responsáveis pela supervisão do processo de apresentação de relatórios financeiros quando os responsáveis por essa supervisão forem diferentes daqueles que cumprem com as responsabilidades descritas no item 34. Nesse caso, o título dessa seção também deve se referir aos "Responsáveis pela governança" ou a outro



termo que seja apropriado no contexto da estrutura legal da jurisdição em particular (ver item A49).

36. Quando as demonstrações contábeis forem elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, a descrição das responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis no relatório do auditor deve se referir à "elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis", ou "elaboração de demonstrações contábeis que apresentam uma visão verdadeira e justa", conforme apropriado nas circunstâncias.

Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis

37. O relatório do auditor deve incluir uma seção com o título "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

38. Essa seção do relatório do auditor deve declarar que (ver item A50):

(a) os objetivos do auditor são:

(i) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente de se causada por fraude ou erro; e

(ii) emitir um relatório que inclua a opinião do auditor (ver item A51);

(b) segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida, de acordo com as normas de auditoria sempre detectará uma distorção relevante, quando ela existir; e

(c) as distorções podem decorrer de fraude ou erro, e:

(i) descrever que elas são consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, pudesse ser razoavelmente esperado que elas influenciassem as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis (ver item 2 da NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria); ou

(ii) fornecer uma definição ou descrição da materialidade de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (ver item A52).

39. A seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis" do relatório do auditor deve também (ver item A50):

(a) declarar que, como parte da auditoria de acordo com as normas de auditoria, o auditor exerce o julgamento profissional e mantém o ceticismo profissional durante toda a auditoria; e



(b) descrever a auditoria especificando que as responsabilidades do auditor são:

(i) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejar e executar procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obter evidência de auditoria que seja suficiente e apropriada para fornecer uma base para a opinião do auditor. O risco de não se detectar uma distorção relevante resultante de fraude é maior que aquele de se detectar uma distorção relevante resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou transgressão dos controles internos;

(ii) obter entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade. Nas circunstâncias em que o auditor também tem a responsabilidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos juntamente com a auditoria das demonstrações contábeis, o auditor deve omitir a frase de que a consideração do auditor sobre os controles internos não tem a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade;

(iii) avaliar a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração;

(iv) concluir quanto à adequação do uso, pela entidade, da base contábil de continuidade operacional e, com base na evidência de auditoria obtida, se existe incerteza relevante relacionada com eventos ou condições que podem levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade da entidade. Se o auditor concluir que existe incerteza relevante, ele deve chamar atenção no seu relatório para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou, se essas divulgações forem inadequadas, modificar a opinião. As conclusões do auditor se baseiam na evidência de auditoria obtida até a data do seu relatório. Contudo, eventos ou condições futuras podem fazer com que a entidade interrompa a sua continuidade operacional;

(v) quando as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, avaliar a apresentação geral, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis, incluindo as divulgações, e se elas representam as transações e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada;

(c) quando a NBC TA 600 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, Incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes se aplicar, explicar ainda a responsabilidade do auditor em trabalhos de auditoria de grupo, especificando que:

(i) as responsabilidades do auditor são as de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do grupo;



(ii) o auditor é responsável pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo; e

(iii) o auditor continua sendo o único responsável pela sua opinião.

40. A seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis" do relatório do auditor deve também (ver item A50):

(a) declarar que o auditor se comunica com os responsáveis pela governança com relação, entre outras questões, ao alcance e à época planejados da auditoria e às descobertas significativas de auditoria, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controles internos que ele venha a identificar durante a auditoria;

(b) declarar, para a auditoria das demonstrações contábeis de entidades listadas, que o auditor independente fornece para os responsáveis pela governança uma declaração de que ele cumpriu com as exigências éticas relevantes relacionadas à independência e que comunicou a eles todos os relacionamentos e outras questões que podem, de forma razoável, gerar ameaça à independência do auditor e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas; e

(c) para a auditoria das demonstrações contábeis das entidades listadas e quaisquer outras entidades para as quais os principais assuntos de auditoria são comunicados, de acordo com a NBC TA 701, especificar que, com base nesses assuntos comunicados para os responsáveis pela governança, o auditor determina aqueles que são mais relevantes na auditoria das demonstrações contábeis do período atual e que são, portanto, os principais assuntos de auditoria. O auditor deve explicar esses assuntos no seu relatório, salvo se alguma lei ou regulamento impedir divulgações públicas sobre o assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, o auditor determinar que o assunto não deve ser comunicado no seu relatório porque as consequências adversas de tal ato podem, de forma razoável, ser mais importantes que os benefícios de interesse público de tal comunicação (ver item A53).

Localização da descrição das responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis

41. A descrição das responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis exigida pelos itens 39 e 40 deve ser incluída (ver item A54):

(a) no corpo do relatório do auditor;

(b) no apêndice do relatório do auditor e, nesse caso, o relatório deve incluir uma referência à localização do apêndice (ver itens A54 e A55); ou

(c) por uma referência específica no relatório do auditor à localização dessa descrição em sítio da



autoridade competente, quando expressamente permitido ao auditor por lei, regulamento ou normas de auditoria nacionais (essa opção não é permitida no Brasil) (ver itens A54, A56 e A57).

42. Quando o auditor se refere à descrição da responsabilidade do auditor em sítio da autoridade competente, o auditor deve determinar que essa descrição trata das exigências constantes nos itens 39 e 40 e não é inconsistente com elas (ver item A56).

Outras responsabilidades relativas à emissão do relatório

43. Se for requerido ao auditor tratar de outras responsabilidades no seu relatório sobre as demonstrações contábeis, complementares à sua responsabilidade de acordo com as normas de auditoria, essas outras responsabilidades devem ser tratadas em seção separada no relatório do auditor com o título "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" ou, de outra forma, conforme apropriado ao conteúdo da seção, salvo se essas outras responsabilidades tratarem dos mesmos tópicos apresentados na seção de responsabilidades do auditor de acordo com as exigências das normas de auditoria, caso em que as outras responsabilidades relativas à emissão do relatório do auditor podem ser apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria (ver itens A58 a A60).

44. Se as outras responsabilidades forem apresentadas na mesma seção que os respectivos elementos de relatório exigidos pelas normas de auditoria, o relatório do auditor deve diferenciar claramente essas outras responsabilidades daquelas exigidas pelas normas de auditoria (ver item A60).

45. Se o relatório do auditor contém uma seção separada sobre outras responsabilidades, as exigências constantes nos itens 21 a 40 devem ser incluídas em uma seção intitulada "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis". A seção "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios" deve ser apresentada após a seção "Relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis" (ver item A60).

Nome do sócio ou responsável técnico

46. O nome do sócio do trabalho ou do responsável técnico deve ser incluído no relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. (ver itens A61 a A63).

Assinatura do auditor

47. O relatório do auditor deve ser assinado (ver itens A64 e A65).

Endereço do auditor independente

48. O relatório do auditor deve mencionar a localidade em que o relatório foi emitido.

**Data do relatório do auditor**

49. O relatório do auditor não pode ter data anterior à data em que ele obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, incluindo evidência de que (ver itens A66 a A69):

(a) todas as demonstrações e divulgações que compõem as demonstrações contábeis foram elaboradas e divulgadas; e

(b) as pessoas com autoridade reconhecida afirmam que assumem a responsabilidade sobre essas demonstrações contábeis.

Relatório do auditor previsto por lei ou regulamento

50. Se o auditor, por exigência de lei ou regulamento, for requerido a utilizar uma forma ou um texto específico para elaborar o seu relatório, ele só pode se referir às normas de auditoria brasileiras ou internacionais se incluir, no mínimo, cada um dos seguintes elementos (ver itens A70 e A71):

(a) título;

(b) destinatário, conforme exigido pelas circunstâncias da contratação;

(c) parágrafo da opinião contendo a opinião expressa sobre as demonstrações contábeis e referência à estrutura de relatório financeiro aplicável utilizada para elaborar as demonstrações contábeis (práticas contábeis adotadas no Brasil ou, se for o caso, incluir a identificação de origem da estrutura de relatório financeiro aplicada, ver item 27);

(d) identificação de que as demonstrações contábeis da entidade foram auditadas;

(e) declaração de que o auditor é independente da entidade, de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria, e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor, de acordo com essas exigências. A declaração deve incluir a identificação da jurisdição de origem das exigências éticas relevantes (Código de Ética Profissional do Contador) ou fazer referência ao Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) da Federação Internacional de Contadores (Ifac);

(f) quando aplicável, uma seção que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes no item 22 da NBC TA 570 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;



(g) quando aplicável, uma seção "Base para opinião com ressalva (ou adversa)" que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes no item 23 da NBC TA 570 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;

(h) quando aplicável, uma seção que inclua as informações exigidas pela NBC TA 701, ou informações adicionais sobre a auditoria que estejam previstas por lei ou regulamento, que trate das exigências de apresentação de relatórios constantes nesta norma e que não seja inconsistente com as referidas exigências dos itens 11 a 16 da NBC TA 701 (ver itens A72 a A75);

(i) quando aplicável, uma seção que trate das exigências de apresentação constantes no item 24 da NBC TA 720;

(j) descrição das responsabilidades da administração pela elaboração das demonstrações contábeis e identificação dos responsáveis pela supervisão do processo de apresentação de relatórios financeiros que trate das exigências constantes nos itens 33 a 36 e que não seja inconsistente com as referidas exigências;

(k) referência às normas brasileiras e internacionais de auditoria e à lei ou regulamento e descrição da responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis que trate das exigências constantes nos itens 37 a 40 e que não seja inconsistente com as referidas exigências (ver itens A50 a A53);

(l) nome do sócio ou técnico responsável e seu número de registro no CRC;

(m) assinatura do auditor;

(n) localidade em que o relatório foi emitido; e

(o) data do relatório do auditor.

Relatório do auditor independente para auditoria conduzida simultaneamente de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e normas de auditoria de outra jurisdição

51. Pode ser que o auditor deva conduzir a auditoria de acordo com as normas de auditoria de uma jurisdição específica ("normas de auditoria dessa outra jurisdição"), mas também cumpriu com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBCs TA) na condução da auditoria. Nesse caso, o relatório do auditor pode referir-se às normas brasileiras e internacionais de auditoria além das "normas de auditoria dessa outra jurisdição", somente se (ver itens A76 e A77):



(a) não houver conflito entre os requisitos das normas de auditoria dessa outra jurisdição em relação às normas brasileiras e internacionais de auditoria que levariam o auditor a (i) formar uma opinião diferente, ou (ii) não incluir parágrafo de ênfase ou de outros assuntos que, nas circunstâncias específicas, seria requerido pelas normas brasileiras e internacionais de auditoria; e

(b) o relatório do auditor incluir, no mínimo, cada um dos elementos especificados no item 50 (a) a (o) quando o auditor usar a forma ou o texto especificado pelas normas de auditoria dessa outra jurisdição. A referência à lei ou ao regulamento no item 50 (k) deve ser lida como referência às normas de auditoria dessa outra jurisdição. O relatório do auditor deve, portanto, identificar as normas de auditoria dessa outra jurisdição.

52. Quando o relatório do auditor se referir tanto às normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBCs TA) como às de outra jurisdição, o relatório deve identificar a jurisdição de origem dessas outras normas de auditoria.

Informações suplementares apresentadas com as demonstrações contábeis (ver itens A78 a A84)

53. No caso de serem apresentadas informações suplementares com as demonstrações contábeis auditadas, não requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, o auditor deve avaliar se, pelo seu julgamento profissional, essas informações suplementares são, mesmo assim, parte integrante das demonstrações contábeis devido a sua natureza e forma de apresentação. Quando forem parte integrante das demonstrações contábeis, as informações suplementares devem ser cobertas pela opinião do auditor.

54. Se as informações suplementares não requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável não forem consideradas parte integrante das demonstrações contábeis auditadas, o auditor deve avaliar se essas informações suplementares estão suficientes e claramente diferenciadas das demonstrações contábeis auditadas. Se esse não for o caso, o auditor deve pedir que a administração mude a forma de apresentação das informações suplementares não auditadas. Se a administração se recusar a fazê-lo, o auditor deve identificar as informações suplementares não auditadas e explicar, no relatório do auditor, que essas informações suplementares não foram auditadas.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.231/2009, publicada no DOU, Seção 1, de 04.12.2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 705, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016



Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 705 - MODIFICAÇÕES NA OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata da responsabilidade do auditor de emitir um relatório apropriado nas circunstâncias em que, ao formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com a NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, o auditor conclui que é necessária uma modificação em sua opinião sobre as demonstrações contábeis. Esta norma também trata de como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada. Em todos os casos, os requisitos de apresentação de relatórios referidos na NBC TA 700 se aplicam e não estão repetidos nesta norma a menos que estejam explicitamente tratados ou sejam alterados pelos requisitos desta norma.

Tipos de opinião modificada

2. Esta norma estabelece três tipos de opiniões modificadas, a saber: "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" e "Abstenção de opinião". A decisão sobre que tipo de opinião modificada é apropriada depende:

(a) da natureza do assunto que deu origem à modificação, ou seja, se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou, no caso de impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, podem apresentar distorção relevante; e

(b) do julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto nas demonstrações contábeis (ver item A1).

**Data de vigência**

3. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

4. O objetivo do auditor é expressar claramente uma "Opinião modificada" de forma apropriada sobre as demonstrações contábeis, que é necessária quando o auditor:

(a) conclui, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes; ou

(b) não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes.

Definições

5. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os seguintes significados a eles atribuídos:

(a) Generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. Efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

(i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;

(ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou

(iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;

(b) Opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.



Requisitos

Circunstâncias em que é necessário modificar a opinião do auditor

6. O auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando:

(a) conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes (ver itens A2 a A7); ou

(b) não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes (ver itens A8 a A12).

Determinação do tipo de modificação na opinião do auditor

Opinião com ressalva

7. O auditor deve expressar uma "Opinião com ressalva" quando:

(a) ele, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou

(b) não é possível para ele obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Opinião adversa

8. O auditor deve expressar uma "Opinião adversa" quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

Abstenção de opinião



9. O auditor deve se abster de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

10. O auditor deve se abster de expressar uma opinião quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, concluir que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Consequência da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente devido à limitação imposta pela administração depois da aceitação do trabalho pelo auditor

11. Se, depois de aceitar o trabalho, o auditor tomar conhecimento que a administração impôs uma limitação ao alcance da auditoria que tem, segundo ele, probabilidade de resultar na necessidade de expressar uma "Opinião com ressalva" ou abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, o auditor deve solicitar que a administração retire a limitação.

12. No caso de a administração se recusar a retirar a limitação mencionada no item 11, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança, a menos que todos os responsáveis pela governança estejam envolvidos na administração da entidade (NCB TA 260 - Comunicação com os Responsáveis pela Governança, item 13), assim como determinar se é possível executar procedimentos alternativos para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente.

13. Se o auditor não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve determinar as implicações como segue:

(a) se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados, o auditor deve emitir uma "Opinião com ressalva"; ou

(b) se concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados de modo que uma ressalva na opinião seria inadequada para comunicar a gravidade da situação, o auditor deve:

(i) renunciar ao trabalho de auditoria, quando praticável e possível de acordo com leis ou regulamentos aplicáveis (ver item A13); ou

(ii) se a renúncia ao trabalho de auditoria antes da emissão do seu relatório não for praticável ou possível, abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis (ver item



A14).

14. Se o auditor renunciar, conforme previsto no item 13 (b)(i), antes da renúncia, ele deve comunicar aos responsáveis pela governança quaisquer assuntos relativos a distorções identificadas durante a auditoria que dariam origem a uma opinião modificada (ver item A15).

Outras considerações relativas à "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião"

15. Quando o auditor considera necessário expressar uma "Opinião adversa" ou abster-se de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis como um todo, o seu relatório não deve incluir, também, uma opinião não modificada com relação à mesma estrutura de relatório financeiro sobre quadro isolado das demonstrações contábeis ou sobre um ou mais elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil. A inclusão de uma opinião não modificada no mesmo relatório, nessas circunstâncias, contrariaria a "Opinião adversa" ou a "Abstenção de opinião" do auditor sobre as demonstrações contábeis como um todo (ver item A16). A NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis trata das circunstâncias em que o auditor é contratado para expressar uma opinião separada sobre um ou mais elementos, contas ou itens específicos de demonstração contábil.

Forma e conteúdo do relatório do auditor com opinião modificada

Opinião do auditor

16. Quando o auditor modifica sua opinião, ele deve usar, na seção "Opinião", o título "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião", conforme apropriado (ver itens A17 a A19).

Opinião com ressalva

17. Quando o auditor expressa uma "Opinião com ressalva" devido à distorção relevante nas demonstrações contábeis, ele deve especificar que, em sua opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção "Opinião com ressalva":

(a) as demonstrações contábeis estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes (ou apresentam uma visão verdadeira e justa) [...], de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de apresentação adequada; ou

(b) as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com



uma estrutura de conformidade.

Quando a modificação é decorrente da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve usar a correspondente frase "exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos..." para a opinião modificada (ver item A20).

Opinião adversa

18. Quando o auditor expressa uma "Opinião adversa", ele deve especificar que, em sua opinião, devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para opinião adversa":

(a) as demonstrações contábeis não estão apresentadas adequadamente (ou não apresentam uma visão verdadeira e justa) [.....], de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de apresentação adequada; ou

(b) as demonstrações contábeis não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com [a estrutura de relatório financeiro aplicável], quando o relatório é emitido de acordo com uma estrutura de conformidade.

Abstenção de opinião

19. Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve:

a) especificar que ele não expressa opinião sobre as demonstrações contábeis;

(b) especificar que, devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", o auditor não conseguiu obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis; e

(c) alterar a declaração requerida pelo item 24 (b) da NBC TA 700, que indica que as demonstrações contábeis foram auditadas, para especificar que o auditor foi contratado para auditar as demonstrações contábeis.

Base para opinião

20. Quando o auditor modifica a opinião sobre as demonstrações contábeis, ele deve, além dos elementos específicos requeridos pela NBC TA 700 (ver item A21):



(a) alterar o título "Base para opinião" requerido pelo item 28 da NBC TA 700 para "Base para opinião com ressalva", "Base para opinião adversa" ou "Base para abstenção de opinião", conforme apropriado; e

(b) nessa seção, incluir a descrição do assunto que deu origem à modificação.

21. Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada a valores específicos nessas demonstrações contábeis (incluindo divulgações quantitativas), o auditor deve incluir na seção "Base para opinião" a descrição e a quantificação dos efeitos financeiros da distorção, a menos que seja impraticável. Se não for praticável quantificar os efeitos financeiros, o auditor deve especificar isso na referida seção (ver item A22).

22. Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada com as divulgações qualitativas, o auditor deve incluir na seção "Base para opinião" a explicação sobre como as divulgações estão distorcidas.

23. Se houver distorção relevante nas demonstrações contábeis relacionada com a não divulgação de informações que devem ser divulgadas, o auditor deve:

(a) discutir a não divulgação com os responsáveis pela governança;

(b) descrever a natureza da informação omitida na seção "Base para opinião"; e

(c) a menos que proibido por lei ou regulamento, incluir as divulgações omitidas, desde que praticável e que o auditor tenha obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a informação omitida (ver item A23).

24. Se a modificação for decorrente da impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor deve incluir as razões dessa impossibilidade na seção "Base para opinião".

25. Quando o auditor expressa uma opinião com ressalva ou adversa, ele deve alterar a declaração requerida pelo item 28 (d) da NBC TA 700 quanto a se a evidência de auditoria é suficiente e adequada para fundamentar sua opinião, para incluir o termo "com ressalva" ou "adversa", conforme apropriado.

26. Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, ele não deve incluir os elementos requeridos pelo item 28 (b) e (d) da NBC TA 700. Esses elementos são:

(a) referência à seção do seu relatório em que são descritas as responsabilidades do auditor; e

(b) declaração quanto a se a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião.

27. Mesmo que o auditor tenha emitido uma "Opinião adversa" ou tenha se absterido de



expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, ele deve descrever na seção "Base para opinião" as razões para quaisquer outros assuntos que ele está ciente que teriam requerido uma modificação da opinião, assim como os seus respectivos efeitos (ver item A24).

Descrição da responsabilidade pela auditoria das demonstrações contábeis quando o auditor se abstém de expressar uma opinião

28. Quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, ele deve alterar a descrição das responsabilidades do auditor requerida pelos itens 39 a 41 da NBC TA 700 para incluir apenas declaração (ver item A25):

(a) de que a sua responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da entidade de acordo com as normas de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria;

(b) de que, em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para a abstenção de opinião", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis; e

(c) requerida pelo item 28 (c) da NBC TA 700 sobre a independência do auditor e outras responsabilidades éticas.

Considerações quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis

29. Exceto se requerido por lei ou regulamento, quando o auditor se abstém de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, o seu relatório não deve incluir a seção "Principais assuntos de auditoria" ou a seção "Outras informações", como requerido nos itens 11 a 13 da NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente, e no item A54 da NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações (ver item A26).

Comunicação com os responsáveis pela governança

30. Quando o auditor prevê modificar a opinião no seu relatório, ele deve comunicar aos responsáveis pela governança as circunstâncias que levaram à modificação prevista e o texto proposto da modificação (ver item A27).

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.232/2009, publicada no DOU.,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Seção 1, de 04.12.2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 706, de 17.06.2016 - DOU de 04.07.2016

Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 706 - PARÁGRAFOS DE ÊNFASE E PARÁGRAFOS DE OUTROS ASSUNTOS NO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Introdução

Alcance

1. Esta norma trata de comunicações adicionais incluídas no relatório do auditor independente, quando este as considerar necessárias para:

(a) chamar a atenção dos usuários para um assunto ou assuntos apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis, de tal importância que sejam fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis; ou

(b) chamar a atenção dos usuários para quaisquer assuntos que não os apresentados ou divulgados nas demonstrações contábeis e que sejam relevantes para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

2. A NBC TA 701 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente estabelece requisitos e fornece orientação quando o auditor determina os principais assuntos de auditoria e os comunica no seu relatório. Quando o auditor inclui a seção de "Principais assuntos de auditoria" em seu relatório, esta norma trata da relação entre os principais assuntos e qualquer comunicação adicional no relatório do auditor de acordo com esta norma (ver itens A1 a A3).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3. A NBC TA 570 - Continuidade Operacional e a NBC TA 720 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações estabelecem requisitos e fornecem orientação sobre a comunicação no relatório do auditor relacionada com a continuidade operacional e as outras informações, respectivamente.

4. Os Apêndices 1 e 2 identificam as normas de auditoria que contêm exigências específicas para que o auditor inclua parágrafos de ênfase ou parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor. Nessas circunstâncias, as exigências nesta norma referentes à forma de tais parágrafos são aplicáveis (ver item A4).

Data de vigência

5. Esta norma é aplicável a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

6. O objetivo do auditor, depois de ter formado opinião sobre as demonstrações contábeis, é chamar a atenção dos usuários, quando necessário, de acordo com o seu julgamento, por meio de comunicação adicional clara no relatório, para:

(a) um assunto que, apesar de apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis, tem tal importância que é fundamental para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; ou

(b) quando apropriado, qualquer outro assunto que seja relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

Definições

7. Para fins das normas de auditoria, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

(a) **Parágrafo de ênfase** é o parágrafo incluído no relatório do auditor referente a um assunto apropriadamente apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, de acordo com o julgamento do auditor, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.

(b) **Parágrafo de outros assuntos** é o parágrafo incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades



do auditor ou o seu relatório.

Requisitos

Parágrafos de ênfase no relatório do auditor independente

8. Se o auditor considera necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas demonstrações contábeis que, segundo seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, ele deve incluir parágrafo de ênfase no seu relatório, desde que (ver itens A5 e A6):

(a) como resultado desse assunto, não fosse exigido que o auditor modificasse a opinião, de acordo com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente; e

(b) quando a NBC TA 701 se aplica, o assunto não tenha sido determinado como um principal assunto de auditoria a ser comunicado no relatório do auditor (ver itens A1 a A3).

9. Quando o auditor incluir um parágrafo de ênfase no seu relatório, ele deve:

(a) incluir o parágrafo em seção separada do relatório do auditor, com título apropriado que inclua o termo "Ênfase";

(b) incluir no parágrafo uma referência clara ao assunto enfatizado e à nota explicativa que descreva de forma completa o assunto nas demonstrações contábeis. Tal parágrafo deve referir-se apenas a informações apresentadas ou divulgadas nas demonstrações contábeis; e

(c) indicar que a opinião do auditor não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado (ver itens A7, A8, A16 e A17).

Parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente

10. Se o auditor considera necessário comunicar outro assunto, não apresentado nem divulgado nas demonstrações contábeis, e que de acordo com seu julgamento é relevante para o entendimento, pelos usuários, da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório, o auditor deve incluir um parágrafo de outros assuntos no seu relatório, desde que:

(a) não seja proibido por lei ou regulamento; e



(b) quando a NBC TA 701 se aplica, o assunto não tenha sido determinado como um principal assunto de auditoria a ser comunicado no relatório do auditor (ver itens A9 a A14).

11. O parágrafo de outros assuntos, quando incluído pelo auditor, deve ficar em seção separada do relatório com o título "Outros assuntos" ou outro título apropriado (ver itens A15 a A17).

Comunicação com os responsáveis pela governança

12. Se o auditor espera incluir um parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos no seu relatório, ele deve comunicar-se com os responsáveis pela governança no que se refere a essa expectativa e à redação proposta desse parágrafo (ver item A18).

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.233/2009, publicada no DOU., Seção 1, de 04.12.2009, e demais disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Resolução nº 768/16. Codefat anuncia cronograma de pagamento do Abono Salarial de 2016/2017

Autoriza, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 748, de 2 de julho de 2015.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício durante a vigência dos cronogramas constantes dos anexos I e II da Resolução nº 748/2015.

Parágrafo único. A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/1990, deverá ocorrer no período de 28 de julho a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo Codac nº 18, de 30.05.2016 - Ed. de 28.06.2016

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2016.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de julho de 2016, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida



deverá apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

II - do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro;

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha



transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.



§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.



§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) 2016 relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2016 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2016.

Art. 15. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 16. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 17. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Art. 18. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2016, as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas e na situação prevista na alínea "c" do inciso III do § 2º do art. 3º da Instrução



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 , ainda que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016 de que trata o caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2016, deverão apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016.

Art. 19. Excepcionalmente, fica prorrogado o prazo de entrega da e-Financeira relativa a fatos geradores ocorridos:

I - entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12 de agosto de 2016; e

II - no 1º (primeiro) semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016.

Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/agenda-tributaria/arquivos-e-imagens-agenda-tributaria/agenda-tributaria-2016/ade-codac-no-18-de-28-de-junho-de-2016.pdf>

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 69, de 28.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016

Altera a Portaria CAT nº 02/2016, de 04.01.2016, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de ovos de páscoa de chocolate, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 43, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 02/2016, de 04.01.2016:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, classificados nas posições 1704.90.10 ou 1806.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista,



será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

II - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Art. 2º A partir de 01-01-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, classificados nas posições 1704.90.10 ou 1806.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:

"b) até 30.09.2016, a entrega do levantamento de preços;" (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.01.2017." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CAT nº 70, de 28.06.2016 - DOE SP de 29.06.2016 - Rep. DOE SP de 30.06.2016

Altera a Portaria CAT nº 83/2015, de 21.07.2015, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o item 5.7 do Anexo Único da Portaria CAT-83/2015, de 21.07.2015:

"

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA-ST(%)
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	44,89

" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016.

(Republicado por ter saído com incorreções)

Portaria CAT nº 71, de 28.06.2016 - DOE SP de 29.06.2016

Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.07.2016 a 31.12.2016, na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto será o preço final ao consumidor constante da relação contida no Anexo Único.

Art. 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º:

I - na saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - na saída de mercadoria pertencente a classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço final ao consumidor;

III - tratando-se de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



IV - tratando-se de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em "outras marcas" nas tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% do respectivo preço final ao consumidor constante das referidas tabelas;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

V - quando houver decisão administrativa ou judicial que impeça a utilização do preço final ao consumidor previsto no artigo 1º, mas que não indique outra base de cálculo para a determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias de que trata esta portaria.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras:

a) 56,12%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 79,15%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 62,98% na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 69,91%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 57,44%.

§ 2º Os IVAs-ST indicados no § 1º:

1 - aplicam-se no período de 01.07.2016 a 31.03.2017;

2 - corresponderão a 109,63%, a partir de 01.04.2017.

§ 3º Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 3º A partir de 01.01.2017, para as classes de produtos relacionados no Anexo Único, a base de



cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes desses produtos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, exceto se portaria divulgar preço final ao consumidor para vigorar a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 57,44% até 31.03.2017;

2 - 109,63% a partir de 01.04.2017.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVAST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 3º do artigo 2º.

Art. 4º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no item 2 do § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30.06.2016, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31.12.2016, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do "caput" deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-163/2015, de 28.12.2015.

ANEXO ÚNICO -

I - AGUARDENTE VÍNICA/GRAPPA

ITEM

MARCA

EMBALAGEM

PREÇO FINAL (R\$)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IMPORTADO

1.1	Bagaceira Neto Costa	de 671 a 1000 ml	123,70
1.2	Grappa Nardini Bianca	de 671 a 1000 ml	159,97
1.3	Grappa Nardini Riserva	de 671 a 1000 ml	233,18

NACIONAL

1.4	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	55,22
-----	--------------	-----------------	-------

II - APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
IMPORTADO				
2.1	Angostura Aromatic	até 180 ml	71,19	
2.2	Angostura Orange	até 180 ml	75,10	
2.3	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 ml	58,72	
2.4	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 1000 ml	107,62	
2.5	Fernet Branca Menta (argentino)	de 671 a 1000 ml	56,51	
2.6	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 1000 ml	109,60	
2.7	Jagermeister	de 671 a 1000 ml	110,13	
2.8	Southern Comfort	de 671 a 1000 ml	97,52	
NACIONAL				
2.9	88 Viramel Aperitivo	de 671 a 1000 ml	20,46	19,74
2.10	Aperol	de 671 a 1000 ml	45,44	
2.11	Black Stone	de 671 a 1000 ml	17,72	
2.12	Black Tiger	de 671 a 1000 ml	15,26	
2.13	Bitter Rivari	de 671 a 1000 ml	31,81	
2.14	Calegari Asteca	de 671 a 1000 ml	21,48	
2.15	Campari	até 200 ml	12,15	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.16	Campari	de 671 a 1000 ml	36,46	
2.17	Cynar	de 671 a 1000 ml	15,65	
2.18	Dactari	de 671 a 1000 ml	24,90	
2.19	Doce Veneno	de 671 a 1000 ml	21,95	
2.20	Ervas Amargas Arco Íris	de 671 a 1000 ml	15,36	14,64
2.21	Ervas Amargas Passarin	de 671 a 1000 ml	8,80	
2.22	Fernet Asteca	de 671 a 1000 ml	10,32	
2.23	Fernet Dierva	de 671 a 1000 ml	13,99	
2.24	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 ml	22,50	
2.25	Fernet Thoquino	de 671 a 1000 ml	9,94	
2.26	Martini Bitter	de 671 a 1000 ml	31,22	
2.27	MezzAmaro	de 671 a 1000 ml	28,15	
2.28	Old Cesar 88	de 671 a 1000 ml	11,24	10,52
2.29	Old César 88 - Bálsamo	de 671 a 1000 ml	11,97	11,25
2.30	Old Ville	de 671 a 1000 ml	16,55	
2.31	Paratudo	de 671 a 1000 ml	9,04	
2.32	Pracura Raízes Amargas	de 671 a 1000 ml	7,76	
2.33	Raízes Amargas Dierva	de 671 a 1000 ml	12,64	
2.34	Riva	de 671 a 1000 ml	16,72	
2.35	Underberg/Brasilberg	de 671 a 1000 ml	39,86	
2.36	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	29,26	



III - BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
3.1	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 ml	59,05
3.2	Baianinha	de 671 a 1000 ml	9,88
3.3	Boite Show	de 671 a 1000 ml	7,29
3.4	Branca de Neve	de 671 a 1000 ml	12,35
3.5	Carga Rápida	de 671 a 1000 ml	12,42
3.6	Absinto Lautrec Ice	vidro de 271 a 375 ml	6,98
3.7	Santa Dose	de 671 a 1000 ml	43,39
3.8	Taimbé	de 671 a 1000 ml	6,03
3.9	Xiboquinha	de 671 a 760 ml	15,68
3.10	Xiboquinha	de 761 a 1000 ml	18,95
3.11	Outras marcas e embalagens não listadas - batida e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	12,69

IV - BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
4.1	51 Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,58
4.2	88 Cuba Libre	vidro de 271 a 375 ml	4,40
4.3	Askov Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,39
4.4	Balalaika Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,32
4.5	Barkov Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,45
4.6	Blue Spirit Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,93
4.7	Contini Ice	de 181 a 360 ml	2,92
4.8	Keep Ice	vidro de 271 a 375 ml	3,83
4.9	Kovak Ice	vidro de 271 a 375 ml	2,34
4.10	Leonoff Ice	vidro de 271 a 375 ml	2,94
4.11	Skol Beats Sense	vidro de 271 a 375 ml	4,79
4.12	Skol Beats Sense	lata até 270 ml	3,96
4.13	Skol Beats Spirit	vidro de 271 a 375 ml	4,95
4.14	Skol Beats Spirit	lata até 270 ml	4,07
4.15	Smirnoff Green Apple	lata de 271 a 375 ml	4,23
4.16	Smirnoff Green Apple	vidro de 271 a 375 ml	4,44

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.17	Smirnoff Ice Red	lata de 271 a 375 ml	4,32
4.18	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a 375 ml	4,36
4.19	Smirnoff Ice Storm	lata até 270 ml	4,23
4.20	Smirnoff Mix Sabores	lata até 270 ml	4,23
4.21	Smirnoff Sunset Peach	lata de 271 a 375 ml	4,37
4.22	Smirnoff Sunset Peach	vidro de 271 a 375 ml	4,39
4.23	Syn Ice	de 181 a 360 ml	2,36
4.24	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por 1000 ml do produto	13,78

V - CACHAÇA/AGUARDENTE DE CANA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
5.1	29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	4,99	4,40
5.2	3 Fazendas	de 521 a 670 ml	4,33	3,74
5.3	3 Fazendas	de 671 a 1000 ml	7,24	6,52
5.4	51 Ouro	de 671 a 1000 ml	11,12	10,40
5.5	51 Reserva	de 671 a 1000 ml	142,82	
5.6	Anisio Santiago	de 521 a 670 ml	341,41	
5.7	Arara de Ouro	de 521 a 670 ml	5,37	4,78
5.8	Arara de Ouro	de 671 a 1000 ml	8,25	7,53
5.9	Arara Diplomata	de 361 a 520 ml	4,47	
5.10	Arara Diplomata	de 671 a 1000 ml	9,48	8,76
5.11	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 ml	10,53	9,81
5.12	Barretão	de 361 a 520 ml	3,33	
5.13	Barretão	de 521 a 670 ml	4,46	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.14	Boazinha Salinas	de 521 a 670 ml	24,39	
5.15	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 ml	9,13	8,41
5.16	Cachaça 41 Prata	de 671 a 1000 ml	8,47	7,75
5.17	Cachaça 61	de 671 a 1000 ml	6,07	5,35
5.18	Cambráia 1 ano	de 671 a 1000 ml	45,34	
5.19	Cambráia 5 Anos	de 671 a 1000 ml	87,66	
5.20	Cana Brasil Branca	de 521 a 670 ml	16,55	
5.21	Cana Brasil Envelhecida	de 521 a 670 ml	18,65	
5.22	Canamar Cristal	de 671 a 1000 ml	18,48	
5.23	Canamar Ouro	de 671 a 1000 ml	42,32	
5.24	Canamar Prata	de 671 a 1000 ml	34,53	
5.25	Caninha 29	de 361 a 520 ml	3,10	
5.26	Caninha 41 Luxo	de 361 a 520 ml	4,11	
5.27	Caninha da Roça	de 521 a 670 ml	3,79	3,20
5.28	Caninha da Roça	de 671 a 1000 ml	6,74	6,02
5.29	Caninha da Roça	lata de 271 a 375 ml	2,79	
5.30	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 ml	11,98	11,26
5.31	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 ml	14,51	13,79
5.32	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 ml	34,98	
5.33	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 ml	28,17	
5.34	Claudionor	de 521 a 670 ml	36,38	
5.35	Corote	de 361 a 520 ml	2,71	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



5.36	Da Roça	de 361 a 520 ml	3,09	
5.37	Do Barril	de 361 a 520 ml	2,52	
5.38	Espírito de Minas	de 671 a 1000 ml	69,46	
5.39	Germana Caetano's	de 521 a 670 ml	29,67	
5.40	Germana Empalha	de 521 a 670 ml	48,03	
5.41	Germana Empalha	de 671 a 1000 ml	78,96	
5.42	Havana	de 521 a 670 ml	590,85	
5.43	Jacuba Ouro	de 671 a 1000 ml	42,43	
5.44	Jacuba Prata	de 671 a 1000 ml	37,49	
5.45	Jamel	de 671 a 1000 ml	7,81	7,09
5.46	Jamel Ouro	de 671 a 1000 ml	9,52	8,80
5.47	Janaína	de 671 a 1000 ml	17,05	16,33
5.48	Janeiro	de 671 a 1000 ml	27,74	
5.49	Leblon	de 671 a 1000 ml	61,86	
5.50	Leblon Signature Merlet	de 271 a 375 ml	64,29	
5.51	Lua Nova	de 521 a 670 ml	26,03	
5.52	Lua Nova	de 671 a 1000 ml	27,77	
5.53	Marota	de 361 a 520 ml	3,45	
5.54	Marota	de 671 a 1000 ml	5,90	5,18
5.55	Meia Lua	de 521 a 670 ml	28,69	
5.56	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 ml	81,87	
5.57	Nega Fulô 1827 Jequitibá/Ipê	de 671 a 1000 ml	56,10	



5.58	Nega Fulô Carvalho	de 671 a 1000 ml	55,67	
5.59	Oncinha	de 521 a 670 ml	3,69	
5.60	Oncinha	de 671 a 1000 ml	6,89	
5.61	Pedra 90	de 361 a 520 ml	2,49	
5.62	Pedra 90	de 521 a 670 ml	3,62	3,03
5.63	Pedra 90	de 671 a 1000 ml	6,83	6,11
5.64	Pirassununga 1921	de 521 a 670 ml	2,98	2,39
5.65	Pirassununga 21	de 671 a 1000 ml	6,40	5,68
5.66	Pirassununga 51	lata de 271 a 375 ml	4,44	
5.67	Pirassununga 51	de 181 a 360 ml	4,80	
5.68	Pirassununga 51	de 361 a 520 ml	7,77	
5.69	Pirassununga 51	de 671 a 1000 ml	7,92	7,20
5.70	Pitu	lata de 271 a 375 ml	4,56	
5.71	Pitu	de 521 a 670 ml	4,97	4,38
5.72	Pitu	de 671 a 1000 ml	7,09	6,37
5.73	Praianinha	de 671 a 1000 ml	6,69	
5.74	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 ml	619,80	
5.75	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 ml	25,40	
5.76	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 ml	43,28	
5.77	Salinas	de 521 a 670 ml	24,11	
5.78	Salinas Tradicional	de 671 a 1000 ml	29,01	
5.79	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 1000 ml	47,52	



5.80	Santo Grau Itirapuã	de 671 a 1000 ml	46,24	
5.81	Santo Grau Paraty	de 671 a 1000 ml	47,56	
5.82	Santo Grau Sec. XVIII	de 671 a 1000 ml	322,80	
5.83	Santo Grau Solera Cinco Botas	de 671 a 1000 ml	100,09	
5.84	Santo Grau Solera Pedro Ximenes (P.X.)	de 671 a 1000 ml	109,42	
5.85	São Francisco	de 671 a 1000 ml	19,22	
5.86	Sapupara Limão	de 361 a 520 ml	7,11	
5.87	Sapupara Ouro	de 361 a 520 ml	7,35	
5.88	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 ml	9,80	9,08
5.89	Sapupara Prata	de 361 a 520 ml	7,32	
5.90	Sapupara Prata	de 671 a 1000 ml	10,00	9,28
5.91	Segredo da Chácara	de 671 a 1000 ml	6,43	5,71
5.92	Seleta de Salinas	de 521 a 670 ml	26,69	
5.93	Seleta de Salinas	porcelana de 521 a 670 ml	48,32	
5.94	Tatuzinho	de 671 a 1000 ml	7,41	6,69
5.95	Terra Brazilis	de 671 a 1000 ml	17,13	16,41
5.96	Vat 45 Ouro	de 671 a 1000 ml	14,97	
5.97	Vat 45 Prata	de 671 a 1000 ml	12,96	
5.98	Velho Barreiro	de 671 a 1000 ml	7,87	7,15
5.99	Velho Barreiro Diamond	de 671 a 1000 ml	174,26	
5.100	Velho Barreiro Glass Gold/Prata	de 671 a 1000 ml	20,32	19,60
5.101	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 ml	10,23	9,51



5.102	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 ml	53,49	
5.103	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 ml	12,88	12,16
5.104	Vila Velha	de 521 a 670 ml	3,78	3,19
5.105	Villa Velha	de 671 a 1000 ml	5,91	5,19
5.106	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 ml	9,88	9,16
5.107	Ypióca 150	de 671 a 1000 ml	53,83	
5.108	Ypióca 160	de 671 a 1000 ml	105,73	
5.109	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 1000 ml	164,88	
5.110	Ypióca Empalhada Ouro	de 671 a 1000 ml	23,00	
5.111	Ypióca Empalhada Prata	de 671 a 1000 ml	20,53	
5.112	Ypióca Guaraná	de 671 a 1000 ml	15,14	
5.113	Ypióca Lemon	de 671 a 1000 ml	17,36	
5.114	Ypióca Mel e Limão	de 671 a 1000 ml	18,92	
5.115	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 ml	17,76	
5.116	Ypióca Ouro (sem palha)	de 671 a 1000 ml	12,87	12,15
5.117	Ypióca Prata (sem palha)	de 671 a 1000 ml	12,00	11,28
5.118	Ypióca Red Fruits	de 671 a 1000 ml	15,50	
5.119	Ypióca Rio	de 671 a 1000 ml	79,90	
5.120	Saliníssima	de 521 a 670 ml	26,16	
5.121	Andorinha	de 361 a 520 ml	2,82	
5.122	Andorinha	de 671 a 1000 ml	6,89	
5.123	Teleco Teco	de 671 a 1000 ml	6,15	



5.124	Outras marcas e embalagens não listadas - preço por 1000 ml do produto	14,99	14,27
	cachaças/aguardentes de cana amarelas		
5.125	Outras marcas e embalagens não listadas - preço por 1000 ml do produto	8,58	7,99
	cachaças/aguardentes de cana populares		
5.126	Outras marcas e embalagens não listadas - preço por 1000 ml do produto	56,16	
	cachaças/aguardentes de cana premium		

VI - CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
6.1	Cativa	de 671 a 1000 ml	4,26
6.2	Dagostosa	de 671 a 1000 ml	12,03
6.3	Poderoso	de 671 a 1000 ml	6,61
6.4	Randon	de 361 a 520 ml	4,50
6.5	Randon	de 671 a 1000 ml	4,73
6.6	Selvagem	de 181 a 360 ml	3,36
6.7	Selvagem	de 671 a 1000 ml	10,44
6.8	Taimbé	de 671 a 1000 ml	7,50
6.9	Virtude	de 671 a 1000 ml	8,58
6.10	Outras marcas e embalagens não listadas - catuaba nacional	preço por 1000 ml do produto	10,14

VII - CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
7.1	Cortel Napoleon VSOP	de 671 a 1000 ml	72,14
7.2	Cortel Napoleon XO	de 671 a 1000 ml	235,67
7.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 ml	304,96
7.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 ml	1.005,48
7.5	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 ml	28,01

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7.6	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 ml	241,73
7.7	Fernando de Castilha Reserva	de 671 a 1000 ml	88,75
7.8	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 ml	85,75
7.9	Hennessy Paradis Extra	de 671 a 1000 ml	4.678,30
7.10	Hennessy VS	de 671 a 1000 ml	173,50
7.11	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 ml	285,38
7.12	Hennessy XO	de 671 a 1000 ml	910,95
7.13	Lepanto	de 671 a 1000 ml	512,77
7.14	Macieira	de 671 a 1000 ml	70,09
7.15	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 ml	702,72
7.16	Martell VSOP	de 671 a 1000 ml	302,48
7.17	Martell XO	de 671 a 1000 ml	800,67
7.18	Osborne	de 671 a 1000 ml	61,96
7.19	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 ml	15.244,50
7.20	Rémy Martin VSOP	de 671 a 1000 ml	281,36
7.21	Rémy Martin XO	de 671 a 1000 ml	921,36

NACIONAL

7.22	Brandy DUBAR	de 671 a 1000 ml	23,99
7.23	Chanceler	de 671 a 1000 ml	15,12
7.24	Commel	de 671 a 1000 ml	14,00
7.25	Contelo	de 671 a 1000 ml	15,87
7.26	Dimel	de 671 a 1000 ml	13,27
7.27	Dom Bosco	de 671 a 1000 ml	12,27
7.28	Domecq	de 671 a 1000 ml	26,36
7.29	Domus	de 671 a 1000 ml	11,52
7.30	Dreher	de 671 a 1000 ml	11,02
7.31	Dreher Gold	de 671 a 1000 ml	17,05
7.32	Gengibre Arco Iris	de 671 a 1000 ml	16,49
7.33	Nautilus	de 671 a 1000 ml	15,03
7.34	Old Red	de 671 a 1000 ml	13,02
7.35	Palhinha	de 671 a 1000 ml	9,48
7.36	Presidente	de 671 a 1000 ml	10,25
7.37	São João da Barra	de 671 a 1000 ml	13,77
7.38	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	14,81

VIII - COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
------	-------	-----------	----------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

NACIONAL

8.1	Ashby Califórnia Cooler	Garrafa descartável 275 ml	4,40
8.2	Ashby Califórnia Cooler (outras embalagens)	preço por litro	10,07
8.3	Canção	de 671 a 1000 ml	10,15
8.4	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 271 a 375 ml	4,42
8.5	Góes	de 671 a 1000 ml	12,05
8.6	Grape Cool	lata de 271 a 375 ml	4,55
8.7	Grape Cool	vidro de 271 a 375 ml	4,73
8.8	Keep Cooler	vidro de 271 a 375 ml	3,94
8.9	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler nacional	preço por 1000 ml do produto	13,99

IX - DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
9.1	Askov Re Mix (Sabore s)	de 671 a 1000 ml	11,68
9.2	Balalaika Fruits	de 671 a 1000 ml	10,22
9.3	Barkov (Sabore s)	de 671 a 1000 ml	9,80
9.4	Kriskof (Sabore s)	de 671 a 1000 ml	7,32
9.5	Orloff Bold	de 671 a 1000 ml	28,52
9.6	Roskof (sabore s)	de 671 a 1000 ml	13,94
9.7	Skyy Infusions	de 671 a 1000 ml	33,17
9.8	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 ml	36,09
9.9	Smirnoff Flavors	de 671 a 1000 ml	35,06
9.10	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 ml	36,64
9.11	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional popular	preço por 1000 ml do produto	11,56
9.12	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional premium	preço por 1000 ml do produto	37,63

X - GIN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
10.1	Beefeater	de 671 a 1000 ml	133,44

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

10.2	Beefeater 24	de 671 a 1000 ml	190,71
10.3	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 ml	124,99
10.4	Bulldog Gin	de 671 a 1000 ml	129,00
10.5	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 ml	142,58
10.6	Hendricks	de 671 a 1000 ml	282,32
10.7	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 1000 ml	210,70
10.8	Tanqueray	de 671 a 1000 ml	154,15
10.9	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 ml	220,27

NACIONAL

10.10	GV Asteca	de 671 a 1000 ml	24,15
10.11	Rock's	de 671 a 1000 ml	19,92
10.12	Seagers	de 671 a 1000 ml	30,04
10.13	Zora Genebra Dubar	de 671 a 1000 ml	17,93
10.14	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional	preço por 1000 ml do produto	28,43

XI - JURUBEBA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
11.1	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml	6,59	
11.2	Chapéu de Couro	de 521 a 670 ml	7,21	6,51
11.3	Dunorte	de 671 a 1000 ml	13,96	
11.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml	11,48	10,78
11.5	Outras marcas e embalagens não listadas - jurubeba e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	16,27	15,57

XII - LICOR E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
12.1	Absinthe Pere Kermanns	de 671 a 1000 ml	75,64
12.2	Amarula	vidro de 271 a 375 ml	55,51
12.3	Amarula	de 671 a 1000 ml	90,06

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



12.4	Baileys	de 671 a 1000 ml	97,83
12.5	Benedictine	de 671 a 1000 ml	203,09
12.6	Bols	de 671 a 1000 ml	25,76
12.7	Carolans	de 671 a 1000 ml	90,90
12.8	Chambord	de 671 a 1000 ml	137,61
12.9	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 ml	112,67
12.10	de Kuyper	de 671 a 1000 ml	94,13
12.11	Disaronno	de 671 a 1000 ml	106,72
12.12	Drambuie	de 671 a 1000 ml	140,69
12.13	Drambuie 15 anos	de 671 a 1000 ml	295,68
12.14	Fragoli	de 671 a 1000 ml	108,24
12.15	Frangélico	de 671 a 1000 ml	95,33
12.16	Gabriel Boudier - Licor de Cassis	de 671 a 1000 ml	120,98
12.17	Gabriel Boudier (todos)	de 361 a 520 ml	110,06
12.18	Grand Marnier Jaune - amarelo	de 671 a 1000 ml	112,36
12.19	Grand Marnier Rouge - vermelho	de 671 a 1000 ml	178,44
12.20	Hpnotiq	de 671 a 1000 ml	178,37
12.21	Illycore - Licor de Café	de 671 a 1000 ml	116,75
12.22	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	69,37
12.23	Koshu Plum (Licor de Ameixa)	de 671 a 1000 ml	100,78
12.24	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 ml	122,41
12.25	Malibu	de 671 a 1000 ml	36,48
12.26	Marie Brizard	de 671 a 1000 ml	82,82
12.27	Midori - Licor de Melão	de 671 a 1000 ml	88,90
12.28	Molinari (todos)	de 671 a 1000 ml	114,80
12.29	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 361 a 520 ml	128,26
12.30	Nature's Own	de 671 a 1000 ml	67,11
12.31	Nocello	de 671 a 1000 ml	130,54
12.32	Pernod	de 671 a 1000 ml	182,69
12.33	Ricard	de 671 a 1000 ml	187,94
12.34	Saint German	de 671 a 1000 ml	143,71
12.35	Strega com lata	de 671 a 1000 ml	122,12
12.36	Strega Cream	de 671 a 1000 ml	124,29
12.37	Tia Maria	de 671 a 1000 ml	102,37
NACIONAL			
12.38	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 ml	52,71
12.39	Cacau Arco Íris	de 671 a 1000 ml	23,12
12.40	Cacau Dubar	de 671 a 1000 ml	23,07
12.41	Cedilla (Ç)	de 671 a 1000 ml	69,68
12.42	Cocoblanc	de 671 a 1000 ml	20,04

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

12.43	Cointreau	de 671 a 1000 ml	82,65
12.44	Comary	de 671 a 1000 ml	12,79
12.45	Cordon D'Or	de 671 a 1000 ml	21,48
12.46	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 ml	24,04
12.47	Fogo Paulista Signature	de 671 a 1000 ml	31,99
12.48	Gengibre POTY	de 671 a 1000 ml	10,37
12.49	Golden Panther	de 671 a 1000 ml	26,77
12.50	Golf	de 671 a 1000 ml	13,50
12.51	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml	49,19
12.52	Palhinha Menta	de 671 a 1000 ml	10,31
12.53	Stock	de 671 a 1000 ml	34,16
12.54	Totus	de 671 a 1000 ml	10,80

XIII - PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
13.1	Campanário Reservado 40º	de 671 a 1000 ml	79,53
13.2	Capel	de 671 a 1000 ml	72,73
13.3	Capel Mango Coctel	de 671 a 1000 ml	57,05
13.4	Capel Sour (limão)	de 671 a 1000 ml	53,63
13.5	Control	de 671 a 1000 ml	61,98
13.6	Moai	de 671 a 1000 ml	150,19

XIV - RUN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
14.1	Appleton Estate	de 671 a 1000 ml	89,90
14.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 ml	125,29
14.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 1000 ml	53,24
14.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 ml	126,19
14.5	Havana Club Cubano Anejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 ml	114,31
14.6	Zacapa Centenário 23	de 671 a 1000 ml	308,64
14.7	Zacapa Centenário XO	de 671 a 1000 ml	544,00
NACIONAL			
14.8	Bacardi - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	31,43

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

14.9	Bacardi (Superior, Gold)	de 671 a 1000 ml	33,89
14.10	Bacardi Premium Black	de 671 a 1000 ml	33,78
14.11	Montilla - Limão	de 671 a 1000 ml	19,51
14.12	Montilla - Todos	de 671 a 1000 ml	20,33
14.13	Porto Santo Maçã Verde	de 671 a 1000 ml	21,79
14.14	Timoneiro Ouro	de 671 a 1000 ml	22,85
14.15	Timoneiro Prata	de 671 a 1000 ml	22,31
14.16	Outras marcas e embalagens não listadas - run nacional	preço por 1000 ml do produto	32,10

XV - SANGRIA E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
15.1	Cantina da Serra	de 671 a 1000 ml	4,44
15.2	Cantina de Caxias	de 671 a 1000 ml	5,06
15.3	Cantina do Vale	de 671 a 1000 ml	3,53
15.4	Pinheirense	de 671 a 1000 ml	3,20
15.5	Cantina da Serra	de 1001 a 1500 ml	7,33
15.6	Cantina da Serra	de 2501 a 5000 ml	18,57
15.7	Cantina de Caxias	de 1001 a 1500 ml	10,09
15.8	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 ml	7,61
15.9	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 ml	16,82
15.10	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	4,35

XVI - SAQUÊ =

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
16.1	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 1000 ml	125,11
16.2	Gekkeikan Haiku	de 671 a 1000 ml	86,05
16.3	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 ml	87,28
16.4	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 ml	70,77
16.5	Hakushika Gold	de 671 a 1000 ml	189,87
16.6	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 ml	88,56
16.7	Junmai Sho Chiku Bai	de 671 a 1000 ml	60,55

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

16.8	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por 1000 ml do produto	128,72
NACIONAL			
16.9	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 ml	116,69
16.10	Azuma Kirin Comum	de 521 a 670 ml	17,80
16.11	Azuma Kirin Dourado	até 180 ml	13,70
16.12	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 1000 ml	26,36
16.13	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 ml	57,68
16.14	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 ml	22,47
16.15	Azuma Kirin Syoucyu	de 671 a 1000 ml	66,79
16.16	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 ml	75,85
16.17	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	10,03
16.18	Fuji	de 671 a 1000 ml	18,15
16.19	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	26,19
16.20	Kenko Mirim	de 2501 a 5000 ml	69,05
16.21	Kenko Mirim	de 361 a 520 ml	10,23
16.22	Ryo	de 671 a 1000 ml	16,89
16.23	Sakai	de 671 a 1000 ml	19,22
16.24	Sakeih	de 671 a 1000 ml	14,28
16.25	Saquê Tozan Chef	de 2501 a 5000 ml	87,64
16.26	Saquê Tozan Chef	de 361 a 520 ml	9,91
16.27	Seishu	de 671 a 1000 ml	12,66
16.28	Thikará Gold	de 671 a 1000 ml	27,44
16.29	Thikará Silver	de 671 a 1000 ml	23,84
16.30	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por 1000 ml do produto	33,45

XVII - SIDRA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
17.1	Brindespuma Piagentini	de 521 a 670 ml	7,56
17.2	Brindespuma Piagentini	de 1501 a 2500 ml	26,52
17.3	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	4,56
17.4	Chapinha Fest	de 521 a 670 ml	4,32
17.5	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	9,48
17.6	Chuva de Prata	de 1501 a 2500 ml	33,13
17.7	Cidré Cereser	de 521 a 670 ml	21,90
17.8	Festa de Prata	de 521 a 670 ml	4,04

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17.9	Líder	de 521 a 670 ml	4,21
17.10	Pullman	de 521 a 670 ml	3,98
17.11	Quinta das Maças	de 521 a 670 ml	4,27
17.12	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2500 ml	29,38
17.13	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml	9,07
17.14	Sidra Cereser Times	de 521 a 670 ml	12,07
17.15	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	8,71
17.16	Valenciana	de 521 a 670 ml	6,71
17.17	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra nacional	preço por 1000 ml do produto	13,74

XVIII - STEINHAEGER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
18.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 ml	87,54
18.2	Schlichte	de 671 a 1000 ml	86,18
18.3	Schlichte Golden Shoe	de 671 a 1000 ml	190,04
NACIONAL			
18.4	Doble W (Standart)	de 671 a 1000 ml	27,49
18.5	Kosten	de 671 a 1000 ml	25,66
18.6	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 ml	24,28
18.7	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 ml	19,46
18.8	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por 1000 ml do produto	23,97

XIX - TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
19.1	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 ml	85,06
19.2	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 ml	96,78
19.3	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 ml	245,38
19.4	Don Julio Reposado	de 671 a 1000 ml	361,19
19.5	El Charro Gold	de 671 a 1000 ml	75,88
19.6	El Charro Silver	de 671 a 1000 ml	77,05
19.7	El Jimador Blanco	de 671 a 1000 ml	81,33

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

19.8	El Jimador Reposado	de 671 a 1000 ml	85,31
19.9	Espolón (todas)	de 671 a 1000 ml	91,57
19.10	Herradura (Añejo, Blanco, Reposado)	de 671 a 1000 ml	140,38
19.11	José Cuervo Black	de 671 a 1000 ml	95,73
19.12	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 ml	94,66
19.13	José Cuervo Reserva Familia - Extra Anejo (Dourada)	de 671 a 1000 ml	460,49
19.14	José Cuervo Reserva Familia - Platino (Branca)	de 671 a 1000 ml	231,95
19.15	José Cuervo Silver (branca)	de 671 a 1000 ml	93,45
19.16	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 ml	112,41
19.17	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 ml	204,07
19.18	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 ml	138,74
19.19	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 ml	153,13
19.20	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 ml	72,33
19.21	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 ml	74,10
19.22	Sauza Tequila Reposado	de 671 a 1000 ml	103,23
19.23	Sauza Tres Generaciones Plata	de 671 a 1000 ml	237,26
19.24	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 ml	257,39
19.25	Sombrero Negro (todas)	de 671 a 1000 ml	61,20
19.26	Tezón	de 671 a 1000 ml	181,57
19.27	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por 1000 ml do produto	116,52
19.28	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por 1000 ml do produto	259,32

XX - UÍSQUE/BOURBON

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO ATÉ 8 ANOS			
20.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 ml	76,72
20.2	Black & White	de 671 a 1000 ml	74,59
20.3	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 ml	76,52
20.4	Dewar's White Label	de 671 a 1000 ml	83,46
20.5	Famous Grouse	de 671 a 1000 ml	94,38
20.6	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 ml	132,92
20.7	Glen Grant	de 671 a 1000 ml	100,37
20.8	Grand Macnish	de 671 a 1000 ml	108,91
20.9	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 ml	72,52
20.10	Häig Supreme	de 671 a 1000 ml	88,49

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

20.11	Hankey Bannister Original	de 671 a 1000 ml	57,31
20.12	Jameson	de 671 a 1000 ml	98,91
20.13	JB 8 Anos	de 671 a 1000 ml	91,17
20.14	Jim Bean White	de 671 a 1000 ml	96,06
20.15	John Barr Finest	de 671 a 1000 ml	67,93
20.16	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 1500 ml	126,28
20.17	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 ml	89,32
20.18	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	52,74
20.19	VAT 69	de 671 a 1000 ml	61,06
20.20	White Horse	de 671 a 1000 ml	75,45
20.21	White Horse	de 361 a 520 ml	44,95
20.22	Wild Turkey	de 671 a 1000 ml	109,81
20.23	Willian Lawson's	de 671 a 1000 ml	65,27
20.24	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 08 anos importado	preço por 1000 ml do produto	84,51
IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS			
20.25	Ardbeg Single Malt	de 671 a 1000 ml	353,72
20.26	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 ml	122,95
20.27	Balvenie	de 671 a 1000 ml	365,49
20.28	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 ml	190,27
20.29	Cardhu	de 671 a 1000 ml	288,86
20.30	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 ml	136,90
20.31	Chivas Regal Extra	de 671 a 1000 ml	154,58
20.32	Dewar's 12	de 671 a 1000 ml	136,39
20.33	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 ml	194,88
20.34	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 ml	206,55
20.35	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 ml	325,14
20.36	Glenmorangie	de 671 a 1000 ml	288,69
20.37	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 ml	153,70
20.38	Jack Daniels	de 671 a 1000 ml	121,35
20.39	Jack Daniels Honey	de 671 a 1000 ml	124,27
20.40	Jim Bean Black	de 671 a 1000 ml	126,96
20.41	John Barr Reserve	de 671 a 1000 ml	90,12
20.42	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 1000 ml	159,03
20.43	Johnnie Walker Black Label	de 2501 a 5000 ml	1.004,39
20.44	Johnnie Walker Double Black	de 671 a 1000 ml	195,15
20.45	Jura 10 anos	de 671 a 1000 ml	176,72
20.46	Laphroaig 10 Anos	de 671 a 1000 ml	371,44
20.47	Logan	de 671 a 1000 ml	131,05
20.48	Macallan Amber Single Malt	de 671 a 1000 ml	465,77
20.49	Macallan Ruby Single Malt	de 671 a 1000 ml	1.433,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

20.50	Macallan Siena Single Malt	de 671 a 1000 ml	877,41
20.51	Old Parr	de 671 a 1000 ml	151,27
20.52	Old Parr Silver	de 671 a 1000 ml	125,67
20.53	Old Parr Superior	de 671 a 1000 ml	259,40
20.54	The Dalmore 12 anos	de 671 a 1000 ml	331,46
20.55	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 ml	204,63
20.56	Whyte and Mackay Special	de 671 a 1000 ml	95,05
20.57	Woodford Reserve	de 671 a 1000 ml	181,52
20.58	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 08 anos até 12 anos importado	preço por 1000 ml do produto	192,07

IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS

20.59	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 ml	336,57
20.60	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 ml	356,02
20.61	Jack Daniels Gentleman Jack	de 671 a 1000 ml	163,63
20.62	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 1000 ml	242,23
20.63	JB 15 Anos	de 671 a 1000 ml	313,24
20.64	Johnnie Walker Gold Reserve	de 671 a 1000 ml	244,10
20.65	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 1000 ml	402,13
20.66	The Dalmore 15 anos	de 671 a 1000 ml	355,98
20.67	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 ml	316,60
20.68	Whyte and Mackay 13 The Thirteen	de 671 a 1000 ml	183,48
20.69	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por 1000 ml do produto	305,99

IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS

20.70	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 ml	307,49
20.71	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 ml	551,46
20.72	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 ml	339,91
20.73	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 ml	544,45
20.74	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 ml	564,94
20.75	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 1000 ml	345,11
20.76	Johnnie Walker Platinum	de 671 a 1000 ml	497,21
20.77	Jura 16 anos	de 671 a 1000 ml	259,64
20.78	The Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 ml	687,88
20.79	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 ml	420,69
20.80	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por 1000 ml do produto	500,95

IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS

20.81	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 ml	628,39
20.82	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 1000 ml	824,80
20.83	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 ml	663,80
20.84	Outras marcas e embalagens não listadas -	preço por 1000 ml	1.040,97

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

uísque acima de 18 anos até 21 anos importado		do produto	
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS			
20.85	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 ml	1.684,20
20.86	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 ml	1.844,56
20.87	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 ml	4.493,00
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL			
20.88	Bell's	de 671 a 1000 ml	46,35
20.89	Passport	de 671 a 1000 ml	46,64
20.90	Teacher's	de 671 a 1000 ml	46,14
20.91	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por 1000 ml do produto	46,42
NACIONAL			
20.92	Cockland Gold	de 671 a 1000 ml	27,39
20.93	Drury's	de 671 a 1000 ml	28,19
20.94	Golden King	de 671 a 1000 ml	20,17
20.95	Gran Par Blend	de 671 a 1000 ml	28,58
20.96	Mark One	de 671 a 1000 ml	25,67
20.97	Natu Nobilis	de 671 a 1000 ml	31,31
20.98	Old Eight	de 671 a 1000 ml	34,02
20.99	Old Kings	de 671 a 1000 ml	41,23
20.100	Wall Street	de 671 a 1000 ml	29,07
20.101	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque nacional	preço por 1000 ml do produto	30,90

XXI - VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
IMPORTADO				
21.1	Antica (Italiano)	Formula de 671 a 1000 ml	239,44	
21.2	Carpano (Italiano)	Bianco de 671 a 1000 ml	90,99	
21.3	Carpano (Italiano)	Classico de 671 a 1000 ml	93,56	
21.4	Carpano Punt & Mês (Italiano)	de 671 a 1000 ml	130,70	
21.5	Noilly Prat	de 671 a 1000 ml	93,80	
NACIONAL				

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

21.6	Astini	de 671 a 1000 ml	8,72	8,00
21.7	Caldezano	de 671 a 1000 ml	9,56	
21.8	Cinzano (todos)	de 671 a 1000 ml	19,28	
21.9	Contini (todos)	de 361 a 520 ml	9,69	
21.10	Contini (todos)	de 671 a 1000 ml	14,29	13,57
21.11	Cortezano (todos)	de 671 a 1000 ml	13,22	12,50
21.12	Festini	de 671 a 1000 ml	9,53	
21.13	Fiorini	de 671 a 1000 ml	8,77	8,05
21.14	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 1000 ml	23,31	
21.15	Paizano (todos)	de 671 a 1000 ml	8,59	
21.16	Paratini	de 671 a 1000 ml	6,67	5,95
21.17	San Remy	de 671 a 1000 ml	28,24	
21.18	Vinho Quinado Dubar	de 671 a 1000 ml	19,50	
21.19	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacionais	preço por 1000 ml do produto	22,15	21,43

XXII - VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
22.1	Absolut	de 671 a 1000 ml	90,96
22.2	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	101,18
22.3	Absolut Elyx	de 671 a 1000 ml	172,03
22.4	Belvedere - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	176,59
22.5	Belvedere Intense	de 671 a 1000 ml	200,58
22.6	Belvedere Pure	de 671 a 1000 ml	151,47
22.7	Belvedere Unfiltered	de 671 a 1000 ml	201,08

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



22.8	Ciroc	de 671 a 1000 ml	151,91
22.9	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	163,91
22.10	Danzka	de 671 a 1000 ml	95,77
22.11	Finlandia	de 671 a 1000 ml	80,70
22.12	Finlandia - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	87,17
22.13	Grey Goose Original	de 671 a 1000 ml	132,56
22.14	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	142,05
22.15	Ketel One	de 671 a 1000 ml	101,36
22.16	Pravda	de 671 a 1000 ml	169,95
22.17	Russian Imperia	de 671 a 1000 ml	231,78
22.18	Russian Standard	de 671 a 1000 ml	92,07
22.19	Smirnoff Black	de 671 a 1000 ml	78,33
22.20	Sobieski Estate	de 671 a 1000 ml	165,94
22.21	Stoli Chocolat Razberi (Stolichnaya)	de 671 a 1000 ml	93,56
22.22	Stolichnaya	de 671 a 1000 ml	89,71
22.23	Stolichnaya Elit	de 671 a 1000 ml	295,17
22.24	Stolichnaya Gold	de 671 a 1000 ml	127,85
22.25	Svedka	de 671 a 1000 ml	87,43
22.26	Wyborowa - Sabores (todos)	de 671 a 1000 ml	72,90
22.27	Wyborowa (Exquisite, Single Estate)	de 671 a 1000 ml	121,57
22.28	Xellent	acima de 1501 ml	515,25
22.29	Xellent	de 671 a 1000 ml	229,83
22.30	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por 1000 ml do produto	96,36
22.31	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada super premium	preço por 1000 ml do produto	203,34
NACIONAL			
22.32	Askov	de 671 a 1000 ml	10,39
22.33	Balalaika	de 671 a 1000 ml	9,25
22.34	Balalaika Apple	de 671 a 1000 ml	15,93
22.35	Balalaika Black	de 671 a 1000 ml	15,41
22.36	Barkov	de 671 a 1000 ml	17,17
22.37	Blue Spirit	de 671 a 1000 ml	48,56
22.38	Bowoyka	de 671 a 1000 ml	10,09
22.39	Eristoff	de 671 a 1000 ml	28,08
22.40	First K	de 671 a 1000 ml	10,08
22.41	Kadov (todas)	de 671 a 1000 ml	28,33
22.42	Komaroff	de 671 a 1000 ml	9,37
22.43	Krakovia (todas)	de 671 a 1000 ml	7,01
22.44	Kriskof	de 671 a 1000 ml	9,98
22.45	Leonoff	de 671 a 1000 ml	7,69



22.46	Liquid	de 671 a 1000 ml	26,47
22.47	Moskowita	de 671 a 1000 ml	6,59
22.48	Natasha	de 671 a 1000 ml	15,98
22.49	Nordka	de 671 a 1000 ml	24,60
22.50	Orloff	de 671 a 1000 ml	25,29
22.51	Polak	de 671 a 1000 ml	9,14
22.52	Polara	de 671 a 1000 ml	14,29
22.53	Roskof	de 671 a 1000 ml	13,59
22.54	Sky	de 671 a 1000 ml	32,61
22.55	Smirnoff Red	vidro de 271 a 375 ml	19,62
22.56	Smirnoff Red	de 671 a 1000 ml	33,33
22.57	Starka	de 671 a 1000 ml	10,80
22.58	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 ml	72,99
22.59	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 ml	39,75
22.60	Taiga	de 671 a 1000 ml	17,59
22.61	Zvonka Black	de 671 a 1000 ml	25,20
22.62	Zvonka Red	de 671 a 1000 ml	14,60
22.63	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por 1000 ml do produto	12,93
22.64	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por 1000 ml do produto	30,87
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL			
22.65	Sobieski	de 671 a 1000 ml	42,69
22.66	Wyborowa	de 671 a 1000 ml	65,46

Portaria CAT nº 72, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEP e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEP, trazida aos autos do Processo GDOC 23.750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.07.2016 a 31.12.2016, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1. MARCAS COCA-COLA

DESCRIÇÃO/ TIPO DE PRODUTO	Coc a- Col a	Fanta/Sp rite (1)	Guar an á Kuat (2)	Coca- Cola Zero/Li ght (3)	Taí ou Simb a Guar an á (4)	Schwe ppe s (5)	Aquar ius Fresh (6)	Coca Cola Cereja/Bau nilha (7)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml	1,7 3	1,51	1,54	1,93				
de 261 a 599 ml	2,6 4	2,63	2,62	2,65				
de 600 a 999 ml	2,6 4							
igual ou mais 1000 ml	2,8 0	2,31	2,21					
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml	2,1 9			2,28		3,32		
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml	8,2 9							
PLÁSTICO RETORNÁVEL								
de 1301 a 1600 ml	3,8 4	3,74		3,80				
de 1601 a 2100 ml	4,5 3	4,35		4,44				
EMBALAGEM PET								
até 260 ml	1,6 8	1,64	1,65	1,66				
de 261 ml a 400 ml	2,3 6							
de 401 ml a 660 ml	3,8 1	3,83	3,48	3,83			2,68	
de 661 ml a 1200 ml	3,9 1			3,88				
de 1201 ml a 1750 ml	5,4 8	5,05	3,51	5,53		6,02	3,65	
de 1751 ml a 2499 ml	6,4 7	5,62	4,44	6,52	4,60			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de 2500 ml a 2749 ml	6,42	5,51	4,77	6,69	
igual ou acima de 2750 ml	7,25	5,91	5,48		
LATA					
até 310 ml	1,72	1,70	1,61	1,71	4,65
de 311 a 360 ml	2,64	2,64	2,52	2,67	3,04
de 361 a 660 ml					
EMBALAGENS DE ALUMÍNIO					
Coca-Cola/Coca-Cola Zero - Alumínio 250 ml				5,49	

Demais marcas Coca-Cola (8)

2. MARCAS AMBEV

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Guaraná Antarctica (9)	Soda Limonada/Sukita (10)	Água Tônica (11)	Pepsi-Cola (12)	Antarctica Citrus (13)	H2O H! (14)	Mountain Dew (15)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml	2,57	2,60	2,63	2,56			
de 600 a 999 ml							
igual ou mais de 1000 ml	2,56			2,43			
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 ml a 660 ml							
de 661 ml a 1200 ml	2,89			3,24			
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	1,24	1,26		1,25			
de 261 ml a 400 ml							
de 401 ml a 660 ml	3,28	3,28		3,31		2,97	3,02



de 661 ml a 1200 ml							
de 1201 ml a 1750 ml	4,80	4,98		5,01	4,96	5,28	5,24
de 1751 ml a 2499 ml	5,80	5,33		5,81			
de 2500 ml a 2749 ml	6,32	5,86		6,28			
igual ou acima de 2750 ml	6,73			6,69			
LATA							
até 310 ml	1,25			1,25		2,80	
de 311 a 360 ml	2,35	2,39	2,71	2,44	2,72		
de 361 a 660 ml							

Demais marcas AMBEV (16)

3. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Fibz (17)	Schin/Itubaína (18)	Dolly (Todas) (19)	Arco Íris/Cotub a (Todas) (20)	Classic (21)	Poty (Todas) (22)	Roller (Todas) (23)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml				1,28			
de 261 a 599 ml				1,62		1,39	1,36
de 600 a 999 ml		2,43		1,79		1,66	
igual ou de mais 1000 ml				2,68			
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml		2,67					
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml		1,23		1,45		1,43	1,44
de 261 a 400 ml			1,36	2,02			
de 401 a 660 ml	2,59			2,41		2,34	2,36
de 661 a 1200 ml						2,96	2,95



de 1201 a 1750 ml						4,02	2,95	2,94
de 1751 a 2499 ml	4,4 9	3,86		3,09	3,72		3,64	3,92
de 2500 a 2749 ml								
igual ou acima de 2750 ml							5,75	5,79
LATA								
até 310 ml								
de 311 a 360 ml	2,4 1	2,34			2,19	2,12	1,85	1,83
de 361 a 660 ml								

4. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Conti (24)	Convenção (25)	Cristalina (26)	Indaiá (27)	It! (28)	Newage (29)	Taubaiiana (30)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml		1,83	1,36				1,45
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml				1,14			
de 261 a 400 ml		1,19					
de 401 a 660 ml	2,00	1,97	1,89			2,04	
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	3,22	3,16	3,05	2,74	3,44	3,31	2,87
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml	4,09					3,76	
LATA							



até 310 ml			1,66
de 311 a 360 ml	1,78	1,59	1,67
de 361 a 660 ml			

5. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Tropicola (31)	Vedete (Todas) (32)	Original Citrus/Grapette (33)	Outras Refriso (34)	Dia% - Cola (35)	Dia% - Outros (36)
GARRAFA DE VIDRO COMUM						
até 260 ml						
de 261 a 599 ml						
de 600 a 999 ml	1,40					
igual ou de mais 1000 ml						
VIDRO DESCARTÁVEL						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml						
EMBALAGEM PET						
até 260 ml					0,89	0,79
de 261 a 400 ml		1,42	1,52	1,16		1,99
de 401 a 660 ml	1,94	2,02	1,98	1,50		1,91
de 661 a 1200 ml				3,37		3,46
de 1201 a 1750 ml						2,96
de 1751 a 2499 ml	3,43	3,19	3,34	2,64	2,69	2,55
de 2500 a 2749 ml						
igual ou acima de 2750 ml						3,99
LATA						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml	1,61					
de 361 a 660 ml						

6. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Tubaina Dia% (37)	Guaraná Zero Dia % (38)	Água Tônica Dia% (39)	Tônica Zero Dia% (40)	Ferrari/Pic Nic (41)	Mogi (42)
GARRAFA DE VIDRO COMUM						

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

até 260 ml								1,19
de 261 a 599 ml						1,38		
de 600 a 999 ml						1,39		1,84
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml						1,32		1,97
de 261 a 400 ml			1,89		3,59			2,31
de 401 a 660 ml								3,86
de 661 a 1200 ml								
de 1201 a 1750 ml								
de 1751 a 2499 ml	2,45		2,99			3,05		5,23
de 2500 a 2749 ml								
igual ou acima de 2750 ml								
LATA								
até 310 ml								
de 311 a 360 ml								
de 361 a 660 ml								

7. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	15 (43)	Batuta (44)	Beira Rio (45)	Bellpar (46)	Black Cola (47)	Bol (48)	Bolinha (49)	Cabeça de Bugre (50)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml								
de 261 a 599 ml								
de 600 a 999 ml	1,50						1,42	
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



até 260 ml	1,33					1,23			
de 261 a 400 ml	1,36			1,50		1,49			
de 401 a 660 ml	2,04			1,97					
de 661 a 1200 ml	2,51								
de 1201 a 1750 ml									
de 1751 a 2499 ml	3,31	2,60	2,69	2,81	3,15	3,19	3,45		2,68
igual ou acima de 2500 ml						5,14	4,42		
LATA									
até 310 ml									
de 311 a 360 ml					1,49				
de 361 a 660 ml									

8. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Cibal/Guaranita (51)	Cocipa (52)	Conquista (53)	Devito (54)	Docinho (55)	Estrela (56)	Ferraspári (57)	Festa (58)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml	0,91			0,96				
de 261 a 599 ml				1,49				
de 600 a 999 ml	1,27		1,39	1,31				
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml				1,20				
de 261 a 400 ml	1,54						1,74	
de 401 a 660 ml	1,88		1,76	1,89			2,15	
de 661 a 1200 ml				2,09				
de 1201 a 1750 ml								



de 1751 a 2499 ml	3,81	2,29	3,04	3,18	2,77	3,06	4,28	2,72
igual ou acima de 2500 ml								
LATA								
até 310 ml								
de 311 a 360 ml							1,86	
de 361 a 660 ml								

9. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Fors (59)	Funada (60)	Furlan (61)	Golé (62)	Ice Cola (63)	Jaboti (64)	Leda (65)	Limongi (66)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml		0,90				0,97		
de 261 a 599 ml					1,35		1,52	
de 600 a 999 ml		1,42	1,92			1,41		
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml	1,15	1,29			1,49	1,17		
de 261 a 400 ml	1,69	1,31	1,51				1,37	
de 401 a 660 ml		2,10			1,72	1,78	1,88	
de 661 a 1200 ml	1,98							
de 1201 a 1750 ml		2,88						
de 1751 a 2499 ml	3,44	3,54	3,46	2,55	3,05	2,99	3,09	3,54
igual ou acima de 2500 ml		5,19			4,08			
LATA								
até 310 ml								
de 311 a 360 ml		1,68			1,87			
de 361 a 660 ml								

10. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Mantiqueira (67)	Mimosa (68)	Noroeste (69)	Paulistinha (70)	Piracéia (71)	Plis (72)	RC Cola (73)	Refre (74)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml	0,79							
de 261 a 599 ml	1,50							
de 600 a 999 ml	1,15		1,37	1,51				
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml	1,27		1,43	1,19				
de 261 a 400 ml				1,00	1,34			
de 401 a 660 ml	2,24			2,18				
de 661 a 1200 ml								
de 1201 a 1750 ml								
de 1751 a 2499 ml	3,22	3,57	3,90	3,11	2,91	2,69	3,57	2,36
igual ou acima de 2500 ml			5,00	4,07				
LATA								
até 310 ml								
de 311 a 360 ml							1,79	
de 361 a 660 ml								

11. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Refridan y (75)	Sabora ki (76)	São Carlo s (77)	São Jos é (78)	Sete Volta s (79)	Tubaín a Estrela (80)	Tubaín a Vintag e (81)	Vale do Rio Grand e (82)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml			0,84					
de 261 a 599 ml				1,4 0				
de 600 a 999 ml			1,15			1,29		
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml			2,30					
de 361 a 660 ml			1,92					
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml			1,18			1,27		
de 261 a 400 ml		1,17		1,3 7	3,44	1,19		
de 401 a 660 ml			1,93	1,9 2		1,90		
de 661 a 1200 ml			2,09		5,64			
de 1201 a 1750 ml								
de 1751 a 2499 ml	2,28	2,92	2,89	2,8 9		3,29		2,55
igual ou acima de 2500 ml		3,55				4,13		
LATA								
até 310 ml							1,59	
de 311 a 360 ml								
de 361 a 660 ml								

12. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Vencetex (83)	Vieira/Rossi (84)	Xereta (85)
GARRAFA DE VIDRO COMUM			
até 260 ml			
de 261 a 599 ml			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de 600 a 999 ml	1,43	1,50	
igual ou de mais 1000 ml			
VIDRO DESCARTÁVEL			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			
EMBALAGEM PET			
até 260 ml	1,10		
de 261 a 400 ml	1,34	1,17	1,18
de 401 a 660 ml	1,61	1,92	1,31
de 661 a 1200 ml	2,13		
de 1201 a 1750 ml			
de 1751 a 2499 ml	3,32	2,91	3,07
igual ou acima de 2500 ml	3,98		
LATA			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			1,63
de 361 a 660 ml			

13. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Refrigerantes Mineiro (86)	Guaraná Mineiro Zero (87)	Zap Cola (88)	Zap Cola Zero (89)
GARRAFA DE VIDRO COMUM				
até 260 ml	1,36			
de 261 a 599 ml				
de 600 a 999 ml	1,37			
igual ou de mais 1000 ml				
VIDRO DESCARTÁVEL				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1200 ml				
EMBALAGEM PET				
até 260 ml	1,42			
de 261 a 400 ml				
de 401 a 660 ml	2,77	2,61	2,77	2,90
de 661 a 1200 ml				
de 1201 a 1750 ml	3,85		3,85	
de 1751 a 2499 ml	4,32	4,32	4,32	
de 2500 a 2749 ml				



igual ou acima de 2750
ml

LATA

até 310 ml

de 311 a 360 ml 1,99

1,94

de 361 a 660 ml

14. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Mate Chimarrão Funada (90)	Tubaína Flash Back (91)	Frutuba (92)	Kiss (93)
GARRAFA DE VIDRO COMUM				
até 260 ml				
de 261 a 599 ml				
de 600 a 999 ml				
igual ou de mais 1000 ml				
VIDRO DESCARTÁVEL				
até 360 ml	3,20	2,19		
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1200 ml				
EMBALAGEM PET				
até 260 ml				
de 261 a 400 ml				
de 401 a 660 ml				
de 661 a 1200 ml				
de 1201 a 1750 ml				
de 1751 a 2499 ml			3,34	2,28
de 2500 a 2749 ml				
igual ou acima de 2750 ml				
LATA				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml				

Notas:

(1) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(2) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(3) Refrigerantes da marca Coca-Cola Zero/Light e Lemon, de todos os sabores, inclusive light, zero



ou diet.

(4) Refrigerantes da marca Simba e Taí, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(5) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(6) Refrigerantes da marca Aquarius Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(7) Refrigerantes da marca Coca-Cola Cereja ou Coca-Cola Baunilha, inclusive light, zero ou diet.

(8) Marcas e embalagens de refrigerante do fabricante Coca-Cola para as quais não foram captados preços, deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola.

(9) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(10) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(11) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(12) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(13) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(14) Refrigerantes das marca H2OH/Guarah/Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(15) Refrigerantes das marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(16) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.

(17) Refrigerantes da marca Fibz, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(18) Refrigerantes das marcas Schin/Schincariol e Itubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(19) Refrigerantes da marca Dolly, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(20) Refrigerantes das marcas Arco Íris e Cotuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(21) Refrigerantes das marcas Classic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(22) Refrigerantes da marca Poty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(23) Refrigerantes da marca Roller, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(24) Refrigerantes da marca Conti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (25) Refrigerantes da marca Convenção, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (26) Refrigerantes da marca Cristalina, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (27) Refrigerantes da marca Indaiá, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (28) Refrigerantes da marca It!, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (29) Refrigerantes do fabricante Newage de marcas Cruzeiro, Galeguinha, Xamego, Xameguinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (30) Refrigerantes da marca Taubaiana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (31) Refrigerantes da marca Tropicola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (32) Refrigerantes da marca Vedete, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (33) Refrigerantes das marcas Original Citrus e Grapette, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (34) Refrigerantes do fabricante Refriso de marcas Bacana, Cachoeira Limão, Kiko, Original Tônica, Taubacana e Waterfall, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (35) Refrigerantes da marca Dia% Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (36) Refrigerantes da marca Dia%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Dia% Cola, Tubaína Dia%, Guaraná Zero Dia%, Água Tônica Dia% e Tônica Zero Dia%.
- (37) Refrigerantes da marca Tubaína Dia%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (38) Refrigerantes da marca Guaraná Zero Dia%, de todos os sabores.
- (39) Água Tônica da marca Dia%, de todos os sabores.
- (40) Tônica Zero da marca Dia%, de todos os sabores.
- (41) Refrigerantes das marcas Ferrari/Pic Nic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (42) Refrigerantes da marca Mogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (43) Refrigerantes da marca 15, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (44) Refrigerantes da marca Batuta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (45) Refrigerantes da marca Beira Rio, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (46) Refrigerantes da marca Bellpar, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (47) Refrigerantes das marcas Black Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (48) Refrigerantes da marca Bol, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (49) Refrigerantes da marca Bolinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (50) Refrigerantes da marca Cabeça de Bugre, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (51) Refrigerantes da marca Cibal/Guaranita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (52) Refrigerantes da marca Cocipa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (53) Refrigerantes da marca Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (54) Refrigerantes da marca Devito, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (55) Refrigerantes da marca Docinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (56) Refrigerantes da marca Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (57) Refrigerantes da marca Ferraspari, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (58) Refrigerantes da marca Festa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (59) Refrigerantes da marca Fors, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (60) Refrigerantes da marca Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (61) Refrigerantes da marca Furlan, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (62) Refrigerantes da marca Golé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (63) Refrigerantes da marca Ice Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (64) Refrigerantes da marca Jaboti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (65) Refrigerantes da marca Leda, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (66) Refrigerantes da marca Limongi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (67) Refrigerantes da marca Mantiqueira, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (68) Refrigerantes da marca Mimosa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (69) Refrigerantes da marca Noroeste, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (70) Refrigerantes da marca Paulistinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (71) Refrigerantes da marca Piracaia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (72) Refrigerantes da marca Plis, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- (73) Refrigerantes da marca RC Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (74) Refrigerantes da marca Refree, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (75) Refrigerantes da marca Refridany, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (76) Refrigerantes da marca Saboraki, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (77) Refrigerantes da marca São Carlos, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (78) Refrigerantes da marca São José, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (79) Refrigerantes da marca Sete Voltas, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (80) Refrigerantes da marca Tubaína Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (81) Refrigerantes da marca Tubaína Vintage, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (82) Refrigerantes da marca Vale do Rio Grande, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (83) Refrigerantes do fabricante Vencetex, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (84) Refrigerantes da marca Vieira/Rossi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (85) Refrigerantes da marca Xereta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (86) Refrigerantes da marca Mineiro, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Guaraná Mineiro Zero.
- (87) Refrigerantes da marca Guaraná Mineiro Zero, de todos os sabores.
- (88) Refrigerantes da marca Zap Cola, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (89) Refrigerantes da marca Zap Cola Zero, de todos os sabores.
- (90) Refrigerantes da marca Mate Chimarrão Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (91) Refrigerantes da marca Tubaína Flash Back, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (92) Refrigerantes da marca Frutuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (93) Refrigerantes da marca Kiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1. quando não utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
2. para determinação da base de cálculo de substituição tributária de refrigerantes cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;
3. quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
4. quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
5. a partir de 01.01.2017, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-161/2015, de 28.12.2015.

Portaria CAT nº 73, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Art. 1º Para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados, no período de 01.07.2016 a 31.12.2016, os seguintes valores em reais:

1. MARCAS AMBEV

Descrição/Tipo de produto	Antarctica	Antarctica Sub Zero	Bohemia	Budweiser	Brahma	Skol
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	1,99				2,17	2,21
de 361 a 660 ml	5,70	4,84	8,26	8,50	6,45	6,55

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 661 a 1000 ml	6,41	5,24	8,31	9,48	7,05	7,07
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml					1,99	1,99
de 271 a 310ml	2,19				2,62	2,55
de 311 a 360 ml	3,37		3,87	4,05	3,53	3,46
de 361 a 660 ml				6,65		
de 661 a 1000 ml	6,39	6,21	7,09	7,09	6,93	6,89
Lata						
até 310 ml		1,78		2,38	2,03	2,07
de 311 a 360 ml	2,55	2,35	3,11	3,37	2,71	2,75
de 361 a 660 ml		2,72			3,43	3,50

Descrição/Tipo de produto	Beck's	Bohemia (1)	Bohemia Escura/Weiss	Bohemia Imperial	Brahma Zero	Bucanero
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml					7,15	
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	5,11	6,78				
de 311 a 360 ml			4,51		3,70	6,44
de 361 a 660 ml		13,11		14,78		
de 661 a 1000ml						
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml			3,16		2,92	
de 361 a 660 ml						

(1) BOHEMIA - Apenas as marcas Bohemia Bela Rosa, Boemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Vienna Lager

Descrição/Tipo de produto	Colorado Cauim/Cauim 016	Colorado Ithaca	Colorado Outras	Corona/Coronita	Franziskaner	Goose Island
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml				4,44		
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml				6,77		20,10
de 361 a 660 ml	17,17	43,26	17,59		15,58	
de 661 a 1000ml						39,65
Lata até 310 ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						

Descrição/Tipo de produto	Hertog	Hoegaarden	Leffe	Negra Modelo	Norteña, Quilmes, Patrícia e Pilsen	Outras - AMBEV (2)
Garrafa de vidro retornável até 360 ml						
de 361 a 660 ml						8,52
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck) até 270 ml				11,15		
de 271 a 310ml						3,91
de 311 a 360 ml		10,07	10,32	8,08		3,88
de 361 a 660 ml	34,89					7,36
de 661 a 1000ml					12,58	
Lata até 310 ml						
de 311 a 360 ml						3,19
de 361 a 660 ml						

(2) Outras AMBEV - Apenas as marcas Adriática, Antartica Pilsen Extra Cristal, Antartica Malzbier, Antartica Original, Brahma Extra (e suas variações), Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber e Serramalte

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Descrição/Tipo de produto	Patagonia (todas)	Skol 360	Skol Beats	Skol Beats Extreme	Skol Ultra	Spaten
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml					3,30	
de 311 a 360 ml	9,33		3,75	3,89		9,72
de 361 a 660 ml						14,84
de 661 a 1000ml	17,06					
Lata						
até 310 ml			2,43	2,50	2,58	
de 311 a 360 ml		2,89				
de 361 a 660 ml						

Descrição/Tipo de produto	Bohemia Reserva	Stella Artois	Wäls Brut	Wäls (Outras)
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml		4,19		
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml	120,00			19,92
de 661 a 1000ml		13,31	126,00	
Lata				
até 310 ml		2,88		
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml				

2. MARCAS BRASIL KIRIN

Descrição/Tipo de produto	Glacial	Schin	Baden Baden Crystal	Baden Baden Outras	Cintra	Devassa	Devassa Sunset
Garrafa de vidro retornável							

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

até 360 ml	1,53	1,74			1,99
de 361 a 660 ml	2,97	4,29		3,99	4,32
de 661 a 1000ml	4,18	5,55		4,96	5,42
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml	1,44	1,45			2,29 2,97
de 311 a 360 ml		1,88			3,42
de 361 a 660 ml			13,22	15,38	
de 661 a 1000ml		4,66			
Lata					
até 310 ml		1,48			1,61
de 311 a 360 ml	1,50	1,89		1,87	2,09
de 361 a 660 ml	2,17	2,49			3,05

Descrição/Tipo de produto	Devassa by Playboy	Eisenbahn Outras	Eisenbahn Pilsen	Kirin Ichiban	Outras - BRASIL KIRIN (3)	No Grau
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml			7,10		5,47	3,67
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	3,29					
de 311 a 360 ml		5,44	3,61	4,03	3,14	
de 361 a 660 ml		16,92	6,67			
de 661 a 1000ml						
Lata						
até 310 ml						1,13
de 311 a 360 ml			3,30	3,30	2,65	1,65
de 361 a 660 ml						2,31

(3) Outras BRASIL KIRIN - Apenas as marcas Schin Munich, Schin Malzbier e Schin Zero Álcool

3. MARCAS HEINEKEN

Descrição/Tipo de produto	Amstel Lager	Bavária Pilsen	Heineken	Kaiser	Bavária 0,0 %
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 361 a 660 ml	7,39	3,84	8,29	4,46	
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml		1,16	2,68	1,56	
de 271 a 330ml			3,75		
de 331 a 360 ml			4,04		
de 361 a 660 ml	5,03		6,70		
de 661 a 1000ml					
Lata					
até 310 ml	1,97	1,25	2,35	1,51	
de 311 a 360 ml	2,76	1,76	3,30	2,03	2,48
de 361 a 660 ml	3,33	2,17		2,30	

Descrição/Tip o de produto	Bavária Premiu m	Birra Morett i	Desperado s	Dos Equi s	Edelweis s Hefetru	Kaiser Radle r	Sol Premiu m
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml	4,92						
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml						2,14	
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml	2,67	7,34	4,97	5,28			3,63
de 361 a 660 ml					14,16		6,24
de 661 a 1000ml							
Lata							
até 310 ml			3,76			1,92	
de 311 a 360 ml	2,42					2,22	
de 361 a 660 ml							

Descrição/Tipo de produto **Xingu**

Garrafa de vidro retornável

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

até 360 ml
de 361 a 660 ml
de 661 a 1000ml
Garrafa de vidro não retornável (long neck)
até 270 ml
de 271 a 310ml
de 311 a 360 ml 4,08
de 361 a 660 ml
de 661 a 1000ml
Lata
até 310 ml
de 311 a 360 ml 3,52
de 361 a 660 ml

4. MARCAS CERVEJARIA PETRÓPOLIS

Descrição/Tipo de produto	Crystal	Itaipava	Black Princess	Itaipava Fest	Lokal	Miller
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	1,67	1,97				
de 361 a 660 ml	4,08	5,09			3,00	
de 661 a 1000ml	5,03	6,08				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml	1,61	1,73				
de 271 a 310ml	1,77	1,93				
de 311 a 360 ml	1,95	2,48	5,92	3,57		3,77
de 361 a 660 ml			10,12			6,96
de 661 a 1000ml		5,84				
Lata						
até 310 ml	1,62	1,94				2,59
de 311 a 360 ml	2,05	2,32			1,65	3,27
de 361 a 660 ml	2,45	3,03				

Descrição/Tipo de produto	Outras - ITAIPAVA (4)	Petra Escura	Petra Premium	Weltenburger
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml	6,26			
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



até 270 ml	2,33			
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml	3,16	3,55		
de 361 a 660 ml	5,99		13,11	15,04
de 661 a 1000ml				
Lata				
até 310 ml	2,67			
de 311 a 360 ml	2,88	3,13		
de 361 a 660 ml				

(4) OUTRAS ITAIPAVA - Apenas as marcas Itaipava Light, Itaipava Malzbier, Itaipava Premium e Itaipava Zero Álcool

5. OUTRAS MARCAS

Descrição/Tipo de produto	A Outra	A Outra Chope Claro	A Outra Chope Escuro	A Outra Malzbier
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml	3,10	3,19		3,55
de 661 a 1000ml	5,18	4,92		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml		4,04	3,99	
de 661 a 1000ml	4,32	4,70		
Lata				
até 310 ml	1,19	1,46	1,46	
de 311 a 360 ml	1,57			
de 361 a 660 ml				

Descrição/Tipo de produto	Ecobier Baixo Teor Alcolico	Ecobier Malzbier	Ecobier Pilsen	Ecobier Puro Malte	Chopp Ecobier Claro
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml			3,79	4,87	3,79
de 661 a 1000ml					5,50
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

até 270 ml					
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml				2,49	2,20
de 361 a 660 ml			3,99	4,95	4,50
de 661 a 1000ml					
Lata					
até 310 ml				1,53	
de 311 a 360 ml	2,05		2,25	1,91	2,50
de 361 a 660 ml					

Descrição/Tipo de produto	1500	Burguesa	Conti Malzbier	Conti Pilsen	Conti Zero Grau	Samba
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	2,21	1,98		1,85	1,74	1,50
de 361 a 660 ml	5,71	3,98		3,75	3,49	3,16
de 661 a 1000ml				4,97	4,75	3,75
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	2,02	1,72		1,56	1,44	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	5,73					
de 661 a 1000ml		3,53			4,09	
Lata						
até 310 ml	1,72	1,66		1,23	1,43	1,25
de 311 a 360 ml	2,05	1,89	2,02	1,76	1,69	1,46
de 361 a 660 ml		2,57	2,78	2,54	2,46	1,82

Descrição/Tipo de produto	Malta Outras	Malta Pilsen/Golden Pilsen	Malta a Pontão Zero	Bendicta	Malta Malzbier	Malta sem Álcool	Malta Malzbier sem Álcool
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml		1,50	1,40	1,65	1,65	1,65	1,65
de 361 a 660 ml	3,13	2,99	2,83	3,10			
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 271 a 310ml		1,56		1,44	1,70	1,70	1,70	1,70
de 311 a 360 ml								
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1000ml								
Lata								
até 310 ml			1,33					
de 311 a 360 ml	2,01	1,85		1,46				
de 361 a 660 ml	2,54	2,32						

Descrição/Tipo de produto	Proibida	Proibida Puro Malte	Bamberg Outras	Bamberg Pilsen	Ashby Outras	Ashby Pilsen
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml	4,76	4,99				
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	1,79	2,99			6,05	4,99
de 311 a 360 ml	2,24	3,02	10,18	8,73		
de 361 a 660 ml	4,16	5,43	16,05	14,87	9,95	6,95
de 661 a 1000ml						
Lata						
até 310 ml	1,49					
de 311 a 360 ml	1,89	3,15				
de 361 a 660 ml	2,83					

Descrição/Tipo de produto	Zehn Bier Outras	Zehn Bier Pilsen	Coruja (todas)	Outras Cervejaria Santa Catarina	Saint Bier (todas)
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml			12,59		8,55

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 311 a 360 ml		6,74			7,13
de 361 a 660 ml	11,51	9,51	18,42	15,79	13,83
de 661 a 1000ml			27,42		19,19
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

Descrição/Tipo de produto	1906	1906 Black Coupage	1906 Red Vintage	Estrella Galicia	Estrella Galicia 0%
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml				3,15	3,12
de 271 a 310ml					
de 311 a 360 ml	5,51	8,50	6,04	4,24	
de 361 a 660 ml				6,45	
de 661 a 1000ml					
Lata					
até 310 ml				2,71	
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					

Descrição/Tipo de produto	Imperial Ouro	Karavelle IPA	Karavelle Outras	Karavelle Pilsen
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml			10,07	9,15
de 361 a 660 ml	5,38	19,22	14,34	13,05
de 661 a 1000ml				
Lata				
até 310 ml				

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

Descrição/Tipo de produto	Karavelle German Pils - Adventure Galley	Karavelle Jambú - Royal Fortune	Karavelle Hop Weiss-Queen Anne's Revenge	Karavelle American IPA - Golden Hind	Karavelle Fruit Beer - Whidah	Karavelle Sereia
---------------------------	--	---------------------------------	--	--------------------------------------	-------------------------------	------------------

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml

9,00

de 361 a 660 ml

19,50

21,00

21,00

22,50

22,50

de 661 a 1000ml

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

Descrição/Tipo de produto**Rio Claro****Tag Bier****Tag Bier Lager****Puro Malte Dia%****Puro Malte Extra Forte Dia%**

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

1,89

de 311 a 360 ml

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Lata

até 310 ml	1,19	1,79			
de 311 a 360 ml	1,36	1,87	3,99		3,99
de 361 a 660 ml	1,91			4,99	

Descrição/Tipo de produto	Dádiva Dunkel	Dádiva Lager Clara	Dádiva Âmber Ale	DadoBier Lager	DadoBier Outras
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)					
até 270 ml					
de 271 a 310ml	12,87	12,44	16,20		
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		17,55			11,52
de 661 a 1000ml				12,39	
Lata					
até 310 ml				1,94	
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml					6,88

Descrição/Tipo de produto	Amazonia Brazilian Beer	Germânia 55 Pilsen	Germânia 56 Black
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml	4,33		
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml		3,14	4,11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

acima 361 ml

5,03

5,47

Descrição/Tipo de produto	Paulaner Hefe Weissbier Dunkel	Paulaner Hefe Weissbier Naturtrub	Paulaner Munchner Hell Lager	Paulaner Salvator
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml				
de 361 a 660 ml				
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml				
de 311 a 360 ml				15,06
de 361 a 660 ml	19,71	19,26	18,68	
de 661 a 1000ml				
Lata				
até 310 ml				
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml			16,38	

Descrição/Tipo de produto	Hacker-Pschorr Ano 1417	Hacker- Pschorr Gold	Hacker-Pschorr Weisse
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml	21,84	23,61	25,95
de 661 a 1000ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			

Descrição/Tipo de produto	Innis & Gunn Ipa Toasted	Innis & Gunn Original	Innis & Gunn Rum Finish
---------------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml

20,65

19,32

19,32

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

Descrição/Tipo de produto**Schmitt Ale****Schmitt La Brunette****Schmitt Big Ale**

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml

5,50

6,00

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

14,00

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

**Descrição/Tipo de
produto****Colônia
Pilsen****Colônia
Malzbier****Colônia sem
Álcool****Kalena****Cerma
Pilsen**

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

2,62

de 361 a 660 ml

2,97

de 661 a 1000ml

3,14

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 271 a 310ml
de 311 a 360 ml
de 361 a 660 ml
de 661 a 1000ml

7,25

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml	1,30	1,74	1,71	1,54
de 361 a 660 ml	2,00			
Igual ou acima de 661 ml	3,52			

Descrição/Tipo de produto	Sulamericana	Sulamericana Black	Therezópolis Copper Pale Ale	Therezópolis Ebenholz	Therezópolis Gold
---------------------------	--------------	--------------------	------------------------------	-----------------------	-------------------

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml

7,80

de 361 a 660 ml

8,82

8,68

16,43

14,68

12,71

de 661 a 1000ml

15,49

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

Descrição/Tipo de produto**Therezópolis Jade****Therezópolis Or Blanc****Therezópolis Rubine****Therezópolis Weiss**

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml	15,04	15,32	14,85	15,37
-----------------	-------	-------	-------	-------

de 661 a 1000ml

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml

de 361 a 660 ml

Descrição/Tipo de produto Belco Chopp

Garrafa de vidro retornável

até 360 ml

de 361 a 660 ml	2,83
-----------------	------

de 661 a 1000ml

Garrafa de vidro não retornável (long neck)

até 270 ml

de 271 a 310ml

de 311 a 360 ml	2,83
-----------------	------

de 361 a 660 ml

de 661 a 1000ml

Lata

até 310 ml

de 311 a 360 ml	1,36
-----------------	------

de 361 a 660 ml

6. EMBALAGENS ESPECIAIS - DIVERSAS MARCAS

Descrição/Tipo de produto	R\$
Brahma - alumínio 473 mL	4,99
Budweiser - alumínio 473 mL	8,99
Skol - alumínio 473 mL	4,99
Heineken - barril 5 litros	59,17

§ 1º A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de



margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

1. quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
2. para determinação da base de cálculo de substituição tributária de chope e das demais cervejas cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;
3. quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
4. quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
5. a partir de 01.01.2017, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-164/2015, de 28.12.2015.

Portaria CAT nº 74, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisa elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.07.2016 a 31.12.2016, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

Águas minerais naturais, com ou sem gás; Águas potáveis de mesa, com ou sem gás; Águas adicionadas de sais, com ou sem gás:

1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS

1.1 - COPOS

Copo: até 210 ml

0,89



Copo: de 211 até 310 ml 1,29

1.2 - VIDROS DESCARTÁVEIS

Vidro descartável até 310 ml 4,23

Vidro descartável de 311 a 500 ml 5,25

1.3 - DEMAIS EMBALAGENS

até 360 ml 1,83

de 361 a 650 ml 1,71

de 651 a 1.000 ml 1,64

de 1.001 a 1.260 ml 3,28

de 1.261 a 1.500 ml 2,14

de 1.501 a 2.000 ml 2,58

de 2.001 a 2.250 ml 3,05

de 2.251 a 3.000 ml 4,08

de 3.001 a 5.000 ml 6,87

de 5.001 a 8.000 ml 8,44

de 8.001 a 10.000 ml (com torneira) 13,79

de 8.001 a 10.000 ml (sem torneira) 12,83

2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS

Galão de 10 litros 7,78

Galão de 20 litros 9,19

NOTA: Valores em reais (R\$).

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

1. quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
2. na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;
3. quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;
4. quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante da tabela deste artigo;



5. quando se tratar de água mineral e natural importada;

6. a partir de 01.01.2017, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-160/2015, de 28.12.2015.

Portaria CAT nº 75, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.07.2016 a 31.12.2016, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
Gatorade	de 401 a 660 ml	4,03
Gatorade	de 661 a 1000 ml	5,62
Powerade	de 401 a 660 ml	4,34
i9 Hidrotônico	de 401 a 660 ml	3,83
Taeq	de 401 a 660 ml	2,88
Ironage	de 401 a 660 ml	3,70
Energil	de 401 a 660 ml	3,53

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS (Valores em Reais)

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	220 V	Big Power	Burn	Ecco	Extra Power	Flying Horse	Fusion	K Energy Drink	Magnetico
----------------------------------	--------------	------------------	-------------	-------------	--------------------	---------------------	---------------	-----------------------	------------------

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Todas as embalagens até 310 ml	5,31	6,05	5,55	4,08	5,27	5,38	3,00		
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml									
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml	5,36	8,15			7,60		3,90		
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml		11,05			8,31	9,37		9,00	
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml									
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	7,31	10,10			10,84		7,58		
Igual ou acima de 2500 ml									

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Monster	Nat Power	Night Power	Power Bull	Push	Red Bull	Red Hot	Shock	TNT
Todas as embalagens até 310 ml		3,80	4,99	4,95	4,50	7,75		4,97	5,81
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml						9,92			7,92
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml	7,88	5,91		6,22		12,64		6,52	9,14
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml				9,17	6,18		6,98		
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml			9,19						

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Todas as
embalagens de
1751 ml a 2499
ml

9,63

11,9
7

10,9
5

11,1
2

Igual ou acima
de 2500 ml

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Truck	All Night	Nitro	V!be	Groove	Funada Energy Drink	Paranight
Todas as embalagens até 310 ml	3,91	3,26		3,58	3,37		
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml						3,79	3,80
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml							
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	6,21			6,05	5,96		5,25
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml							
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	8,64	8,08	5,29	8,30	8,25	6,00	
Igual ou acima de 2500 ml							

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	8 Segundos	Bad Boy	Bad Boy Ultra	Crazy Cat	K10	Kanibal
Todas as embalagens até 310 ml	3,93	3,85	4,55	2,99		4,83
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml						
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml						
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml	5,39	5,98		6,26	7,95	
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml						
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	8,49			8,43		7,59
Igual ou acima de 2500 ml						

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Master	Red	Titânio	Tsunami	Zoom Energy
---------------------------	--------	-----	---------	---------	-------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Mania	Cat		Drink
Todas as embalagens até 310 ml		7,75	3,40	
Todas as embalagens de 311 ml a 360 ml				3,79
Todas as embalagens de 361 ml a 660 ml				
Todas as embalagens de 661 ml a 1200 ml		7,45	5,27	5,23
Todas as embalagens de 1201 ml a 1750 ml				
Todas as embalagens de 1751 ml a 2499 ml	4,98	6,99	7,17	7,98
Igual ou acima de 2500 ml				

§ 1º A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 294 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

1. quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
2. na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas isotônicas com marca ou descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
3. quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
4. quando, em se tratando de operações internas envolvendo as demais mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;
5. na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas energéticas com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;
6. a partir de 01.01.2017, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-162/2015, de 28.12.2015.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Portaria CAT nº 76, de 29.06.2016 - DOE SP de 30.06.2016**

Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como "Extra" ou "Tipo A".

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei 6.374, de 01.03.1989, e no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º No período de 01.07.2016 a 31.12.2016, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como "Extra" ou "Tipo A", na posição 6908 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 5,49/m².

§ 1º O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao mínimo fixado no "caput".

§ 2º Para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subsequentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo a que se refere o "caput" ou sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carroto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

Art. 2º Fica revogada, a partir de 01.07.2016, a Portaria CAT-165/2015, de 28.12.2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01.07.2016.

3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**Ato COTEPE/ICMS nº 14, de 30.06.2016 - DOU de 04.07.2016**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/2013, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 253ª reunião extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2016, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/2009, de 3 de abril de 2009,

Aprovou:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/2013, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a



seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos composta pelos Anexos I a V deste ato, na versão 02.04, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.".

"ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ERPAF-ECF)

VERSÃO 02.04

ANEXO I
REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

BLOCO I
REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAFECF

REQUISITO I

1. O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90 .

REQUISITO II

1. O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

REQUISITO III

1. O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

REQUISITO IV

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se o PAF-ECF ou SG:

2. Realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 2º, observando o requisito V, e/ou;

3. Emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, ou;

4. Emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, exceto quanto:

a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;

b) ao modelo estabelecido no Anexo II;



c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.

5. Realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando os requisitos XLVII e XLVIII.

REQUISITO V

1. O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2.

2.1. concretizada a operação:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

2.2. Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.

3. Não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automaticamente, o Cupom Fiscal respectivo, contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.

4. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.

5. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

6. Não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

7. Permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.

8. Marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.

9. Não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços



registrados.

10. Vedar qualquer tipo de impressão.

11. Em substituição ao procedimento previsto no item 10, permitir a impressão exclusivamente do código ou senha de identificação em código de barras, desde que utilizada impressora que contenha exclusivamente esta função.

REQUISITO VI

1. O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:

2. imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo:

a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;

b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado;

c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido;

d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário;

e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.

3. Não disponibilizar comandos ou funções que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Não disponibilizar comandos ou funções que possibilitem apagar ou deletar os registros relativos aos DAV emitidos, de modo a possibilitar sua manutenção em banco de dados pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional.

5.

5.1. concretizada a venda:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;



a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal.

5.2. opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.

6. Gerar as informações relativas ao DAV no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, quando do registro do primeiro item, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

7. Permitir a alteração no DAV para incluir novo item, excluir item existente ou alterar a quantidade de item existente, desde que gerado o registro tipo "D4" no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

8. Em relação ao DAV, é vedado:

a) a sua re-impressão, quando impresso no ECF, exceto quando impresso na mesma data;

b) qualquer tipo de alteração após a impressão do Cupom Fiscal a ele correspondente;

c) o seu cancelamento.

d) qualquer tipo de alteração após a impressão do próprio DAV quando impresso por ECF;

e) o seu registro em banco de dados, enquanto não houver pelo menos um item a ele associado.

9. O DAV emitido para habilitar Documento de Início de Viagem (DIV) em venda embarcada no transporte de passageiros, de acordo com o item 2 do Requisito LIII, deve:

a) habilitar a emissão de Cupom de Embarque;

b) habilitar a emissão de Cupom de Embarque em equipamento não-fiscal;

c) vedar o cancelamento do Cupom de Embarque após sua emissão;

d) emitir em ECF os Cupons Fiscais - Bilhete de Passagem dos respectivos Cupons de Embarque;

e) Para cada DIV emitido, gravar o registro eletrônico D2, ficando desobrigados os itens 13 a 16;

f) Para cada Cupom de Embarque emitido, gravar o registro eletrônico D3 com os seguintes dados no início do item 6 (descrição), obrigatoriamente, nesta ordem: Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado e o Número de fabricação do ECF de sua emissão;

g) Desobrigar a inclusão das alíneas "d" e "e" do item 2 deste requisito;

h) No atendimento às alíneas "a1" e "a2" do item 5.1 deste requisito, incluir o número do



Contador de Cupom de Embarque após o número do DAV que contém o DIV, para cada documento fiscal emitido.

REQUISITO VII

1. O PAF-ECF deve conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as identificações e funções previstas nos itens 2 a 22, e observando-se ainda:

1.a. se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF ou pelo arquivo executável fornecido pelo fabricante do ECF para a interação entre o PAF-ECF e o ECF, desde que atestado pelo próprio fabricante, deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado";

1.b. O MENU FISCAL poderá ser dispensado de ser apresentado quando da execução de comando de impressão de documentos, HELP ON-LINE, cadastros e login, bem como em todas que estejam na função pré-operacional para inicialização do sistema.

2. "LX", para comandar a impressão da Leitura X pelo ECF.

3. "LMF", para comandar a impressão da Leitura da Memória Fiscal pelo ECF, possibilitando a seleção do tipo de leitura (completa ou simplificada) e da abrangência das informações por período de data e por intervalo de CRZ.

4. "Arq. MF", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MF do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI - Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).

5. "Arq. MFD", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MFD do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).

5a. "Arq. AC 17/2004", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/2004, de 17 de março de 2004, inclusive quanto ao padrão de nomeação, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

6. "Relatório de Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.

7. "Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.



8. "Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.

9. REVOGADO.

10. REVOGADO.

11. "Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XXXIII.

12. "Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXVII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.

13. REVOGADO

14. "Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem " Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizado por estabelecimento que necessite deste recurso ".

15. Parâmetros de Configuração: para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a configuração programada no PAF-ECF em execução, do Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.

16. "Identificação de TP para BP ida-e-volta": para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a identificação da sigla de UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros que emita Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) conforme item 1 do Requisito LIV.

17. "Registros do PAF-ECF": para gerar arquivo eletrônico contendo as informações previstas no leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente por meio do Registro tipo EAD especificado no requisito XXXI, com possibilidade de seleção:

a) para as informações relativas ao estoque: "ESTOQUE TOTAL" para gerar registros relativos a todas as mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no Requisito XIII e "ESTOQUE PARCIAL" para gerar registros relativos somente a uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo a quantidade de mercadorias em estoque atualizada até a abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.

b) para as demais informações: por período de data.

18. "Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos



similares.

19. "Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAFECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

20. "Envio ao FISCO-REDUÇÃO Z", para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", previsto no item 1 do Requisito LVIII.

21. "Envio ao FISCO-ESTOQUE", para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", previsto no item 1 do Requisito LIX.

REQUISITO VIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:

2. CPF ou CNPJ, devidamente consistido, nome e endereço do consumidor;

3. identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXIII;

4. valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXIII.

REQUISITO IX

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão no Cupom Fiscal de código composto por informações relativas ao respectivo Cupom Fiscal, observando-se que:

2. REVOGADO

2a. REVOGADO

2b. REVOGADO

2c. Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado da Paraíba, o código deve ser precedido da expressão "PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ", em caixa alta, na primeira linha e, na segunda linha, "TORPEDO PREMIADO:", em caixa alta e deve obedecer ao formato 999999999espaçoddmmaaaespaço888888espaço777777777, onde:

"999999999" representa o número da Inscrição Estadual - IE do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal;

"ddmmaaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho;

"888888" representa o número do Cupom Fiscal (Número do Contador de Ordem de Operação - COO) com zeros (0) à esquerda;

"777777777" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem zeros (0) à esquerda;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Exemplo:

Dados do Cupom Fiscal: IE: 161444539 Data: 19.06.2013 COO: 127564 Valor Total: R\$ 125,45

Formação do código:

PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ

TORPEDO PREMIADO:

161444539 19062013 127564 12545

3. O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

REQUISITO X - REVOGADO

REQUISITO XI

1. O PAF-ECF deve, a cada inicialização:

a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;

b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo III, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;

c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5:"

REQUISITO XII

1. O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.

2. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória Fiscal do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória de Fita Detalhe do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

4. Os arquivos eletrônicos a que se refere os itens 2 e 3 devem ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF com nome "xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MMM", onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo, "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo e MMM, representa o tipo de arquivo, devendo o PAF-ECF assiná-los digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

5. Em relação aos itens 2 e 3 deste requisito, sempre que a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, o PAF-ECF deve gerar um arquivo de log, contendo uma linha com o número de fabricação do ECF e versão do software básico deste e outra linha contendo a assinatura digital do PAF-ECF com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

REQUISITO XIII

1. O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:

2. O código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number), com 14 caracteres;

3. O Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, com 07 caracteres;

4. A Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, com 08 caracteres;

5. A descrição da mercadoria ou serviço;

6. A unidade de medida;

7. O valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;

8. A situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;

9. O Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;

10. O Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

REQUISITO XIV

1. O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.

REQUISITO XV

1. O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.



REQUISITO XVI

1. Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:

2. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;

3. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;

4. Observar que:

a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;

a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a.2) em caso de doação de troco para entidade sem fins lucrativos, admite-se, mediante parametrização inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior, em até R\$ 10,00 (dez) reais, à operação realizada na venda de mercadorias ou na prestação de serviços, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco, sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada, e identificada, por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a.2.1) para cada doação deverá ser impresso um relatório gerencial com o título "COMPROVANTE DE DOAÇÃO", contendo as informações de valor a ser doado, CNPJ e razão social da entidade beneficiária, desde que estas informações não estejam impressas no Cupom Fiscal, no campo Informações Suplementares, condição em que devam ser priorizadas as demais informações previstas neste Ato para impressão neste campo.

b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;

c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

REQUISITO XVII

1. O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de



dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora.

REQUISITO XVIII

1. Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

REQUISITO XIX

1. O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e, observado o disposto no requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:

a) de consultas, facultativamente.

b) de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados - PED, e o consequente registro das informações necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.

c) REVOGADO.

d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XLVII, facultativamente.

e) de geração do arquivo previsto no item 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

f) de geração do arquivo previsto no item 17 do requisito VII que não depende do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

g) de geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim permitir, obrigatoriamente.

h) de emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o consequente registro das informações necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

REQUISITO XX

1. Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:

a) a totalização dos valores da lista de itens;

b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou

c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas,



conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.

REQUISITO XXI

1. O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII.

REQUISITO XXII

1. O PAF-ECF deve gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO XXIII

1. No registro de venda, o PAF-ECF deve:

2. Recusar valor negativo nos campos:

- a) desconto sobre o valor do item;
- b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
- c) acréscimo sobre o valor do item;
- d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
- e) troco;

3. Recusar valor negativo ou nulo nos campos:

- a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
- b) quantidade da mercadoria ou do serviço;
- c) meios de pagamento;

4. Recusar inexistência de informação nos campos:

- a) código da mercadoria ou do serviço;
- b) descrição da mercadoria ou do serviço;
- c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.

5. Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:

a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII;



b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;

c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;

d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;

6. Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:

a) o código da mercadoria ou serviço;

b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;

c) a quantidade comercializada de cada item;

d) a unidade de medida de cada item;

e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;

f) o valor total de cada item;

g) o valor total do Cupom Fiscal;

7. Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:

a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;

b) valor total do Cupom Fiscal.

8. Na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XIII, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.

REQUISITO XXIV

1. O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:

2. Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;

3. Não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;

4. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela



empresa desenvolvedora do PAF;

5. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:

a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.

6. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

7. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:

a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;

b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.

8. Caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:

a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:

a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).

a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

REQUISITO XXV

1. O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:

a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;

b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;

c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da



operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

REQUISITO XXVI

1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

5. Os registros previstos neste requisito devem ser gerados também automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, contendo dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.

6. O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNNDDMMAAAA.txt, sendo:

a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;

b) "NNNNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;

c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no arquivo.

7. Os registros P2 e E2 somente deverão constar do arquivo a que se refere o item 5, quando gerado em função da Redução Z do primeiro ECF que tiver seu movimento encerrado no dia.

REQUISITO XXVII

1. O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:

2. Até o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF



no estabelecimento, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX.

3. Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.

4. Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.

5. Em substituição à tabela prevista no item 4 deste requisito, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de PAF-ECF desenvolvido para uso em estabelecimentos que comercializem produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.

6. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

7. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em empresas de transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

REQUISITO XXVIII

1. O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.

2. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF deve ser capaz de emitir, transmitir e armazenar, nos termos de Ajuste SINIEF:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

b) Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65.

3. Nos documentos fiscais de que trata o item 2 acima, deve ser impresso, em qualquer parte do campo dados adicionais:

a) o código previsto no requisito XI, 1, "c", precedido pela expressão "MD-5:", e

b) o código de identificação da pré-venda (PV), do documento auxiliar de venda (DAV), do registro de lançamento de mesa ou da conta de cliente, observando os formatos definidos, respectivamente, nos requisitos V, VI, XLVII e XLVIII, tratando-se de venda praticada a partir de qualquer um destes controles previamente exercidos através do PAF-ECF.

3. a. Relativamente à Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, o PAF-ECF e o SG deverão ainda observar que:

a) Esse modelo de documento, ao ser praticado para o controle de autosserviço, faça uso da pré-venda (PV) prevista no requisito V, atendendo à concomitância de que trata o item 1 do Requisito IV;



b) REVOGADO

c) Em caso de contingência quando da sua emissão, o seu controle será praticado pelo PAF-ECF.

4. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 17 do Requisito VII deve conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente, conforme itens 7, 8 e 9 deste requisito, conforme atributo definido no Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.

5. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 13 do Requisito VII deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMAAAAhhmmss.txt, onde:

I - XXXnnnAAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/2008;

II - DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e

III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.

6. Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII deverão ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

7. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o registro de qualquer documento fiscal não emitido no ECF, deve ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda:

a) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido.

b) a função para registro dos documentos emitidos manualmente estar disponível para execução apenas no período entre a emissão da Redução Z e a emissão do primeiro cupom fiscal do movimento do dia seguinte, do ECF interligado fisicamente ao computador onde se encontre instalado o PAF-ECF, exceto no caso de PAF-ECF para uso em posto de combustível ou para transporte de passageiros.

8. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1 e em substituição à funcionalidade prevista no item 7, o registro de Notas Fiscais emitidas manualmente deve ocorrer na mesma tela de venda utilizada para emissão de Cupom Fiscal e sujeita às rotinas estabelecidas no Requisito XXIV, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda o PAF-ECF, concomitantemente à gravação do registro da Nota Fiscal no banco de dados, enviar automaticamente ao ECF o comando de emissão de um Cupom Fiscal referente àquela Nota Fiscal emitida manualmente e imprimir o número da Nota Fiscal emitida, precedido da sigla "NF:", na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo



"informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

9. Em substituição às funcionalidades previstas nos itens 7 e 8, o registro dos documentos fiscais emitidos em contingência pelos estabelecimentos revendedores varejistas de combustível automotivo deverá ser realizado de forma concomitante à geração e emissão dos documentos fiscais emitidos pelo PAF-ECF e imediatamente após à emissão do documento fiscal e antes do reinício das operações do bico que restabelecer a comunicação, quando emitido manualmente.

REQUISITO XXIX

1. O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.

REQUISITO XXX

1. O PAF-ECF deve gerar registros, contendo os dados relativos aos valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo as informações se referir aos documentos emitidos por todos os equipamentos ECF do estabelecimento usuário, podendo se limitar ao movimento do dia imediatamente anterior ao da geração do arquivo eletrônico.

REQUISITO XXXI

1. O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos previstos nos itens 4, 5, 13, 14, 17 e 19 do requisito VII e os previstos nos requisitos LVIII e LIX, gerando o registro tipo EAD conforme leiaute abaixo especificado:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digi- tal	Assinatura do Hash	256	04 259	X

2. O campo 02 do registro tipo EAD (Assinatura Digital) deve ser gerado mediante os seguintes procedimentos:

a) aplicar a função unidirecional MD5 uma única vez na porção do arquivo que compreende entre o seu primeiro byte e os bytes de quebra de linha imediatamente anteriores ao registro EAD, ficando excluído do cálculo do hash o registro EAD. O resultado será um código de 128 bits ou 16 bytes que devem ser inseridos no bloco de dados de 128 bytes que será assinado de acordo com a tabela abaixo, onde:

a1) a letra "A" indica o tamanho do hash e deve ser preenchido com valor fixo 16 (em hexadecimal 0x10);

a2) a letra "B" indica o local de preenchimento do hash, sendo que à esquerda fica o byte mais significativo e à direita o menos significativo;

a3) a letra "C" indica os bytes restantes não usados, de preenchimento livre.

[illegible]

j) "Motivo da Substituição", no caso de alteração em registros tipo B2.



k) "Meio de Pagamento", no caso de alteração em registros tipo A2.

l) "Número da Mesa" no caso de alteração em registros tipo S2 ou S3.

5. A exclusão/inclusão de dados no banco de dados utilizado para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 17 do Requisito VII, deverá ser evidenciada mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo "Razão Social" do registro tipo U1 constante no Anexo IV.

REQUISITO XXXII

1. O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para:

a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI;

b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 6 do Requisito XLVII;

c) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "b" do item 6 do Requisito XLVII;

d) pedido emitido nos termos do Requisito XLIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial;

e) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXV;

f) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV;

g) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII;

h) Cupom de Embarque, emitido nos termos do da alínea "c" do item 1 do Requisito XLII;

i) Cupom de Embarque Gratuidade, emitido nos termos do da alínea "e" do item 1 do Requisito LIII.

REQUISITO XXXIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações:

a) Nº do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF, este por sua vez, deve ser mantido sem a expressão "Rn" em caso de correção do laudo;

b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo:

b1) CNPJ;

b2) Razão Social;

b3) Endereço;

b4) Telefone;

b5) Contato;

c) Identificação do PAF-ECF, contendo:



- c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;
- c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial;
- c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5;
- c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito XI e os respectivos códigos MD-5;
- c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito XI e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito XI;
- c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2;
- d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXIV, podendo, no caso de PAF-ECF destinado exclusivamente ao transporte de passageiros, a relação ser informada por meio do arquivo eletrônico de que trata o Anexo V, que será gerado de forma automática quando da emissão do Relatório Gerencial especificado no item 1 deste Requisito e gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, informando, em tela, o caminho completo do local da gravação.
- e) O arquivo gerado por meio do comando previsto neste Requisito deverá ser denominado Relação de ECFs, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato RelaçãodeECFsDDMMAAAAhmmss.txt, onde:
- e1) DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e
- e2) hmmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.

BLOCO**II****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**

Observação: Os requisitos a seguir (XXXIV a XLV) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada.

REQUISITO XXXIV

1. Para atender ao Requisito XXXV, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
2. Para atender às alíneas "d" e "e" do item 1 do Requisito XXXVII e ao Requisito XXXVIII, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do



encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.

3. Para atender aos requisitos que exigem a impressão da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", em Cupom Fiscal ou em Relatório Gerencial, O PAF-ECF deverá fazê-la em uma única linha e com a seguinte estrutura:

a) o número do bico de abastecimento impresso em 2 (dois) dígitos, precedido da expressão "B". Exemplo: B02;

b) o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EI". Exemplo: EI0008188,752;

c) o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EF". Exemplo: EF00020328,797;

d) o valor do volume do combustível comercializado, precedido da expressão "V". Exemplo: V12140,045.

Com os dados dos exemplos das alíneas "a", "b", "c" e "d", a Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis será: B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que as informações das alíneas "a", "b", "c" e "d" devem necessariamente ser separadas por um espaço.

REQUISITO XXXV

1. O PAF-ECF deve conter função que permita emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "CONTROLE DE ENCERRANTES", que deverá ser gerado nos seguintes modos:

a) por meio do comando definido no item 6 do Requisito VII (Menu Fiscal);

b) automática e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento;

c) automática e imediatamente após a emissão do documento Leitura X, exceto quando a Leitura X for emitida quando a Redução Z estiver pendente.

2. O Relatório deverá conter:

a) no caso das alíneas "a" e "c" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a última emissão da Redução Z e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, da seguinte forma:

a1) o título "CONTROLE DE ENCERRANTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;



a2) a expressão "#CE:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimentos, impresso em ordem cronológica do número do bico.

Exemplo: #CE:B01 EI0008188,752 EF002328,797 V12140,045;

b) no caso da alínea "b" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a emissão da Redução Z imediatamente anterior à Redução Z a que se refere àquela alínea "b" e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, na forma definida na alínea "a" do item 3 deste requisito.

REQUISITO XXXVI

1. O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:

- a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e
- b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido ou, em se tratando de máquinas ou equipamentos, a identificação da unidade consumidora e, se for o caso, o valor do respectivo horímetro.

2. O destaque das informações necessárias ao aproveitamento do crédito do imposto pelo adquirente no documento fiscal emitido em substituição ao Cupom Fiscal está condicionado a:

- a) indicação das informações previstas no item 1, no Cupom Fiscal;
- b) vinculação, no Banco de Dados, do registro do cupom fiscal ao documento fiscal emitido;

REQUISITO XXXVII

1. O PAF-ECF deve funcionar integrado com o Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda e o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador e ter função para identificar se todos os dispositivos e bombas estão integrados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles, devendo ainda:

a) armazenar, no instante de tempo da finalização do abastecimento do bico de abastecimento e da apuração do volume das saídas de combustível, os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXIV, e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status":

a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item;

a2.1) EMITIDO CFN: Cupom Fiscal emitido "Normalmente", relativo a operação cujo volume vendido foi capturado normalmente pelo sistema de automação;

a2.2) EMITIDO CFM: Cupom Fiscal emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", relativo a saída de combustível cujo volume comercializado foi obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento e informado "Manualmente" no PAF-ECF;

a2.3) EMITIDO CFA: Cupom Fiscal emitido de forma "Automatica" pelo PAF-ECF, relativo a



operação consignada em documento fiscal emitido em contingência ou à venda de combustível realizada pelas bombas de abastecimento que não tenham sido capturadas no instante de tempo da realização da operação pelo sistema de automação. Exemplo: O volume remanescente do bico no final do dia ou apurado pela função "Quebra de continuidade de encerrante";

a2.4) EMITIDO CFC: Cupom Fiscal Cancelado - relativo a saída de combustível objeto de emissão de cupom fiscal que foi cancelado em decorrência do cancelamento ou desfazimento da venda.

a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAFECF disponibilizar função para registrar tal informação.

b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas, bem como não disponibilizar função que permita ao usuário retirar, baixar, excluir ou inibir da aplicação, tanque ou reservatório de combustível, bomba de combustível ou bico de abastecimento, permitida apenas a alteração ou modificação pelo usuário, da espécie de combustível comercializado pelos bicos de abastecimento;

c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro":

c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro);

c2) para cada bico de abastecimento que apresente volume remanescente maior que 0,05 (cinco centésimos) de litro relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF- AFER - VESPEB", devendo, para cada ocorrência de quebra ou descontinuidade do encerrante, ser criado um registro de abastecimento na forma prevista no requisito XXXVII, 1 e impresso um cupom fiscal consignado em cada um destes como encerrante inicial e final, respectivamente, o valor do encerrante volumétrico do abastecimento imediatamente anterior e posterior ao instante de tempo da ocorrência da quebra ou descontinuidade do encerrante, considerando-se:

"Volume Remanescente" a quantidade, em litros, de combustível vendido pelo bico de abastecimento que por qualquer motivo não foi contemplada com emissão do correspondente cupom fiscal;

"EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere a linha "c" (RZ atual em emissão);

"EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ



anterior);

"VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal;

"AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba;

"VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XL.

Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, AFER = 2, VESPEB = 20 => $100 - 50 - 20 - 2 - 20 = 8$ (8 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal);

c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos);

c4) no caso da não emissão da redução Z, ou da ocorrência da emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a interveniência do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida;

c5) a visualização do abastecimento na tela do PAF-ECF somente poderá ocorrer após a criação do registro do abastecimento na forma prevista na alínea "a" do item 1 deste requisito.

d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário por meio do Menu Fiscal, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE":

d1) o título "ABASTECIMENTOS PENDENTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

d2) a expressão "#AP:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", relativa aos abastecimentos ocorridos sem a emissão de Cupom Fiscal, ordenado pelo número do bico de abastecimento.

Exemplos:

#AP:B01 EI0008188,469 EF0008208,469 V20,000

#AP:B01 EI0008208,769 EF0008268,769 V60,000

#AP:B02 EI0678458,668 EF0678498,668 V50,000

e) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações relativas a cada



abastecimento realizado:

- e1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo;
 - e2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva;
 - e3) o número do bico de abastecimento respectivo;
 - e4) o tipo de combustível;
 - e5) o horário da conclusão do abastecimento;
 - e6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial);
 - e7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final);
 - e8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item;
 - e9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo;
 - e10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo;
 - e11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo;
 - e12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;
 - e13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.
- f) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.

2. Ocorrendo cancelamento de item ou Cupom Fiscal que tenha acobertado a saída de combustível, o PAF-ECF deve:

- a) atribuir, ao registro do abastecimento originário objeto de emissão de Cupom Fiscal e do desfazimento da venda, o status "EMITIDO CFC" (Cupom Fiscal Cancelado), na forma prevista na alínea "a2.4" do item 1 deste requisito;
- b) desconsiderar, para todos os fins, os valores e volumes consignados no Cupom Fiscal originário objeto de cancelamento, especialmente dos estoques e do volume dos abastecimentos efetuados pelo respectivo bico (VTACF), conforme previsto na alínea "c2" do item 1 deste requisito;
- c) imprimir a expressão "#CC:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) do abastecimento cancelado no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, observando os seguintes critérios:
 - c.1) no próprio Cupom Fiscal, quando se tratar de cancelamento de item, devendo a indicação da RSA ser impressa imediatamente após a impressão da RSA correspondente à operação de saída do item.



Exemplo de indicação da RSA de abastecimento realizado no bico 03, objeto de cancelamento, realizada em cupom fiscal que contém outro abastecimento (bico 04 que não foi cancelado):

#CF:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CF:B04 EI0155550,200 EF0155580,200 V30,000

c.2) no Cupom Fiscal de cancelamento, quando se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal, devendo a indicação da RSA do(s) abastecimento(s) objeto de cancelamento ser impressa na ordem da impressão dos abastecimentos no Cupom Fiscal objeto de cancelamento.

Exemplo de cancelamento de Cupom Fiscal que continha dois abastecimentos. #CC:B02 EI0008188,752 EF0020328,797 V12140,045

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

No Cupom Fiscal de cancelamento só é indicado "#CC" e a respectiva RSA do abastecimento objeto de cancelamento. A indicação "#CF" e as correspondentes RSA estão impressas no Cupom Fiscal objeto de cancelamento.

Observar que não há espaço após as expressões #CC, EI, EF e V e que, havendo cancelamento de abastecimento, sempre haverá a indicação "#CF" relativa à realização do abastecimento e "#CC" relativa ao cancelamento.

3. Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF deverá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXIV sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a1" do item 1 deste requisito.

Exemplo:

Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado)

Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860)

Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.

4. O PAF-ECF deve, ao identificar a perda de comunicação de um ou mais bicos de abastecimento por período igual a 10 (dez) minutos ininterruptos, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que perdeu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#PC:"; o número do bico impresso em dois caracter; a expressão "EF" e o



valor do último encerrante capturado do respectivo bico de abastecimento;

b.2) O Instante de Tempo da Perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC:"; a data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO;

d) REVOGADO.

Exemplo:

ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO

#PC:B04 EF0008188,752 ITPC:09.02.2015 14:15:22

#PC:B05 EF0454124,768 ITPC:09.02.2015 14:15:26

5. O PAF-ECF deve, ao identificar o restabelecimento de comunicação de um bico, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que restabeleceu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#RC:"; o número do bico impresso em dois caracteres; a expressão "EI" e o valor do encerrante volumétrico inicial capturado por ocasião do restabelecimento da comunicação;

b.2) O Instante de Tempo do restabelecimento da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITRC:"; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO

d) REVOGADO

e) REVOGADO

f) REVOGADO

Exemplo:

ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO

#RC:B04 EI0009488,752 ITRC:09.02.2015 19:25:42

#RC:B05 EI0459124,768 ITRC:09.02.2015 19:25:46

6. O PAF-ECF deve, quando do envio de comando para emissão de Redução Z, verificar se há bico sem comunicação e enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, a emissão de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:



a) o título "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que estiver sem comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#SC:"; o número do bico impresso em dois caracter;

b.2) O Instante de Tempo da perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC:"; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS";

b.3) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação.

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o envio do comando deste Relatório;

e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação;

f) a expressão "#SC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que permanecem sem a comunicação.

Exemplo:

ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO

#SC:B06 ITPC:09.02.2015 19:30:01 TEMPO:04:29:59

#SC:B07 ITPC:09.02.2015 19:30:03 TEMPO:04:29:57

7. O contribuinte poderá emitir em contingência outro documento fiscal em substituição ao Cupom Fiscal, pelo próprio PAFECF, Sistema de Gestão (SG) ou manualmente, indicando o CFOP 5.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), devendo a este documento fiscal, serem conferidos os mesmos procedimentos adotados para o documento fiscal emitido com CFOP 5.929, nas seguintes hipóteses:

a) no período e em relação aos bicos de abastecimento que estiverem incomunicáveis ou estiver vedada a emissão de Cupom Fiscal;

b) quando o Emissor de Cupom Fiscal (ECF) não estiver em condição normal de funcionamento, devendo neste caso:

b1) o abastecimento e a criação dos respectivos registros observar as disposições previstas na alínea "a" do item 1 deste requisito e atribuindo-se o status previsto na alínea "a3" do item 1 deste requisito ("EMITIDA NF");

b2) ser utilizado como encerrantes inicial, final e volume comercializado as efetivas informações capturadas do sistema de abastecimento;

b3) por ocasião do restabelecimento do funcionamento do Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ser aplicado o tratamento previsto na alínea "b" do item 9 deste requisito.



8. O registro no PAF-ECF da operação de saída de combustível ocorrida no período em que os bicos de abastecimento estiverem sem comunicação ou reconhecida de forma automática pela aplicação PAF-ECF será realizado observando, além das demais disposições, os seguintes procedimentos:

- a) Deverá ser criado, concomitantemente à emissão do documento fiscal pelo PAF-ECF ou do registro da nota fiscal emitida manualmente, o registro do abastecimento com o status "PENDENTE";
- b) O encerrante inicial corresponderá ao valor registrado no banco de dados como encerrante final do abastecimento imediatamente anterior do respectivo bico de abastecimento;
- c) O encerrante final será calculado por autoincremento do volume de combustível vendido consignado no documento fiscal ao valor do encerrante inicial apurado na forma da alínea "b".
- d) A data e hora corresponderão ao instante de tempo da emissão dos documentos fiscais.

9. O PAF-ECF, por meio da função de "Quebra de Continuidade de Encerrante" prevista no item 5 do requisito XL deverá, por ocasião do restabelecimento da comunicação, apurar a diferença entre a leitura do encerrante deste instante de tempo e a última leitura do mesmo bico de abastecimento registrada no banco de dados e, na ordem, executar as seguintes funções que permita:

- a) possibilitar a inserção das notas fiscais emitidas manualmente ou confirmação da inexistência de documentos fiscais emitidos manualmente;
- b) emitir um Cupom Fiscal com a expressão "A" para cada documento fiscal emitido em contingência no período, vinculando no banco de dados os registros da Nota Fiscal emitida aos respectivos Cupons Fiscais emitidos, devendo ainda ser impresso no Cupom Fiscal:

b1) o encerrante inicial e final apurado na forma prevista nas seguintes alíneas:

b1.1) "b2" do item 7 deste requisito, quando a causa da emissão do documento emitido em contingência for consequente de impossibilidade de uso do Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

b1.2) "b" e "c" do item 8 deste requisito, nos demais casos.

b2) a expressão "#NF:" e a Referência à Nota Fiscal Emitida (RNFE) em contingência, na linha seguinte à impressão da RSA prevista no item anterior, a partir da primeira coluna, com as seguintes informações: o Número (nove caracteres); Modelo (dois caracteres); Série (três caracteres); e a Data no formato (DDMMAAAA), todos grafados sem espaço, com zeros à esquerda e separados por ":" (dois pontos).

Exemplo:

#NF:XXXXXXXXX Modelo:YY Serie:ZZZ Data:DDMMAAAA

c) emitir um cupom fiscal com a expressão "A", do total do volume de combustível remanescente do bico de abastecimento não objeto de emissão de documento fiscal em contingência caso confirmado pelo contribuinte a ocorrência de abastecimentos válidos ou, alternativamente,

d) formalizar por meio da função "Descontinuidade do Encerrante", a intervenção técnica, nas formas previstas no item 6 do requisito XL;

**REQUISITO XXXVIII**

1. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal, exclusivamente em uma única linha:

a) a "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis";

b) no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, na ordem dos abastecimentos, a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, a expressão "#CF:" imediatamente antes da Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis de todos os bicos de abastecimento de combustíveis objeto da comercialização.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que não há espaço entre a expressão #CF: e o número do bico B02.

c) se o Cupom Fiscal for emitido automaticamente, conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXVII, deve ser impressa a letra "A" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045A

Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "A".

d) se o Cupom Fiscal for emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", deve ser impressa a letra "M" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045M

Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "M".

REQUISITO XXXIX

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero, negativo ou superior à capacidade de armazenamento do tanque que contém o produto a ser comercializado, exceto quando se tratar de Gás Natural Veicular (GNV) e o suprimento dos estoques for realizado por meio de tubulação ligada diretamente aos estoques do fornecedor.

2. O PAF-ECF ou SG para uso por posto revendedor de combustível deve efetuar a baixa ou atualização do estoque quando do encerramento da operação de abastecimento e concomitante à geração do registro do abastecimento pendente.

REQUISITO XL

1. O PAF-ECF deve conter função, denominada "Descontinuidade do Encerrante", que permita ao usuário o registro de todas as informações necessárias à geração do REGISTRO 1320 - VOLUME DE VENDAS do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, sempre que for detectada a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico, qualquer que



seja o motivo, tais como substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento, queda de energia, descarga atmosférica, defeito na bomba etc, contendo as seguintes características:

a) O PAF-ECF somente poderá habilitar a função "Descontinuidade do Encerrante", liberando os campos para preenchimento, após a realização da consistência de todos os bicos de abastecimento da bomba e da resolução dos abastecimentos pendentes gerados automaticamente, ficando dispensado o preenchimento dos CAMPOS 03 a 07 do REGISTRO 1320 quando não houver efetivamente uma intervenção de técnico ou ruptura dos lacres;

b) A função denominada "Descontinuidade do Encerrante" deve possibilitar o registro ou inserção manual do valor do encerrante volumétrico quando este, obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento, for superior ao último capturado e registrado no banco de dados, hipótese em que, a execução desta função precederá a execução da função "Quebra de Continuidade de encerrante" prevista no requisito XXXVII, 9.

2. Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXVII.

3. A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) e somente deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV, após o preenchimento da função "Descontinuidade do Encerrante".

Exemplos de cálculo do VESPEB:

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 200.000,000

VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 130.000,000

VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)

4. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve gerar, entre outros que vierem a ser criados, os registros C171 e 1300 a 1370 relativos à armazenagem e movimentação de combustíveis previstos na Escrituração Fiscal Digital e o arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.

5. O PAF-ECF deve identificar de forma automática e autônoma que ocorreu quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico quando constatar a divergência superior a 0,05 (cinco centésimos) de litro entre o valor atual do encerrante capturado e o imediatamente anterior, ficando vedada a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a abastecimento, inclusive o funcionamento do bico, sempre que o valor atual do encerrante capturado por ocasião da abertura do bico de abastecimento for:

a) inferior ao valor do encerrante anterior, ou;

b) superior ao valor do encerrante anterior em pelo menos 2.000 (dois mil) litros.



6. O PAF-ECF somente retirará os bloqueios previstos no item 5 deste Requisito quando:

- a) em relação ao item 5a, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito;
- b) em relação ao item 5b, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito ou confirmado pelo usuário a ocorrência de abastecimento válido e consequente geração de abastecimento com o status de "PENDENTE".

REQUISITO XLI

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve:

a) assegurar que os dados referentes ao número do tanque ou reservatório de combustível, da bomba de combustível e do bico de abastecimento somente serão modificados ou excluídos mediante intervenção do responsável legal pela empresa desenvolvedora ou por seus prepostos, vedando-se ao usuário esta função, exceto no caso de desenvolvedor para uso exclusivo. Para assegurar este requisito, os dados deverão ser gravados em arquivo auxiliar na forma a que se refere os itens 4 e 5 do requisito XXIV.

b) Vedar a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a operação de abastecimento realizada por bico que não estiver integrado, interligado ou estiver sem comunicação, salvo se, a perda de comunicação ocorrer com todos os bicos de abastecimento, permitida nesta situação, o tratamento das operações pelo PAF-ECF e impressão de cupom fiscal, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

b1) que a impressão ocorra até as 24:00 h do dia seguinte da data da perda de comunicação;

b2) sejam observados os procedimentos previstos no item 8 do Requisito XXXVII;

b3) seja impresso, de forma automática e imediatamente após a perda da comunicação, Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", no qual se demonstrará a perda de comunicação do PAF-ECF com todos os bicos de abastecimento;

b4) seja extensiva ao tratamento de até 03 (três) aferições em cada bico de abastecimento.

2. Apurar as saídas de combustível, das operações de abastecimento ou do total das saídas diárias, pela diferença resultante do confronto do valor do encerrante volumétrico final e inicial constantes dos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis nos respectivos instantes de tempo do início e finalização do abastecimento ou do dia.

3. Emitir cupom fiscal e criar os registros dos abastecimentos na forma prevista neste bloco em todas as operações de saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento, qualquer que seja a natureza da operação ou adquirente, ressalvadas as saídas realizadas com finalidade de aferição dos bicos de abastecimento, objeto de tratamento específico e emissão do Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO" previsto no item 1 do Requisito XLII.

4. Nas operações de saídas de combustíveis destinadas a contribuintes do imposto é facultada a emissão de documento fiscal próprio em substituição ao Cupom Fiscal, desde que, além das demais disposições sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, inclusive quando o documento fiscal for gerado pelo Sistema de Gestão (SG):



a) o documento fiscal emitido:

a1) indicará como natureza da operação o CFOP 5.929 (Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF) e, nas informações complementares, além das informações previstas no item 1 do requisito XXXVI, os números do ECF e Cupom Fiscal vinculado;

a2) somente poderá ser emitido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à data de emissão do Cupom Fiscal;

a3) somente poderá vincular operações realizadas com o destinatário do documento fiscal e que tenham sido atendidas as exigências previstas no item 1 do requisito XXXVI.

b) o Cupom Fiscal não poderá ser vinculado a mais de um documento fiscal.

c) o documento fiscal emitido deve ser objeto de registro no campo 17, "Nº da Nota Fiscal", da tabela objeto do registro "6.10 - Registro tipo C2 - Controle de Abastecimentos e Encerrantes.

REQUISITO XLII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após o registro da AFERIÇÃO a que se refere a alínea "a4" do item "1" do requisito XXXVII ser gravado no banco de dados, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "AFERIÇÃO DE BICO";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código do produto, espécie e quantidade de combustível, de todos os bicos de combustível objeto de aferição, impressos no mesmo formato adotado para os produtos no Cupom Fiscal;

c) a expressão "#AB:" e a indicação da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimento aferidos, impresso na ordem cronológica do número do bico.

Exemplo:

#AB:B02 EI0008178,769 EF0008198,772 V20,003

REQUISITO XLIII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a constatação de uma variação negativa no estoque de combustíveis, decorrente da variação volumétrica dos combustíveis, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "PERDA DE COMBUSTÍVEIS", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "PERDA DE COMBUSTÍVEIS";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código e espécie do combustível;

c) a expressão "#PE:", seguida da expressão "TQ=", seguido de um caractere em branco e o



número de identificação do respectivo tanque onde foi contatada a variação negativa, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "VOL=", seguido de um caractere em branco e a quantidade da variação negativa de combustível em litros, impresso com 8 (oito) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e da descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#PE:TQ= 01 VOL= 00.087,500 GASOLINA COMUM

REQUISITO XLIV

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a gravação no banco de dados do registro da descontinuidade de encerrantes prevista no Requisito XL, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES";

b) Número da Bomba;

c) Número do Bico;

d) Data da ocorrência;

e) Hora da ocorrência;

f) Motivo da ocorrência;

g) justificativa da ocorrência, em no máximo três linhas, que levou a descontinuidade de encerrantes;

h) medidas adotadas para correção da ocorrência, em no máximo três linhas;

i) a expressão "#DE:" seguida imediatamente do número do bico de abastecimento, impresso de acordo com a "Referência" prevista no item 3a do Requisito XXXII, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EI" e o valor do último encerrante capturado do bico antes da ocorrência ou, na sua falta, o valor do encerrante final do último abastecimento realizado pelo bico antes da ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EF" e o valor do encerrante contido na placa eletrônica após a ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda. Deverão ser informados tantos registros quantos forem os bicos que foram influenciados pela ocorrência.

Exemplo:

#DE:B01 EI0678198,668 EF0000000,000

#DE:B02 EI0098188,769 EF0455002,862

**REQUISITO XLV**

1. O PAF-ECF deve, automática e imediatamente antes da emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês ou, alternativamente, antes de inicializar as operações do mês seguinte caso não tenha sido impresso, enviar comando ao ECF para emitir Relatório Gerencial denominado "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS", cuja finalidade é registrar o inventário físico de combustíveis existente nos tanques, da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS";

b) a expressão "#EF:", seguido da expressão "TA=" e o número de identificação do tanque, seguido da expressão "VOL=" e a quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, impresso com o separador de milhar, com 9 (nove) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e em seguida a descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#EF:TA=01 VOL=22.839,452 GASOLINA COMUM

#EF:TA=02 VOL=00.045,949 ÓLEO DIESEL COMUM

#EF:TA=03 VOL=00.346,721 ETANOL

2. Para atender ao disposto no item 1 deste requisito, o PAFECF deverá:

a) abrir tela ao usuário, na primeira instalação do PAF-ECF e quando for enviado comando para emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, contendo campo para que seja informada quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, apurado por meio da medição efetuada com régua ou com equipamento medidor de combustível. Junto à tela deverá conter uma mensagem de forma clara que o usuário deverá apurar a quantidade de combustível contida no tanque e registrar no campo definido;

b) impedir o seu próprio uso se o campo a que se refere a alínea "a" não for preenchida, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do campo;

c) bloquear a emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, caso o campo a que se refere a alínea "a" não esteja preenchido, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do estoque físico de combustível.

BLOCO**III**

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XLVI**1. REVOGADO****REQUISITO XLVII**

1. O PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:



2. Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
3. Controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
4. Possibilitar a transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
5. Os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XIX, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
6. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:
 - a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;
 - b) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta;
 - c) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.
7. No caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
9. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
10. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:
 - a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o



número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

11. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

12. Até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial denominado "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos informando a data e horário de abertura de cada mesa, reabrindo automaticamente, depois da Redução Z, as mesas constantes do Relatório Gerencial.

13. Não ocorrendo a emissão de Cupom Fiscal relativo à mesa aberta, até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro de abertura da mesa emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após as 02:00 horas do dia seguinte ao do movimento, o Cupom Fiscal respectivo, com meio de pagamento "dinheiro".

14. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 12 deste requisito.

15. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 14 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

16. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

17. Gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

18. Para toda mesa que tenha recebido um ou mais itens transferidos, para atendimento ao



Item 13, considerar:

a) Como data de sua abertura, a data de abertura da mesa de origem. Havendo itens originados de diversas mesas, considerar a menor data.

b) No caso de itens que tenham sofrido diversas transferências, considerar a data de abertura da primeira mesa que originou a primeira transferência, ou seja, da primeira mesa em que o item foi alocado sem a operação de transferência entre mesas.

19. Fica vedada a visualização dos itens registrados na mesa em qualquer tela, exceto se:

a) apresentar exclusivamente os campos: código, descrição e quantidade do produto;

b) for emitido relatório gerencial conferência de mesa automaticamente, quando da visualização;

c) ocorrer na tela onde o documento fiscal estiver sendo emitido.

REQUISITO XLVIII

1. No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

2. A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.

4. Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.

5. Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.

6. No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.

7. Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".

8. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:

9. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos



produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

10. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XLIX

1. O PAF-ECF que funcione em rede poderá comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

BLOCO

IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQUISITO L

1. O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf.

DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.

2. Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

BLOCO

V

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto, HOTEL E SIMILARES

REQUISITO LI

1. O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:

a) emitir o DAV, em conformidade com Requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:

a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;

a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM



do veículo;

b) REVOGADO

c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;

d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;

d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.

REQUISITO LII

1. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.

2. Atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.

3. Controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XIX, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.

5. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente.

b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.



6. No caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

7. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

10. no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

11. N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.

12. a quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.

13. até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de



Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

BLOCO**VI****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****REQUISITO LIII**

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:

a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial e, concomitantemente, gerando os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterá as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:

a1) identificação do órgão de delegação do transporte;

a2) identificação da empresa do serviço de transporte;

a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;

a5) identificação da viagem contendo:

a5.1) número de identificação do registro da linha;

a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;

a5.3) data e horário previsto de partida;

a5.4) tipo de viagem;

a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:

a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);

a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;

a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;

a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;

a6.6) situação tributária;

a6.7) tipo de serviço;

a6.8) número da poltrona;

a6.9) Número do DAV que contém o Documento de Início de Viagem (DIV) e Contador de



Cupom de Embarque (CCE) de venda embarcada, quando aplicável.

a7) para cada tipo de serviço:

a7.1) nome do tipo de serviço;

a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;

b) Leitura do Movimento Diário, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecida no Anexo IV, contendo as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

b1) tipo do documento, sendo:

b1a) 15, para bilhete de passagem;

b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem;

b1c) ECF, para documento emitido por ECF;

b2) série do bilhete de passagem;

b3) número do bilhete inicial;

b4) número do bilhete final;

b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;

b6) valor contábil;

b7) CFOP;

b8) base de cálculo;

b9) alíquota;

b10) valor do imposto;

b11) valor de isentas;

b12) valor de outras.

c) Cupom de Embarque, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;

c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;

c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;

c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;

c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;



- c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
- c8) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
- c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
- c10) Código modalidade do transporte;
- c11) Categoria do transporte;
- c12) Número de identificação do registro da linha;
- c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;
- c14) Código e descrição da origem da viagem;
- c15) UF da origem da viagem;
- c16) Código e descrição do destino da viagem;
- c17) UF do destino da viagem;
- c18) Tipo de serviço;
- c19) Data e hora prevista da viagem;
- c20) Tipo de viagem;
- c21) Número da poltrona;
- c22) Motivo do desconto;
- c23) Valor da tarifa;
- c24) Percentual do desconto c25) Alíquota do ICMS;
- c26) Valor do pedágio;
- c27) Taxa de embarque;
- c28) Plataforma de embarque;
- c29) Valor total;
- c30) REVOGADO;
- c31) REVOGADO;
- c32) Nome do passageiro;
- c33) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
- c34) Número CPF do passageiro;
- c35) Número de celular do passageiro;
- c36) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;



c37) Razão social da agência emissora do bilhete;

c38) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.

c39) o código MD-5, nos termos do Requisito XI.

d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial que conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:

e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;

e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;

e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;

e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;

e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;

e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;

e9) REVOGADO

e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;

e11) Código modalidade do transporte;

e12) Categoria do transporte;

e13) Número de identificação do registro da linha;

e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;

e15) Código e descrição da origem da viagem;

e16) UF da origem da viagem;

e17) Código e descrição do destino da viagem;

e18) UF do destino da viagem;

e19) Tipo de serviço;

e20) Data e hora prevista da viagem;



- e21) Tipo de viagem;
 - e22) Número da poltrona;
 - e23) Motivo do desconto;
 - e23a) COO do Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança;
 - e24) Valor da tarifa;
 - e25) Valor do pedágio;
 - e26) Taxa de embarque;
 - e27) Plataforma de embarque;
 - e28) Valor total;
 - e29) REVOGADO;
 - e30) REVOGADO;
 - e31) Nome do passageiro;
 - e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
 - e33) Número CPF do passageiro;
 - e34) Número de celular do passageiro;
 - e35) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
 - e36) Razão social da agência emissora do bilhete;
 - e37) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual de desconto de 100% (10000), o número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.
 - e38) o código MD-5, nos termos do Requisito XI.
- f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
2. A emissão do Cupom de Embarque dentro do veículo deverá ser realizada por Módulo Específico Embarcado do PAF-ECF (MEE), dedicado a este fim, em execução interna e as demais funcionalidades, no estabelecimento do contribuinte, de modo que a emissão do Cupom de Embarque seja realizada por meio de equipamento não fiscal, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- a) o MEE poderá ser executado em dispositivo móvel, e, em qualquer caso, sempre dedicado exclusivamente a sua execução, exceto para execução de aplicações destinadas ao



monitoramento de viagem exigidas por legislação específica;

b) a viagem deverá ser habilitada por meio da emissão do Documento de Início de Viagem (DIV), em Documento Auxiliar de Venda (DAV), exclusivo, emitido em ECF, contendo as informações das alíneas "a1" até "a5.4" do item 1 deste requisito e gravado no MEE, momento em que se libera a emissão dos Cupons de Embarque;

b1) havendo conexão entre o PAF-ECF e o MEE para que este obtenha o DIV, e havendo Cupons de Embarque ainda não transmitidos pelo MEE para o PAF-ECF, o MEE deverá prioritariamente transmitir os Cupons de Embarque pendentes de transmissão, antes que seja gravado o novo DIV no MEE;

c) o DIV será associado, exclusivamente, a um único MEE ativo para a emissão dos respectivos Cupons de Embarque;

d) o MEE deverá ser capaz de gerar e controlar o Contador de Cupom de Embarque (CCE), o qual será composto de número inteiro sequencial, de seis dígitos, iniciado em 1 (um) e cuja contagem será reiniciada a cada novo DIV;

e) o MEE emitirá o Cupom de Embarque conforme previsto no item 1 deste requisito, exceto quanto às informações previstas nas alíneas "c7" e "e7" e "c8 e "e8", que serão supridas, respectivamente, pelas indicações do número do DAV que contém o DIV e pelo número do CCE correspondente, observado ainda o disposto na alínea "f" deste item;

f) os códigos de barras previstos nas alíneas "c38" e "e37" do item 1 deste requisito serão compostos exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do número do DAV que contém o DIV, os 6 dígitos do CCE do respectivo Cupom de Embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino;

g) quando da emissão de Cupom de Embarque, o MEE executará a seguinte sequência de processamento:

g1) incrementa o Contador de Cupom de Embarque (CCE);

g2) gera e armazena localmente o Cupom de Embarque, vinculando-o ao DIV ativo;

g3) comanda a emissão do Cupom de Embarque no equipamento não-fiscal;

h) a qualquer momento e no intervalo máximo de 10 (dez) minutos, independentemente de haver DIV ativo, bem como imediatamente após o comando previsto na alínea "g2", o MEE executará a seguinte sequência de processamento:

h1) proceder conforme a alínea "i" deste item, caso o Cupom de Embarque a ser transmitido tenha sido emitido em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA e haja conexão disponível entre o MEE e o PAF- ECF;

h2) transmitir, concomitantemente ao comando previsto na alínea "g2", e em ordem cronológica da data e hora das operações a que se referem os Cupons de Embarque ao PAF-ECF, havendo conexão disponível entre o MEE e o PAF-ECF;



h3) registra o histórico de tentativas de transmissão sem sucesso, indicando o horário, no formato hh:mm:ss e o motivo do insucesso;

h4) a transmissão, somente será considerada realizada após o MEE armazenar o recibo do PAF-ECF, devendo o MEE controlar os Cupons de Embarque transmitidos e os pendentes de transmissão;

i) ao receber a transmissão do Cupom de Embarque do MEE, o PAF-ECF executará imediatamente a seguinte sequência de processamento:

i1) armazenar definitivamente no PAF-ECF as informações recebidas relativas ao Cupom de Embarque;

i2) comandar a emissão do Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, conforme as informações recebidas do Cupom de Embarque, no mesmo ECF onde o respectivo DIV houver sido registrado, ou, quando for o caso, no ECF que emitiu o DIV SUBSTITUTO;

j) não havendo conexão entre o MEE e o PAF-ECF, de modo que o DIV emitido não tenha sido gravado no MEE, o módulo trabalhará em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA";

k) durante a viagem, em caso de "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", o MEE tentará, em tempo nunca superior a 10 (dez) minutos, a conexão com o PAF-ECF para a obtenção do DIV a ser gravado;

k1) ocorrendo "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", no Cupom de Embarque deverá constar a expressão "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", devendo ser vinculado ao DAV número NNNNNNNNNN;

k2) no Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, referente a um Cupom de Embarque emitido em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", deverá constar a seguinte informação: "Cupom de Embarque emitido em 'SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA'";

l) quando da gravação do DIV no MEE o módulo sairá do modo em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA" e vinculará ao DIV todos os Cupons de Embarque já emitidos;

m) caso ocorra defeito no ECF impedindo a emissão dos respectivos Cupons Fiscais, deverá ser gerado um novo DIV denominado "DIV SUBSTITUTO" em outro ECF, contendo os seguintes dados do DIV original:

m1) número do DAV que contém o DIV original e número de fabricação do ECF;

m2) números dos Cupons de Embarque emitidos pelo MEE e respectivos CCF dos Cupons Fiscais, caso já tiverem sido emitidos.

n) no "DIV SUBSTITUTO" deverá constar a seguinte informação: "DIV SUBSTITUTO DO DIV CONTIDO NO DAV Nº XXXXXXXX do ECF Nº de Fabricação YYYYYYYY".

o) a emissão dos Cupons Fiscais relativos a um "DIV SUBSTITUTO" será realizada contendo, no ECF e no banco de dados do PAF-ECF, as informações da identificação do DIV substituído e do DIV substituto;

p) ao final da viagem, o PAF-ECF deverá validar o DIV, ou, quando for o caso, o DIV SUBSTITUTO gravado no MEE, a fim de ser emitido o relatório denominado "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM" previsto na alínea "a" do item 1 deste requisito, acrescentando ao item



"a6.9" os números de CCE e de DAV que contenha o respectivo DIV, no mesmo ECF que gerou o DIV ou, quando for o caso, no ECF que gerou o DIV SUBSTITUTO.

q) caso não haja conexão entre o MEE e o equipamento não-fiscal de modo que fique impossibilitada a emissão do Cupom de Embarque e as demais funcionalidades do PAF-ECF, desde que a viagem esteja habilitada ou em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, poderá ser emitido manualmente o Bilhete de Passagem modelo 13, devendo ser registrado no PAF-ECF antes da emissão do relatório "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM";

r) Assim que for selecionado novo DIV para emissão de Cupom de Embarque, o MEE deverá verificar as transmissões pendentes de Cupom de Embarque:

r1) se houver mais de 1.000 (um mil) Cupons de Embarque pendentes de transmissão ao PAF-ECF, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ MAIS DE 1.000 CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO.";

r2) se a quantidade de DIVs correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for superior a 10 (dez), o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO QUE CORRESPONDEM A MAIS DE 10 (dez) DOCUMENTOS DE INÍCIO DE VIAGEM.";

r3) se houver Cupom de Embarque pendente de transmissão que tenha sido emitido em prazo superior há 10 dias, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO E QUE FORAM EMITIDOS HÁ MAIS DE 10 (dez) DIAS.";

r4) Ao final das mensagens das alíneas p2, p3 e p4 deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "VERIFIQUE COM A EMPRESA DE TRANSPORTE OU COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

r5) O MEE deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes sempre que:

r5.1) a quantidade de Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 2.000 (dois mil);

r5.2) a quantidade de Documentos de Início de Viagem correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 15 (quinze);

r5.3) a data de emissão de qualquer Cupom de Embarque pendente de transmissão for igual ou superior a 20 (vinte) dias;

s) ocorrendo o bloqueio do MEE nos termos da alínea p10, deverá ser exibida a seguinte mensagem quando for inicializado o MEE: "ESTE DISPOSITIVO ESTÁ BLOQUEADO. EXECUTE AS TRANSMISSÕES PENDENTES PARA REALIZAR O DESBLOQUEIO.";

t) o MEE será desbloqueado automaticamente somente quando executar todas as transmissões pendentes de Cupom de Embarque;

u) o MENU FISCAL estará disponível no computador do contribuinte que controla a emissão do DAV e do Cupom Fiscal e também será disponibilizado na internet, em endereço específico, contendo login e senha de uso exclusivo para o fisco, caso em que serão exigidas somente as seguintes funções:



u1) Arq. MFD;

u2) Fechamento da Viagem;

u3) Identificação do PAF-ECF, informando os números seriais dos MEE;

u4) Registros do PAF-ECF;

u5) Espelho MFD

v) o atendimento das solicitações das funções referentes aos itens "q1" e "q5" poderá ser realizado de modo assíncrono, sendo executadas quando o ECF não estiver dedicado a emissão de documentos fiscais, devendo disponibilizá-las ao fisco até 48h após a solicitação na internet e no mesmo endereço em que foi solicitado.

x) no MENU FISCAL deverá constar todas as solicitações, especificando os seguintes status: "Realizadas", "Atendidas" e "Novas"

REQUISITO LIV

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 16 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS -nnTnn,nn% (UF)

Exemplos:

01T18,00% (ES)

02T18,00% (MG)

03T12,00% (SC)

04T15,00% (RS)

BLOCO

VII

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO

REQUISITO LV

1. O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:

a) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações relativas ao movimento diário do posto de pedágio.

b) comandar automaticamente a emissão de Cupom Fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

BLOCO

VIII

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS

Observação: O requisito a seguir (LVI) aplica-se no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento prestador de serviços de estacionamento, motéis e similares que prestam



seus serviços mediante a vinculação de entrada e saída independentes de veículos ou pessoas, com os pontos de acesso integrados, assim entendido, cada um dos pontos de acesso e os pontos de venda, por meio de rede de comunicação de dados.

REQUISITO LVI

1. O PAF-ECF para uso em estacionamento e motéis deve:

a) abrir a cancela de entrada apenas mediante a liberação ao usuário da ficha de acesso (cartão magnético ou com código de barras) para controle do serviço.

b) abrir a cancela de saída apenas se houver emissão do cupom fiscal da prestação, após a consulta a sua tabela de serviços, em conformidade com o requisito da concomitância a que se refere o Item 1 do Requisito IV.

BLOCO

IX

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES

REQUISITO LVII

1. O PAF-ECF para uso em cinema, casa de espetáculos ou similares que se utilizarem do mesmo ponto de venda para emissão do ingresso e para o fornecimento de alimentação e bebidas, deverá emitir cupons fiscais separados, com COO distintos, para cada uma das operações sujeitas à incidência de ISSQN e de ICMS, respectivamente, de prestação de serviços (ingresso) e de fornecimento de alimentação ou bebidas.

2. O PAF-ECF utilizado por estabelecimento prestador de serviço do tipo "drive in" poderá utilizar os requisitos relativos à funcionalidade "Conta de Cliente", a que se refere o § 3º do art. 2º, emitindo ao final o Cupom Fiscal relativo ao fornecimento de alimentação e bebidas.

BLOCO X

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES E ARQUIVOS

REQUISITO LVIII

1. O PAF-ECF deve gerar as seguintes informações, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", observando-se ainda os itens 2 a 8 e os arts 2º e 3º deste Ato.

1.1. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.2. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.3. Nome comercial do PAF-ECF;

1.4. Versão do PAF;

1.5. CNPJ do estabelecimento usuário do ECF;

1.6. Razão social do estabelecimento usuário do ECF;

1.7. Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF;



- 1.8. Número de fabricação do ECF;
 - 1.9. Tipo de ECF;
 - 1.10. Marca do ECF;
 - 1.11. Modelo do ECF;
 - 1.12. Versão do Software Básico do ECF;
 - 1.13. Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário;
 - 1.14. Data das operações relativas à respectiva Redução Z;
 - 1.15. Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.16. Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.17. Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.18. Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.19. Valor acumulado no Totalizador Geral (GT);
 - 1.20. Identificação de cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.21. Valor acumulado em cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;
 - 1.22. Relativamente a cada produto ou serviço lançado no Totalizador Parcial do item 1.20:
 - a) Código do Produto ou Serviço;
 - b) Unidade de medida relativa ao Código do Produto ou Serviço;
 - c) Descrição do Produto ou Serviço relativa ao Código do Produto ou Serviço;
 - d) Quantidade acumulada do Produto ou Serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;
 - e) Valor total líquido do Produto ou Serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo.
2. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente quando o PAF-ECF comandar a emissão do documento Redução Z.
3. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente também quando houver a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF.
4. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- 4.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:
 - 4.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações da Redução Z do



PAF-ECF transmitido com sucesso.";

4.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:

4.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FIS CAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;

4.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

5. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo através de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF e adotar os procedimentos dos itens 4.1 e 4.2, conforme o caso.

6. Os Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF devem ser transmitidos em ordem cronológica da data das operações a que se referem.

7. Quando houver mais de um ECF autorizado, a transmissão das informações poderá ser realizada pelo Sistema de Gestão.

8. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão no arquivo denominado "Recibos dos Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF".

REQUISITO LIX

1. O PAF-ECF ou o Sistema de Gestão deve gerar as seguintes informações relativas ao estoque de mercadorias do último dia do mês anterior, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", observando-se ainda os arts. 2º e 3º deste Ato:

1.1. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.2. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;



- 1.3. Nome comercial do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;
- 1.4. Versão do aplicativo;
- 1.5. CNPJ do estabelecimento do contribuinte;
- 1.6. Razão social do estabelecimento do contribuinte;
- 1.7. Data do estoque;
- 1.8. Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.9. Código da mercadoria ou produto utilizado para preencher o campo Código do Item do registro 0200 - Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme Ato Cotepe ICMS 09/2008 ;
- 1.10. Descrição da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.11. Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.12. Valor unitário da mercadoria;
- 1.13. Situação tributária correspondente à mercadoria;
- 1.14. Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IA) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
- 1.15. Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros;
- 1.16. Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-);
- 1.17. Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.
2. O Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento deve ser gerado até o 5º dia de movimento do mês seguinte a que se refere, quando o PAF-ECF comandar a emissão do primeiro documento Redução Z do dia.
3. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
 - 3.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:
 - 3.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento transmitido com sucesso.";
 - 3.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:
 - 3.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a



seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FISCAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;

3.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

3.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

3.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

4. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo por meio de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento e adotar os procedimentos dos itens 3.1 e 3.2, conforme o caso.

5. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão no arquivo denominado "Recibos dos Arquivos com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento".

ANEXO

II

MODELO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

REQUISITO VI

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - "N1"	
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO	
Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação:	
Identificação do Destinatário	
Nome:	
Nº do Documento: "N2" Nº do Documento Fiscal:	
N3	
É vedada a autenticação deste documento	

Tamanho mínimo: 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou 240 mm x 140 mm

Legenda: N1 = Título do documento atribuído pelo usuário conforme sua finalidade: pedido,



orçamento, ordem de serviço, etc. N2 = Número do Documento Auxiliar de Venda conforme previsto na alínea "b" do item 2 do requisito VI. N3 = Conteúdo do Documento Auxiliar de Venda reunindo todas as informações a serem armazenadas na base de dados.

ANEXO III

1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5. ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1. Registro tipo N1 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.2. Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.3. Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);

5.1.4. Registro N9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6. MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:



6.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	----- -

*A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7. ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1. REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF- ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF- ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45 94	X

7.1.1. Observações:

7.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;

7.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3. Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2. REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	---------



01	Tipo de registro	"N2"	02	1	2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72	X

7.2.1. Observações:

7.2.1.1. Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.2.1.2. Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3. REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Denominação do Campo			Formato			
Nº	Conteúdo	Tamanho	Posição			
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2	X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52	X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84	X

7.3.1. Observações:

7.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;

7.3.1.2. Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.

7.3.1.3. Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	"N9"	02	01	02	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvol- vedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros	Quantidade de registros tipo	06	31	36	N



	tipo N3	N3 in- formados no arquivo				
--	---------	----------------------------	--	--	--	--

7.4.1 - Observações:

7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Cam- po	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.5.1. Observações:

7.5.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO**IV**

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF - ECF (ITEM 17 DO REQUISITO VII)

1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado.

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.

2.3. Organização: sequencial.

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.



4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-ECF, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A
E2	Relação das Mercadorias em Estoque	Código da Mercadoria ou Produto	A
E3	Identificação do ECF que Emitiu o Documento Base para a Atualização do Estoque	Registro único	-----
D2	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D4	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A
B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Data da Substituição Número da Bomba Número do Bico	A
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Número da Bomba Número do Bico Encerrante inicial	A
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	CNPJ da empresa Código do local de emissão Identificação da linha Data de partida Horário de partida	A
F3	Bilhetes de Passagens do Manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de Fabricação do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código do tipo de serviço	A
T2	Movimento Diário - Transporte de Passageiros	Data do movimento Tipo do documento Série do bilhete de passagem ECF utilizado	A
M2	Cupom de Embarque	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da	A



		viagem Nº de fabricação do ECF CCF COO	
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF GRG COO	A
G2	Movimento Diário de Pedágio	Data do movimento	A
H2	Identificação do Título, do Adquirente, do ECF e da Credenciadora	Identificação da credenciadora do cartão Número de fabricação do ECF COO	A
S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
S3	Itens da mesa/Conta de Cliente	Número de fabricação Número do usuário CCO Número da Mesa/Conta de Cliente Número do item	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A
R02	Relação de Reduções Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ CRO	A
R03	Detalhe da Redução Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ Totalizador Parcial	A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP	A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP Número do item	A
R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Número de fabricação Número do usuário COO	A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Número de fabricação Número do usuário COO	A
J1	Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emitente Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
J2	Detalhe de Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emitente Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento Número do Item	A
EAD	Assinatura Digital	Último registro (único)	----- -

5.1.1 - Observações:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6. ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF- ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

6.1.1. Observações:

6.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.

6.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.2. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	2	X
02	Data	Data do movimento	08	3	10	D
03	Meio de Pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Dinheiro, Cheque, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, etc.)	25	11	35	X
04	Código do tipo de documento	Código do tipo de documento a que se refere o pagamento conforme tabela descrita no item 6.2.1.2	01	36	36	X
05	Valor	Valor total, com duas casas decimais, do dia informado no campo 02 correspondente ao meio de pagamento informado no campo 03 e ao tipo de documento informado no campo 04	12	37	48	N

**6.2.1. Observações:**

6.2.1.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), para cada meio de pagamento (campo 03) e para cada tipo de documento (campo 04).

6.2.1.2. Campo 04: Informar o código do tipo de documento conforme tabela abaixo:

Código	Tipo de Documento
1	Cupom Fiscal
2	Comprovante Não Fiscal
3	Nota Fiscal

6.3. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Código	Código da mercadoria ou serviço	14	17 30	X
04	Descrição	Descrição da mercadoria ou serviço	50	31 80	X
05	Unidade	Unidade de medida	06	81 86	X
06	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme item 6.3.1.3	01	87 87	X
07	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.3.1.4	01	88 88	X
08	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	89 89	X
09	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.3.1.6	04	90 93	N
10	Valor unitário	Valor unitário com duas casas decimais	12	94 105	N

6.3.1. Observações:

6.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.

6.3.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem



máscaras de edição.

6.3.1.3. Campo 06: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) corresponde à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.

6.3.1.4. Campo 07: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

6.3.1.5. Campo 08: Tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.3.1.6. Campo 09 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado - à "0840.;

18% deve ser informado - à "1800".

6.4. REGISTRO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X



07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N
----	-----------------------	--	----	----	----	---

6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	24	30	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	31	50	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	51	70	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	71	78	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	79	84	H

6.5.1. Observações;

6.5.1.1. Campos 01 a 06: Referem-se ao ECF que emitiu o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) pelo estabelecimento usuário no dia.

6.5.1.2. Campos 07 e 08: Referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 02.

6.6. REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X



06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	09	85	93	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	94	106	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	107	114	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	115	144	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	145	152	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	09	153	161	N
14	Número sequencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	162	164	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	165	204	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	205	218	N

6.6.1. Observações:

6.6.1.1. Os campos 03 a 08 serão preenchidos somente quando o DAV for impresso por meio do ECF, conforme previsto no Requisito IV, item 4 e serão gravados no momento em que o DAV for impresso no ECF;

6.6.1.2. Os campos 13 e 14 se referem ao Cupom Fiscal vinculado ao DAV emitido e serão gravados no momento em que o Cupom Fiscal for emitido.

6.7. REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"D3"	02	01 02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03 15	X
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16 23	D
04	Número do item	Número sequencial do item	03	24 26	N



		registrado no documento				
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	189	189	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	190	193	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	194	194	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	195	195	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	196	196	N

6.7.1. Observações:

6.7.1.1. Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.



6.7.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.7.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.7.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.7.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.7.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.8. REGISTRO TIPO D4 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D4"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	144	150	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	151	153	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	154	161	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	162	169	N



11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	170	177	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	178	191	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	192	192	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	193	196	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	197	197	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	198	198	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	199	199	N
18	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	200	200	X

6.8.1. Observações:

6.8.1.1. Deve ser criado um registro tipo D4 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração) de item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.8.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.8.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.8.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.8.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.8.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.9. REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE



GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	19	X
04	Número do Bico	Número da bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	22	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	30	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	36	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	86	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	100	N
09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba para a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) da bomba para a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor do encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

**6.9.1. Observações:**

6.9.1.1. Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível.

6.10. REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Número da Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Número do Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X
07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	75	89	N
11	Encerrante	Valor do Encerrante	15	90	104	N



	Final	capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.				
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H
16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	09	149	157	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XIX, relativa ao respectivo abastecimento	06	158	163	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados, conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	164	173	N

6.10.1. Observações:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6.10.1.1. Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XX X I V.

6.10.1.2. Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.

6.10.1.3. Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.

6.10.1.4. Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.

6.10.1.5. Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.

6.10.1.6. Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".

6.11. REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	1	2	X
02	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
03	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
04	Código do local de emissão	Código do local de emissão do Manifesto Fiscal de Viagem, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	31	50	N
05	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	51	58	N
06	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
07	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	08	139	146	D
08	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	06	147	152	H
09	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme descrito no item 6.11.1.5	02	153	154	N

6.11.1. Observações:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6.11.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha.

6.11.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.11.1.3. Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.11.1.4. Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.11.1.5. Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F3"	02	1	2	X
02	Número de Fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	44	45	N
06	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal	09	46	54	N
07	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Manifesto contendo os Bilhetes de Passagem - Transporte de Passageiros foi impresso pelo ECF	09	55	63	N
08	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	64	83	N
09	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme descrito no item	20	84	103	N



		6.11.1.3				
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	104	117	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme descrito no item 6.12.1.3	01	118	118	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	119	120	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	02	121	122	N
14	Documento de Início de Viagem - DIV	Número do DAV que contém o respectivo DIV.	13	123	135	N
15	Número do CCE	Valor do Contador de Cupom de Embarque (CCE)	06	136	141	N

6.12.1. Observações:

6.12.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.12.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.12.1.3. Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.12.1.4. Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado



05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.13. REGISTRO TIPO F4 - TIPO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F4"	02	1	2	X
02	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	3	4	N
03	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	04	5	8	N

6.13.1. Observações:

6.13.1.1. Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem.

6.13.1.2. Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4.

6.13.1.3. Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.

6.14. REGISTRO TIPO T2 - MOVIMENTO DIÁRIO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"T2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data do movimento	Data a que se refere o movimento informado	08	17	24	D
04	Tipo de documento	Tipo do documento a que se refere o movimento informado, conforme item 6.14.1.3	10	25	34	X
05	Série do bilhete de passagem	Série do bilhete de passagem, no caso deste tipo de documento	02	35	36	X
06	Número do bilhete inicial	Nº do primeiro bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de	06	37	42	N



		documento				
07	Número do bilhete final	Nº do último bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	43	48	N
08	ECF utilizado	Número de fabricação do ECF, no caso de documento emitido por este equipamento	20	49	68	X
09	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo ao documento Redução Z emitido pelo ECF informado no campo 08 no dia informado no campo 03	06	69	74	N
10	CFOP	CFOP relativo ao movimento informado	04	75	78	X
11	Valor Contábil	Valor contábil do movimento informado, com duas casas decimais	13	79	91	N
12	Base de cálculo	Base de Cálculo relativa ao movimento informado, com duas casas decimais	13	92	104	N
13	Alíquota	Alíquota do ICMS incidente sobre o movimento informado	04	105	108	N
14	Valor do imposto	Valor do ICMS incidente sobre o movimento informado, com duas casas decimais	13	109	121	N
15	Valor de "isentas"	Valor das prestações isentas do ICMS relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	122	134	N
16	Valor de "outras"	Valor de outras situações tributárias relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	135	147	N

6.14.1. Observações:

6.14.1.1. Deve ser criado um registro tipo T2 para cada conjunto de dia de movimento, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.



6.14.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.14.1.3. Campo 04: Informar o tipo de documento utilizando os códigos "15" para bilhete de passagem, "13" para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem ou "ECF", para documento emitido por ECF.

6.14.1.4. Campo 05: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.5. Campos 06 e 07: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.6. Campo 08: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.7. Campo 09: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.8. Campo 13: Informar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Exemplos: alíquota de 8,4% deve ser informada como "0840", alíquota de 18% deve ser informada como "1800".

6.15. REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"M2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	09	115	123	N



12	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso pelo ECF	09	124	132	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	133	140	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	141	146	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	147	148	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	02	149	150	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	151	158	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	159	178	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	179	198	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.15.1.7	02	199	200	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	201	208	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	209	214	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	215	216	N
24	Poltrona	Número da poltrona	07	217	223	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme descrito no item 6.15.1.9	02	239	240	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	241	248	N
28	Percentual do desconto	Percentual do desconto praticado sobre a tarifa, com duas casas decimais.	05	249	253	N
29	Alíquota	Alíquota do ICMS	04	254	257	N
30	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	258	265	N
31	Taxa de	Valor da taxa de embarque,	08	266	273	N



	embarque	com duas casas decimais.				
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	274	281	N
33	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	282	331	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	332	351	X
35	Número CPF do passageiro	Número CPF do passageiro.	11	352	362	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro.	14	363	376	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	377	386	X
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	387	416	N

6.15.1. Observações:

6.15.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido.

6.15.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.15.1.3. Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferrovário
03	Hidroviário

6.15.1.4. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Categoria de Transporte:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal



6.15.1.5. Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.15.1.6. Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.15.1.7. Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.15.1.8. Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.15.1.9. Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/1998
06	Bilhete de Viagem do Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/2003
11	Bilhete de Viagem do Jovem 50% - Inciso II, art. 32 da Lei nº 12.852/2013

6.16. REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"L2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X



05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque Gratuidade - Bilhete de Passagem foi impresso pelo ECF	09	115	123	N
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	06	124	129	N
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento	06	130	135	N
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	136	143	D
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	144	149	H
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	150	151	N
17	Categoria	Código da categoria do transporte	02	152	153	N
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	154	161	X
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	162	181	X
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	182	201	X
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.16.1.7	02	202	203	N



22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	204	211	D
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	212	217	H
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	218	219	N
25	Poltrona	Número da poltrona	07	220	226	N
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	227	241	X
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 6.16.1.9	02	242	243	N
28	COO do Cupom de Embarque do Responsável	COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque do responsável pela criança na viagem	09	244	252	N
29	Valor da Tarifa	Valor da tarifa, com duas casas decimais.	08	253	260	N
30	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	261	268	N
31	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	269	276	N
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	277	284	N
33	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	285	334	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	335	354	X
35	Número do CPF do passageiro	Número CPF do passageiro	11	355	365	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro	14	366	379	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	380	389	X
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	390	419	N

6.16.1. Observações:

6.16.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido.

6.16.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número,



sem máscaras de edição.

6.16.1.3. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Modalidades de Transporte	
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

6.16.1.4. Campo 17: Deverá ser preenchido com o código da categoria conforme a tabela abaixo:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.16.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.16.1.6. Campos 19 e 20: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.16.1.7. Campo 21: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.16.1.8. Campo 24: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.16.1.9. Campo 27: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:



Código	Motivo do desconto
05	Bilhete de Viagem do Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/2003
07	Autorização de Viagem - Passe Livre - Art. 1º da Lei nº 8.899/1994
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/2002
09	Gratuidade de Criança - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/1998
10	Bilhete de Viagem do Jovem 100% - Inciso I, art. 32 da Lei nº 12.852/2013.

6.16.1.9. Campo 28: Deverá ser preenchido com o COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança na viagem, quando o campo 27 for preenchido com o código 09.

6.17. REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	01 02	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03 16	N
03	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	17 36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37 37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38 44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45 64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65 84	X
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de pedágio	02	85 86	N
09	Data do movimento	DDMMAAAA	08	87 94	D
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	09	95 103	N
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	09	104 112	N
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	09	113 121	N
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	09	122 130	N



14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	131	139	N
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	140	148	N
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	149	157	N
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	158	166	N
18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	167	175	N
19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples	09	176	184	N



	caminhonete com reboque)	(automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03				
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	185	193	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	194	202	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	203	211	N
23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	212	220	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	221	230	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio relativo à cabine	6	231	236	N



	pedágio	e data informados nos campos 08 e 09				
26	Localização do Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município) onde instalado o ECF informado no campo 03	250	237	485	X

6.17.1. Observações:

6.17.1.1. Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia.

6.18 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE, DO ECF E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01 02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03 16	N
03	Número de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	17 36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37 37	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	38 44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45 64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65 84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	09	85 93	N
09	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	94 102	N
10	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	103 115	N
11	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	116 123	D
12	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização ou do doador	14	124 137	N



13	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	138	144	N
14	CNPJ	CNPJ da entidade recebedora da doação	14	145	158	N

6.18.1. Observações:

6.18.1.1. Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido.

6.18.1.2. Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.

6.18.1.3. O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

6.18.1.4. Quando se tratar de doação, nos termos do requisito XVI, 4, "a2", o campo 13 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).

6.18.1.5. Quando se tratar de aquisição de título de capitalização por meio do troco, nos termos do requisito XVI, 4, "a1", o campo 14 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).

6.19. REGISTRO TIPO S2 - MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Numero da Mesa/Conta Cliente	Número da mesa/Conta Cliente	13	31	43	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	13	44	56	N
07	COO do Conferencia de Mesa	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial de Conferencia de Mesa	09	57	65	X



08	Nº de fabricação do ECF (RG)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Relatório Gerencial Conferência de Mesa	20	66	85	X
----	------------------------------	--	----	----	----	---

6.19.1. Observações:

6.19.1.1. Deve ser criado um registro tipo S2 para cada mesa ou conta de cliente que se encontre aberta quando da geração do arquivo.

6.19.1.2. Campo 6 (Valor Total): Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, devendo ser igual ao valor informado no Relatório Gerencial Conferência de Mesa.

6.19.1.3. Campo 7 e 8: Deve ser informado apenas quando houver registro destes dados.

6.20. REGISTRO TIPO S3 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Número da Mesa/Conta de Cliente	Número da Mesa/Conta de Cliente	13	31	43	X
06	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	44	57	X
07	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	58	157	X
08	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	158	164	N
09	Unidade	Unidade de medida	03	165	167	X
10	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais.	08	168	175	N
11	Casas decimais da	Parâmetro de número de	01	176	176	N



	quantidade	casas decimais da quantidade				
12	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	177	177	N

6.20.1. Observações:

6.20.1.1. Deve ser criado um registro tipo S3 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação "aberta", mesmo que ele tenha sido marcado para cancelamento.

6.21. REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
07	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
08	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	08	82	89	D
09	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
10	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
11	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
12	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
13	CNPJ da	CNPJ da empresa	14	127	140	N



	desenvolvedora	desenvolvedora do PAF-ECF				
14	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	141	154	X
15	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se hou- ver	14	155	168	X
16	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
17	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
18	Versão do PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
19	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
20	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
21	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	306	D
22	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

6.21.1 Observações:

6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada ECF do estabelecimento usuário.

6.21.1.2. Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal.

6.21.1.3. Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.21.1.4. Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário.

6.21.1.5. Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.

6.22. REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R02"	03	01 03	X



02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	09	53	61	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	62	67	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	68	75	D
10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	76	83	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	84	89	H
12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	14	90	103	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	104	104	X

6.22.1. Observações:

6.22.1.1. Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.22.1.2. Campo 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/2000 ou 85/2001 ; nos demais casos, preencher com zeros.



6.22.1.3. Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z.

6.22.1.4. Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.

6.23. REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R03"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	13	60	72	N

6.23.1. Observações:

6.23.1.1. Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.23.1.2. Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxT nnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de 18,00% de ICMS)
xxS nnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no



		ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizador 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)
F n	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
I n	Isento - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
N n	Não-incidência - ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
FS n	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
Is n	Isento - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
NS n	Não-incidência - ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas ao ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento - ISSQN	Valores das operações sujeitas ao ISSQN, canceladas.

6.24. REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R04"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X



04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CCF, CVC ou CBP	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	47	55	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	09	56	64	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	65	72	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	73	86	N
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	87	99	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	100	100	X
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	101	113	N
13	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	114	114	X
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	115	128	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	129	129	X
16	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	130	142	N
17	Ordem de	Indicador de ordem de	01	143	143	X



	aplicação de Desconto e Acréscimo	aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente				
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	144	183	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	184	197	N

6.24.1. Observações:

6.24.1.1. Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.24.1.2. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 6.24.1.5).

6.24.1.3. Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.4. Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.5. Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N".

6.24.1.6. Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.25. REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo	"R05"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO (Contador de Ordem de	Número do COO relativo ao respectivo documento	09	47	55	N



	Operação)					
07	CCF, CVC ou CBP	Número do contador do respectivo documento emitido	09	56	64	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	65	67	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	68	81	X
10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	82	181	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	182	188	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	189	191	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	192	199	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	200	207	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	208	215	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	216	229	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	230	236	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	237	237	X



19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	238	244	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	245	257	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	258	270	N
22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	271	271	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	272	272	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	273	273	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	274	274	N

6.25.1. Observações:

6.25.1.1. Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.25.1.2. Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.25.1.3. Campo 17 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.

6.25.1.4. Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.

6.25.1.5. Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento



parcial do item.

6.25.1.6. Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.25.1.7. Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.26. REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R06"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo documento	09	47	55	N
07	GNF	Número do GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal) relativo ao respectivo documento, quando houver	06	56	61	N
08	GRG	Número do GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.2)	06	62	67	N
09	CDC	Número do CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.3)	04	68	71	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	72	73	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	74	81	D
12	Hora final de emissão	Hora final de emissão (impressa no rodapé do documento)	06	82	87	H

6.26.1. Observações:

6.26.1.1. Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 6.26.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXVI.



6.26.1.2. Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial.

6.26.1.3. Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito.

6.26.1.4. Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG

6.27. REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R07"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	09	47	55	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	09	56	64	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	65	70	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	71	85	X



10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas casas decimais	13	86	98	N
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	99	99	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com duas casas decimais	13	100	112	N

6.27.1. Observações:

6.27.1.1. Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXVI.

6.28. REGISTRO TIPO J1 - NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"J1"	2	01	02	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03	16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17	24	D
04	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	25	38	N
05	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	39	51	N
06	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	52	52	X
07	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do	13	53	65	N



		documento, com duas casas decimais.				
08	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	66	66	X
09	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	67	80	N
10	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	81	81	X
11	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	82	94	N
12	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	95	95	X
13	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	96	135	X
14	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	136	149	N
15	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	150	159	N
16	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	160	162	X
17	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	163	206	N
18	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	207	207	N

6.28.1. Observações:

6.28.1.1. Deve ser criado um registro tipo J1 para cada Nota Fiscal manual emitida, Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).



6.28.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.28.1.3. Campo 14: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.28.1.4. Campo 17: Informar somente nos casos de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.

6.28.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:

Código Tipo de Documento Fiscal

1 Nota Fiscal emitida manualmente

2 Nota Fiscal Eletrônica modelo 55

3 Nota Fiscal Eletrônica modelo 65

6.29. REGISTRO TIPO J2 - DETALHES DA NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"J2"	02	01 02	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03 16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17 24	D
04	Número do item	Número do item registrado no documento	03	25 27	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	28 41	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	42 141	X
07	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	142 148	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	149 151	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	152 159	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	160 167	N



11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	168	175	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	176	189	N
13	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	190	196	X
14	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	197	197	N
15	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	198	198	N
16	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	199	208	N
17	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	209	211	X
18	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	212	255	N
19	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	256	256	N

6.29.1. Observações:

6.29.1.1. Deve ser criado um registro tipo J2 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento fiscal emitido e informado no registro tipo J1.

6.29.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.29.1.3. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.29.1.4. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.

6.29.1.5. Campo 14: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.29.1.6. Campo 15: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.29.1.7. Campo 18: Informar somente no caso de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.



6.29.1.8. Campo 19: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:

Código Tipo de Documento Fiscal

1. Nota Fiscal emitida manualmente
2. Nota Fiscal Eletrônica modelo 55
3. Nota Fiscal Eletrônica modelo 65

6.30. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

6.30.1. Observações:

6.30.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI (Anexo I).".

ANEXO V
DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DOS ECF
AUTORIZÁVEIS (exclusivamente para PAF-ECF de transporte de passageiros)
(Requisito XXXIII, 1, "d")

1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado;

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3. Organização: sequencial;

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.



4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5. ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1. Registro tipo V1 - Identificação do usuário do PAF-ECF;

5.1.2. Registro tipo V2 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.3. Registro tipo V3 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.4. Registro tipo V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF;

5.1.5. Registro V9 - Totalização de Registros;

5.1.6. Registro EAD - Assinatura digital.

6. MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
V1	Identificação do usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	
V2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
V3	Identificação do PAF-ECF	3º registro (único)	-----
V4	Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF- ECF	ECF autorizados	A
V9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	----- -

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7. ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1. REGISTRO TIPO V1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Denominação do Campo			Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo de registro	"V1"		02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-ECF		14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do		14	17	30	X



		usuário do PAF-ECF				
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-ECF	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-ECF	50	45	94	X

7.1.1. Observações:

7.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;

7.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3. Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2. REGISTRO TIPO V2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"V2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45	94	X

7.2.1. Observações:

7.2.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;

7.2.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.2.1.3. Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3. REGISTRO TIPO V3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"V3"	02	1	2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62	X



04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72	X
----	-------------------	---	----	----	----	---

7.3.1. Observações:

7.3.1.1. Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.3.1.2. Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4. REGISTRO TIPO V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"V4"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Marca do ECF	Marca do ECF	20	24	43	X
05	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	44	63	X

7.4.1. Observações:

7.4.1.1. Deve ser criado um registro tipo V3 para cada ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF;

7.4.1.2. Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.5. REGISTRO TIPO V9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"V9"	02	01	02	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo V4	Quantidade de registros tipo V4 informados no arquivo	06	31	36	N

7.5.1. Observações:

7.5.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.



7.5.1.3. Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01 03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04 259	X

7.6.1. Observações:

7.6.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

Art. 2º Poderá ser publicado, excepcionalmente este ano, novo Ato COTEPE para complementação desta versão, exclusivamente em relação a requisitos do Bloco X ou por ele afetados, e dos requisitos previstos no item 2 do Requisito LIII ou por ele afetados.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Portaria SF nº 153, de 2016 - DOM São Paulo de 01.07.2016

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM 3/2013, de 21 de maio de 2013;

Resolve:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de julho de 2016 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/1983, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.



3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL			
Valores em Reais			
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	990,55	825,46	577,82
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.238,19	990,55	742,91
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.155,64	908,01	660,37
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.073,10	825,46	577,82
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	908,01	742,91	495,28
Casas Pré-Fabricadas	908,01	742,91	495,28
Abrigo para Veículos			495,28

Valores em Reais	
TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	825,46
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	825,46
C 3 - Comércio Atacadista	660,37
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	825,46
S 2 - Serviço Diversificado	990,55
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	1.155,64
S 2.5 - Hospedagem	990,55
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m2 com elevador)	1.238,19
S 2.8 - De Oficinas	660,37
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	660,37
S 3 - Serviço Especiais	660,37
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	825,46
E 1.3 - Saúde	1.155,64
E 2 - Instituições Diversificadas	825,46
E 2.3 - Saúde	1.403,28
E 3 - Instituições Especiais	825,46
E 3.3 - Saúde	1.403,28
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	825,46
I 2 - Indústrias Diversificadas	825,46
I 3 - Indústrias Especiais	825,46
I - Galpão (sem fim especificado)	660,37

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JULHO 2016												
AN O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	2,8404	2,8404	2,8404	2,8404	2,8404	2,8404	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911
2005	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911	2,6911	2,5312	2,4941	2,4892	2,4892	2,4892	2,4892
2006	2,4854	2,4796	2,4796	2,4796	2,4796	2,4796	2,4069	2,4008	2,3956	2,3956	2,3950	2,3933
2007	2,3825	2,3662	2,3588	2,3503	2,3463	2,3384	2,2035	2,1909	2,1909	2,1909	2,1898	2,1898
2008	2,1898	2,1898	2,1851	2,1670	2,1670	2,1670	2,0324	2,0232	2,0108	2,0065	2,0065	2,0065
2009	2,0065	2,0065	2,0065	2,0065	2,0065	2,0065	1,8717	1,8586	1,8586	1,8586	1,8508	1,8498
2010	1,8498	1,8498	1,8339	1,8339	1,8339	1,8339	1,7094	1,7063	1,6979	1,6979	1,6956	1,6894
2011	1,6894	1,6827	1,6763	1,6763	1,6669	1,6669	1,5602	1,5352	1,5315	1,5275	1,5275	1,5192
2012	1,5192	1,5192	1,5134	1,5127	1,5069	1,5032	1,3880	1,3809	1,3809	1,3794	1,3763	1,3737
2013	1,3737	1,3714	1,3672	1,3672	1,3672	1,3672	1,2572	1,2428	1,2428	1,2428	1,2428	1,2428
2014	1,2428	1,2428	1,2428	1,2392	1,2364	1,2360	1,1898	1,1898	1,1881	1,1845	1,1833	1,1806
2015	1,1806	1,1775	1,1637	1,1622	1,1603	1,1590	1,1083	1,0913	1,0793	1,0721	1,0654	1,0618
2016	1,0618	1,0618	1,0618	1,0618	1,0618	1,0618	1,0000					

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Portaria SF nº 152, de 2016 - DOM São Paulo de 01.07.2016

Divulga a variação mensal e o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de maio de 2016.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002,

Divulga:

A variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no mês de maio de 2016 foi 0,78%.

IPCA/IBGE

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Auditor independente não responde por fraude de funcionário de empresa examinada

Auditor independente não tem responsabilidade civil por desvio fraudulento de funcionário da empresa auditada ocorrido durante o contrato de prestação de serviços.

Esse é o entendimento firmado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Entre 2001 e 2004, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (Masp) contratou uma empresa de auditoria para ampliar o controle de quatro lojas abertas pela entidade para divulgação e comercialização de objetos de arte.

Em janeiro 2004, no entanto, foi identificado um déficit de R\$ 190 mil. A direção do Masp fez uma revisão das contas e descobriu que o prejuízo foi resultado de desvio feito por funcionária do próprio museu.

Após detectar a fraude, o Masp enviou correspondência para a empresa de auditoria, notificando o desvio e rescindindo o contrato de prestação de serviços, além de cobrar o valor desviado. A disputa foi parar na Justiça.

O juiz da 39ª Vara Cível do Estado de São Paulo julgou improcedente o pedido do Masp. Inconformado, o museu recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve a sentença do juiz. Para o tribunal paulista, o desvio foi feito por funcionária do museu e não houve “descumprimento de obrigação contratual” por parte da empresa de auditoria.

Nexo de causalidade

O Masp recorreu então ao STJ. Para o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, a auditoria tem por objetivo verificar os registros contábeis da empresa auditada e sua conformidade com os princípios de contabilidade.

Ainda segundo o ministro, a avaliação consiste em controlar áreas-chaves nas empresas para que se possa evitar situações que provoquem fraudes, desfalques e subornos, por meio de verificações regulares nos controles internos específicos de cada organização.

“Dessa feita, para se constatar a responsabilidade civil subjetiva do auditor, em função de ato doloso ou culposos por ele praticado, há que se demonstrar não apenas o dano sofrido, mas também deve haver um nexo de causalidade com a emissão do parecer ou relatório de auditoria”, disse o relator.

De acordo com o ministro, não cabe ao auditor independente executar ação dentro da empresa, ao constatar fraude ou erro nos registros.

“A incumbência, no caso, é estritamente ligada a esta (empresa), que detém know-how do seu próprio empreendimento”, afirmou Salomão ao manter a decisão do TJ-SP.

Revista Consultor Jurídico

<http://www.conjur.com.br/2016-jun-27/auditor-nao-responde-fraude-funcionario-empresa-examinada>



Aprenda como receber o "tax free" de suas compras no exterior

Durante uma viagem ao exterior, quantas vezes você fez suas compras e na hora de pagar a vendedora diz o preço e um "plus tax"? Normalmente vista em adesivos nas vitrines de lojas no exterior, a expressão "plus tax" (taxa a mais) ou "tax free" indica que parte dos impostos que compõem o preço dos produtos poderá ser devolvida aos clientes que não residem naquele país.

É isso mesmo: a taxa extra pode ser recuperada no momento em que você estiver voltando para casa, mas exige certa organização e disposição do turista. Confira, na sequência, como conseguir essa graninha extra.

Quais países praticam o tax free?

A devolução de parte do Imposto de Valor Agregado (o IVA) está disponível em todos os países que compõem a União Europeia e em algumas nações do oriente, além de Argentina, Uruguai, México, Austrália e Canadá. Nos Estados Unidos, estados como Texas e Louisiana, por exemplo, reembolsam parte da "sales tax". Por isso, antes de viajar, confira se o destino oferece a devolução do imposto.

Para quais produtos a devolução vale?

O reembolso não é válido para serviços, como hotéis, passeios ou refeições, mas sim para produtos que vão sair do país. E o ideal é que ele esteja na embalagem original, sem uso, ao ser apresentado aos guardas aduaneiros no aeroporto. Alguns exemplos: perfumes, roupas, calçados e eletrônicos. Contudo, pergunte antes de fazer a compra, pois não é toda loja que participa do programa.

Qual é o valor do reembolso?

A alíquota do imposto muda de acordo com o país. "Nos países da União Europeia, por exemplo, essa variação vai de 6% a 25%", explica o cientista contábil Alexandre Prado, especializado em Administração Financeira pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). No entanto, você não recebe o valor total do imposto, porque as empresas que intermediam essa devolução (como a Global Blue e a Premier Tax Free) ficam com uma porcentagem.

Cada país exige um mínimo de gastos para que o reembolso seja válido e, em alguns, as compras devem ser feitas no mesmo dia e na mesma loja. Por exemplo, na França é preciso gastar no mínimo 175.01 euros no mesmo dia e na mesma loja, já na Alemanha basta gastar 30 euros nas mesmas condições. Em Cingapura, o gasto mínimo é de 100 dólares de Cingapura, mas é possível combinar até três recibos do mesmo estabelecimento para chegar ao valor. Por isso, antes de comprar, tire as suas dúvidas com o vendedor.

É fácil solicitar?

Quando a loja participa do programa de tax free, basta pedir no caixa o formulário de reembolso. Neste momento, você deverá apresentar o passaporte e o cartão de crédito internacional. A pessoa também será questionada como quer o reembolso: em espécie ou em estorno no cartão de crédito. Para ser validado, o formulário deverá ser carimbado no aeroporto.

"O processo de reembolso do IVA é sempre o mesmo: primeiro você prova que é estrangeiro e depois mostra o cartão para efetivação da forma do reembolso", explica o professor Eduardo Infante, do Departamento de Administração da Universidade Federal de São João del Rei, em Minas Gerais.

Aonde devo ir?

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O processo de reembolso é solicitado no aeroporto de saída do país visitado. Você deverá dirigir-se ao balcão da alfândega para conseguir um carimbo no formulário. Além dele, será necessário apresentar passaporte e recibos de compras. Os produtos em questão devem estar prontos para serem mostrados, caso seja solicitado. Feito isso, os formulários deverão ser entregues no guichê da empresa, dentro do aeroporto, que faz a intermediação do pagamento.

O estorno será feito da maneira que você pedir, no cartão de crédito (que pode demorar até 30 dias para cair) ou em espécie. Também há a opção de pedir o reembolso por correio. O formulário carimbado pode ser depositado nas próprias caixas de correio do aeroporto. "Outra opção é enviar o envelope pelos Correios, no exterior ou aqui do Brasil mesmo", diz a advogada Edilaine Munhoz, especialista em Gestão Tributária pela USP.

Preciso chegar antes ao aeroporto para pedir o reembolso?

Sim, o ideal é estar lá duas horas antes do tempo pedido pela companhia aérea. No entanto, em um voo internacional, por exemplo, o mais seguro é você estar no aeroporto cinco horas antes da partida do avião.

Isso porque existe uma burocracia a ser cumprida na hora do pedido de reembolso e, não raramente, longas filas nos guichês. Se você pretende despachar os bens adquiridos (em vez de levar na mala de mão), o processo deve ser feito antes do check-in.

Pasqual Degani

Cláusula contratual que prevê co-participação em plano de saúde não é abusiva

Decisão é da 3ª turma do STJ.

Os ministros da 3ª turma do STJ definiram que não é ilegal cláusula contratual de plano de saúde que prevê a coparticipação do usuário nas despesas médico-hospitalares em percentual sobre o custo do tratamento.

Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, os planos de saúde, instituídos com o objetivo de melhor gerir os custos da assistência privada à saúde, podem ser integrais ou coparticipativos.

O relator destacou que o artigo 16 da lei 9.656/98 permitiu a inclusão de fatores moderadores, paralelos às mensalidades, no custeio dos planos de saúde.

Villas Bôas Cueva citou como exemplos a coparticipação, a franquia e os limites financeiros, que devem estar devidamente previstos no contrato, de forma clara e legível, desde que também não acarretem o desvirtuamento da livre escolha do consumidor.

"A adoção da coparticipação do plano de saúde implica diminuição do risco assumido pela operadora, o que provoca redução do valor da mensalidade a ser paga pelo usuário, que, por sua vez, caso utilize determinada cobertura, arcará com valor adicional apenas quanto a tal evento."

Assim, para o ministro, não há ilegalidade na contratação de plano de saúde em regime de coparticipação, seja em percentual sobre o custo do tratamento, seja em montante fixo, até mesmo porque "percentual de coparticipação do consumidor ou beneficiário" é expressão da lei.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Entretanto, há vedação da instituição de fator que limite seriamente o acesso aos serviços de assistência à saúde, a exemplo de financiamentos quase integrais do procedimento pelo próprio usuário, a evidenciar comportamento abusivo da operadora.

Informações: STJ

Confira dicas de cruzamento de dados no SPED Fiscal

Para evitar problemas com a Receita Federal, o contribuinte deve estar sempre atento com os dados do arquivo de SPED. O Programa Validador e-Assinador (PVA) disponibilizado pela Receita, ao lado de outros programas de cruzamento de informações, são importantes na análise.

A seguir, conferimos algumas dicas de cruzamento:

§ Dados do contribuinte no arquivo X Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nos órgãos públicos (Receita Federal)

Por meio desse cruzamento, são verificados os dados preenchidos no registro da EFD 0000 X informações do contribuinte na Receita Federal, Prefeitura, Secretaria da Fazenda do Estado.

Sendo assim, o contribuinte deve verificar sua situação cadastral diante destes órgãos e, após isso, informar os mesmos dados que estão na Receita no bloco 0000, uma vez que o mesmo está relacionado à “abertura do arquivo digital e identificação da entidade”, nele são inseridos os dados de cadastro (CNPJ, IE, perfil de geração do arquivo entre outros).

No caso de incoerência nessas informações, pode haver uma multa. Portanto, a recomendação é que, ao menos uma vez por mês, seja verificado se as certidões estão em dia, já que, por vezes, as empresas deixam de quitar algum débito por descuido, alterando sua situação.

§ Software X Arquivo de Escrituração Fiscal Digital (EFD)

O software de automação comercial é outro aspecto que merece atenção das empresas, devendo atender a todas as solicitações técnicas propostas pelo SPED Fiscal. Logo, é necessário que as informações prestadas estejam validadas no seu arquivo, além de validar se os dados estão disponíveis no software que é utilizado.

Atualmente, é muito comum casos em que o empresário transmiti o arquivo e, apenas depois, identifica uma inconformidade. Para não ficar com o dado incorreto, ele modifica no software, mas esquece de fazer a retificação perante a Receita.

Dicas:

- Adquirir um software de confiança;
- Certifique com a contabilidade se há algum dado a ser acrescentado antes de transmitir o arquivo EFD;
- Ao cancelar uma NF-e, verifique a situação da nota no site da Sefaz;
- Lembrar de validar o lançamento correto dos dados. No caso de venda de nota fiscal, verificar o bloco C que é relacionado à Documentos Fiscais, especificamente o registro C100.

Fonte: Contábeis



e-Social: Consulta Qualificação Cadastral

O e-Social é um projeto do Governo Federal que visa unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos trabalhadores que lhe prestam serviços remunerados.

O aplicativo de “Consulta Qualificação Cadastral” permite ao usuário verificar se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no e-Social.

Está disponível para utilização pelo usuário o módulo de “Consulta Qualificação on-line” que permite até 10 (dez) consultas simultâneas e pode ser utilizado por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc.

Para tanto, deverão ser informados nome, data de nascimento, número de CPF e NIS do trabalhador. Após a verificação cadastral, o aplicativo retornará o resultado para o usuário sobre a validação de cada campo informado (nome, data de nascimento e números de CPF e NIS) com os dados constantes das bases CPF e CNIS, informando quais os campos estão com divergências.

Nos casos de divergências nos dados informados, o aplicativo apresentará as orientações para que se proceda a correção.

– Divergências relativas ao CPF (situação “suspensão”, “nulo” ou “cancelado”, nome ou data de nascimento divergente) – o aplicativo apresentará a mensagem orientativa de onde deverá requisitar a alteração dos dados;

– Divergências relativas ao NIS (CPF ou data de nascimento divergentes) – o usuário deverá estar atento, pois a orientação será dada de acordo com o ente responsável pelo cadastro do NIS (INSS, CAIXA ou BANCO DO BRASIL).

IMPORTANTE: as alterações cadastrais efetuadas pela CAIXA serão reconhecidas pelo Aplicativo em até sete(07) dias após o ajuste.

Fonte: Portal e-Social

Empregador pode exigir cumprimento de todo o Aviso Prévio Proporcional além do 30º dia

A Lei nº 12.506/2011 regulamentou a prorrogação do aviso prévio proporcional e não faz qualquer distinção quanto ao fato de ser este trabalhado ou indenizado.

Assim, não existe fundamento legal para se limitar a prestação de serviços a 30 dias e obrigar o patrão a indenizar o período restante. Com esse fundamento, a 2ª Turma do TRT de Minas deu provimento ao recurso da construtora reclamada para excluir da condenação imposta na sentença as parcelas de aviso prévio indenizado de 9 dias e seus reflexos.

No caso, o reclamante recebeu a comunicação de dispensa em 07/05/2013 e permaneceu em serviço até 14/06/2013, totalizando 39 dias. Com base nesse contexto, o juiz sentenciante condenou a ré a pagar ao ex-empregado 9 dias de aviso. O juiz considerou que o aviso prévio proporcional aplica-se



exclusivamente em favor do empregado, como uma indenização. Na sentença, registrou que o disposto no artigo 488 da CLT, que se refere à limitação de jornada no período do aviso, prevalece apenas para 30 dias.

Mas o desembargador relator, Jales Valadão Cardoso, não acatou esse posicionamento, ao julgar o recurso apresentado pela ré. Para ele, não existe qualquer fundamento legal para limitar a prestação de serviços a 30 dias e obrigar a empregadora a indenizar o período restante. "A proporcionalidade prevista na lei é aplicável em todos os casos de despedida sem justa causa. Independente da opção patronal de exigir a prestação de serviços ou indenizar esse período. O empregado com maior tempo de serviço, cumprindo o aviso prévio, também terá mais tempo para obter novo emprego, que é a finalidade da norma", destacou.

O magistrado citou jurisprudência do TST nesse sentido, reconhecendo que se o empregado é dispensado sem justa causa, nada impede o empregador de conceder aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de forma trabalhada. De acordo com o entendimento, não há qualquer previsão legal que limite o aviso prévio trabalhado em 30 dias, de modo que o empregador fique obrigado a indenizar o período restante.

No caso examinado, ficou provado que a reclamada pagou os salários do período trabalhado, durante o prazo do aviso prévio, razão pela qual o relator entendeu por bem determinar a exclusão da condenação das parcelas de aviso prévio indenizado de 9 dias e respectivas incidências (FGTS e multa de 40%). A Turma de julgadores acompanhou o entendimento. (PJe: Processo nº 0012072-78.2013.5.03.0026).

Fonte: TRT/MG - 31/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista
<http://www.normaslegais.com.br/trab/10trabalhista010616.htm>

Falta de homologação sindical anula pedido de demissão de conferente que obteve emprego melhor

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho converteu em dispensa sem justa causa o pedido de demissão de um conferente. A falta de assistência de sindicato na rescisão motivou a conversão. Apesar de o trabalhador ter pedido o desligamento após conseguir emprego melhor, os ministros consideraram o ato nulo porque não houve a imprescindível assistência sindical ou do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

O conferente pediu a nulidade da dispensa argumentando que a empresa não providenciou a homologação. Consequentemente, requereu o pagamento das verbas rescisórias devidas quando o empregador encerra o contrato sem justo motivo. Conforme o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, o pedido de demissão feito por trabalhador com mais de um ano de serviço só é válido mediante a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade do MTPS. A Intec, em sua defesa, alegou que foi o trabalhador quem se recusou a assinar a homologação na data marcada.

O juízo da Vara do Trabalho de Itapevi (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgaram improcedentes as pretensões. O TRT observou que a privação da assistência sindical, em regra, implica a nulidade do pedido de dispensa, mas entendeu que o ato correspondeu à vontade do próprio conferente, proferida em juízo, de se desligar da transportadora, em razão da insatisfação com o serviço e por ter conseguido oportunidade melhor.



Relator do recurso ao TST, o ministro Augusto César votou no sentido de determinar a nulidade, a conversão em dispensa sem justa causa e o pagamento das verbas rescisórias. De acordo com ele, a assistência prevista na CLT é norma de ordem pública que as partes não podem restringir, e protege o empregado contra pressões e abusos na rescisão do contrato de trabalho. "Percebe-se que não houve homologação com a assistência do sindicato ou perante órgão do MTPS, portanto o pedido de dispensa é nulo de pleno direito", afirmou.

A decisão foi unânime. (Processo: RR-1376-15.2010.5.02.0511)

Fonte: TST - 13/05/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

<http://www.normaslegais.com.br/trab/8trabalhista180516.htm>

A sociedade pode ser constituída por sócios casados?

Não consta nada em nossa legislação que impeça que cônjuges (em matrimônio) estabeleçam sociedade empresarial.

No entanto, casais sob regime de comunhão universal de bens ou separação obrigatória não podem, por lei, formar sociedade (Artigo 977 da Lei 10.406/02).

O menor de 18 anos pode ser sócio?

Sim, desde que se cumpram os procedimentos da IN DREI 10 (item 1.2.10):

- Assistidos pelos pais ou tutores (maiores de 16 anos).
- Representados pelo pais ou tutores (menores de 16 anos).
- Menor de 18 e maior de 16, emancipado.

Estrangeiro sem visto permanente pode ser empresário?

O estrangeiro residente no Brasil que intente a sua inscrição como empresário individual, ou como administrador de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), ou de sociedade empresária ou a de sociedade cooperativa, deverá apresentar documento de identidade (art. 34, V, "b", do Decreto n. 1.800/96 e Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – IN/DNRC – n. 76/98) ou documento fornecido pelo Departamento da Polícia Federal, que comprove a obtenção do visto permanente.

Nas hipóteses dos países mencionados na Instrução Normativa/DNRC n. 111/2010 deve ser comprovada a aquisição de residência temporária de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º dos Decretos federais n. 6.975/09 e 6.964/09, condições estas que lhe outorgam igualdade de direitos civis, na forma da instrução normativa e da legislação subjacente, ressalvadas ulteriores alterações por força de tratados bilaterais e de alterações do tratado pertinente ao Mercosul.

Quais documentos podem substituir a cédula de identidade (RG)?

- Certificado de reservista
- Carteira de Identidade Profissional (Artigo 330 do Decreto Lei nº 5.452/43 – CLT)



- Carteira Nacional de Habilitação (Artigo 159 da lei 9.503/97)
- Carteira de Identidade de Estrangeiro, com visto permanente (IN DNRC nº 76/98)
-

Quais são as cláusulas obrigatórias de um contrato social?

- Nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma;
- Prazo de sua integralização;
- Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento;
- Bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- Declaração precisa e detalhada do objeto social;
- Prazo de duração da sociedade;
- Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- Qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- Foro ou cláusula arbitral.
-

O que é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE)?

A SPE é uma sociedade jurídica regulamentada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), criada com o propósito de um trabalho específico, sendo extinta ou renovada ao final da empreitada (na intenção de isolar os riscos). É vedada a transformação de qualquer tipo jurídico em SPE, ou vice-versa. A SPE é obrigada a se enquadrar em uma das formas de sociedade do Brasil: Limitada (Lei nº 10.406/02) ou Anônima (Lei nº 6.404/76).

Como devo proceder, em caso de doação de quotas?

Nessas situações, caso o valor da doação ultrapasse R\$ 58.875,00, e desde que seja entre os mesmos (doador e donatário) no mesmo período de exercício, deve apresentar o recolhimento do ITCMD (Enunciado Jucesp nº 11).

Em caso de sócio(a) falecido(a), quais procedimentos devo seguir?



Por morte de um dos sócios, e dispondo o contrato social pelo prosseguimento da sociedade com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, o espólio, devidamente representado por seu inventariante, ou por representante, nomeado pelo Juízo, exercerá os direitos e obrigações do falecido na sociedade até que seja definida e homologada a partilha.

Para exercer a representação, o representante terá de anexar a certidão de sua nomeação para o cargo.

No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão e cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, será indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato (art. 1.028 do Código Civil, art. 992 e art. 1.031, ambos do Código de Processo Civil, item 3.2.13 da IN/DNRC n. 98/2003).

Caso o inventário já esteja encerrado, os herdeiros ou sucessores assumirão seus respectivos direitos, instruindo-se o ato de admissão deles, conforme o caso, com a carta de adjudicação de bens, a escritura de inventário em cartório ou formal de partilha, ressaltando-se, quanto ao formal, ser possível a apresentação apenas das principais peças extraídas dos autos judiciais: abertura, primeiras declarações, partilha homologada, encerramento, certidão de trânsito em julgado.

O que diferencia quando o Administrador for nomeado em ato separado?

A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas designadas no contrato ou em ato separado. Quando o administrador for nomeado em ato separado, este deverá conter seus poderes e atribuições. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade. Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador nomeado no contrato, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado. Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

E no caso de Administrador-Sócio designado em ato separado?

O administrador sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

Vale o mesmo para Administrador não sócio?

A sociedade só poderá ser administrada por não sócio, desde que observados os quóruns legais para designação. A designação do administrador dar-se-á no contrato ou em ato separado. A designação de administrador não sócio em ato separado (ata de reunião ou assembleia de sócios ou documento de nomeação do administrador) ou em contrato dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. O administrador não sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito. Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento. A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Pessoa Jurídica pode ser Administradora?

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

Estrangeiro pode ser Administrador?

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

http://sindilojas-sp.org.br/2016/04/faq_sociedade/

Gestão de Pessoas nas Organizações: Gerindo Colaboradores Difíceis

Por: Andreza Abreu (*)

É comum encontrarmos gestores que adaptam o seu estilo de liderança de acordo com as diferentes personalidades que compõem a equipe. Essa atitude é extremamente importante para garantir que os processos de trabalho tenham mais fluidez.

Do outro lado da moeda estão as exceções que insistem em um tratamento homogêneo para todos os colaboradores. Estes gestores esquecem ou ignoram o fato de que uma organização é construída a partir de competências e necessidades diferenciadas. E isso não é saudável para ninguém.

Se você é esse tipo de gestor, tenho um conselho muito importante: pare agora mesmo e coloque-se no lugar da sua equipe.

Existem funcionários mais nervosos e aqueles mais calmos. Também têm aqueles que procuram realizar suas atividades com organização e dentro do prazo, outros precisam sempre daquele “empurrãozinho camarada”.

Já falei aqui no blog (neste artigo) sobre a importância da gestão de pessoas nas organizações voltada para as necessidades individuais de cada colaborador. Agora, irei te mostrar como gerenciar estes funcionários que apresentam desafios de gestão muito específicos: os famosos profissionais difíceis de gerir.

Os tipos de funcionários

Em um artigo escrito por Marie G. McIntyre, especialista em desenvolvimento de carreira, são apresentados 7 tipos de profissionais difíceis de gerir. De acordo com a autora, eles são extremamente comuns em organizações de diferentes portes e necessitam de uma atenção maior por parte de seus gestores. São eles:

1 – Slackers

São aqueles colaboradores que sempre caem nas armadilhas dos vilões da produtividade. Eles não conseguem se concentrar em uma única tarefa e acabam se distraindo facilmente, seja com uma nova mensagem das redes sociais ou conversando com o colega da mesa ao lado.

Esses profissionais adoram os gerentes que sentem dificuldade para abordar questões relacionadas ao desempenho. Para que isso não aconteça é importante:

- Definir claramente as metas do colaborador;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Oferecer um feedback constante;
- Crie um sistema que o bonifique de acordo com a produtividade alcançada;
- Observe se essa função é a mais adequada para o perfil desse profissional.

A técnica da gamificação é muito útil para solucionar esses problemas de desempenho. Ela consegue motivar e engajar uma equipe utilizando os elementos de pontuação e conquista presentes nos games.

2 – Space Cadets

Esses funcionários não conseguem expressar os seus argumentos com clareza e sentem muita dificuldade para seguir etapas de uma ação de forma linear. Desse modo, são profissionais que não gostam de tarefas rotineiras e maçantes.

Para ajudá-lo você pode:

- Definir claramente os resultados esperados;
- Auxiliá-lo a quebrar tarefas complexas em etapas mais fáceis de serem concluídas;
- Transformar o trabalho em algo divertido e agradável;
- Estimular a comunicação verbal e escrita;
- Incentivar a criatividade.

Para esse perfil de colaborador a gamificação é excelente. As dinâmicas dos games conseguirão transformar uma atividade vista como tediosa em algo totalmente divertido e atraente para o Space Cadet.

3 – Power Grabbers

Esse perfil de profissional não gosta de ser “administrado” e resiste às instruções e recomendações, entrando em conflitos constantes com os gestores. Os Power Grabbers procuram reconhecimento contínuo de suas realizações e esperam que toda a equipe saiba disso.

As recomendações de gestão para esses funcionários são:

- Definir os objetivos claramente;
- Incluir o trabalho em equipe na avaliação de desempenho;
- Incentivar a colaboração com os demais funcionários;
- Permitir autonomia e autogestão;
- Reconhecer suas realizações.

Essa característica de não querer ninguém direcionando suas ações pode ser solucionada com plataformas que possibilitam ao colaborador total controle sobre os seus processos de trabalho. O



Salpinx, por exemplo, integra essa funcionalidade com a gamification, facilitando a gestão de pessoas nas organizações.

Leia esse artigo e descubra como o Salpinx usa a gamificação para impulsionar os resultados das empresas.

4 – Loners

Os Loners são aquelas pessoas que preferem almoçar na companhia de um fone de ouvido do que ao lado dos colegas de trabalho. Eles são altamente retraídos e tímidos, possuindo dificuldade de interação.

Como mudar essa situação? O primeiro passo é incentivar a comunicação e o trabalho em equipe.

Explique a importância disso para o sucesso da empresa e apresente abordagens que enfatizem isso, como oferecer um espaço para que todos se expressem nas reuniões. A autonomia também é importante para os Loners, já que esses profissionais geralmente trabalham melhor sozinhos.

5 – Drama Queens/Kings

Esse tipo de funcionário está sempre fazendo pronunciamentos dramáticos e procurando ou disseminando uma fofoca. São aquelas pessoas que sempre estão com as suas emoções no nível máximo e esperam que o ambiente também esteja. A insegurança e necessidade de reconhecimento são suas principais características.

Uma saída para canalizar essas emoções é detectar alguma tarefa em que seja possível utilizar essa energia para alcançar a alta produtividade. Outra dica é transformar as atividades em desafios através da gamification, esse processo manterá a concentração ativa por mais tempo.

6 – Challengers

São aquelas pessoas que não conseguem receber uma sugestão sem apontar todos os obstáculos que poderão surgir. É comum entrarem em discussões para provarem o seu ponto de vista.

As recomendações da especialista são:

- Entenda os objetivos de carreira desses colaboradores;
- Foque as reuniões em resolução de problemas;
- Desenvolva habilidades e competências;
- Incentive a colaboração

7 – Clingers

Finalmente, os Clingers são aquelas pessoas que preferem ser guiadas ao longo do processo de trabalho. Esses profissionais são totalmente dependentes de instruções e uma comunicação contínua para desenvolverem bem as suas atividades. Desse modo, sempre procuram pedir informações e esclarecimentos até que estejam confortáveis para prosseguirem com determinada demanda.

A gestão estratégica de pessoas nas organizações precisa encontrar formas de incentivar a expressão de opiniões e insatisfações no ambiente de trabalho. Além disso, os Clingers precisam de um local que ofereça segurança para que isso seja colocado em prática.



Dicas gerais para cenários de conflitos

Você pode aplicar algumas dicas gerais juntamente com a gamificação e as recomendações dadas pela especialista Marie McIntyre. Essa integração ajudará na resolução de conflitos e funcionará como um catalizador para aumentar a motivação da sua equipe.

Vamos lá?

1 – Seja paciente

Para lidar com um cenário de conflito e os diversos choques de personalidade comuns para muitas empresas, o gestor deve possuir noções de gestão de pessoas nas organizações muito enraizadas e bem desenvolvidas.

Alguns gestores não reconhecem que, em situações como essa, o mais importante é exercer a paciência e a benevolência. É importante que essa atitude se torne um hábito. Procure não se estressar e encare os conflitos de forma racional, evitando agir pela emoção.

2 – Coloque-se no lugar do outro

Outro aspecto muito ignorado é a empatia. Entenda a realidade dos seus funcionários e tente compreender o que eles estão passando antes de julgá-los. Ao descobrir a origem de seus comportamentos será mais fácil desenvolver uma maneira de lidar com eles.

Também é importante oferecer auxílio para que a situação seja vencida. Converse e aconselhe os seus colaboradores, colocando-se à disposição para ajudar sempre que necessário.

3 – Observe as suas atitudes

Muitas vezes você também é uma pessoa difícil e ainda não percebeu. Ou seja, as suas atitudes e valores podem estar causando conflitos internos com a sua equipe. A solução é fazer uma auto avaliação e parar de acreditar que o outro é sempre o culpado.

Observe as suas atitudes e descubra qual tipo de líder você é. Essa atitude te ajudará a compreender os próprios defeitos que precisam ser melhorados e, conseqüentemente, te tornará um gestor mais empático.

4 – Pense antes de falar

Agir por impulso nunca é uma boa alternativa. Realizar uma boa gestão de pessoas nas empresas exige atitudes reflexivas e analíticas. Observe a situação como um todo e reflita sobre o que você pode fazer para amenizar os impactos em seus stakeholders e tornar o ambiente mais agradável para o convívio em equipe.

5 – Tente ver a situação através dos olhos dos outros

Quando estamos muito envolvidos com algo é normal que nossas opiniões pessoais sejam inseridas na discussão. Uma dica para que isso não aconteça é tentar enxergar a situação através dos olhos dos outros. Converse com quem está “na arquibancada” e veja o que eles pensam sobre.

6 – Procure ajuda quando precisar

Não está conseguindo lidar com essas situações? Já tentou de tudo e nada funciona? Talvez seja a hora de procurar uma ajuda externa. Converse com outros colegas que também estão passando pelo mesmo

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

momento ou, em alguns casos, recorra a terapias em grupo.

Não pense que esse é um sinal de fraqueza. Lembre-se que a gestão de pessoas nas empresas é feita disso, ajuda e colaboração mútuas.

Conclusão

Saber como lidar com funcionários difíceis e as condições de conflitos internos é uma característica essencial para qualquer gestor de pessoas. As empresas precisam começar a investir em treinamentos para que seus gestores saibam como agir em situações como essas.

Seguir algumas dicas e técnicas como forma de prevenção é extremamente útil para evitar uma condição extrema. Entretanto, se antecipar também é necessário. O gestor deve se munir com todos os artifícios possíveis para que possam implementar soluções rápidas e eficientes.

A gamificação pode ser usada com esse intuito. Quer conhecer mais profundamente a técnica? Sempre estamos falando dela aqui no blog. É só acompanhar os nossos artigos e as nossas redes sociais.

Quer aprimorar os seus processos de liderança? Leia esse artigo e conheça alguns TED's excelentes para se tornar um gestor de sucesso e aumentar a motivação no trabalho!

· (*) @andreza.abreu Estuda Publicidade e Propaganda e tem um carinho especial pelo Marketing. Aspirante à escritora e apaixonada por filmes, séries e pelo bom e velho Rock n' Roll.

https://www.salpinx.com.br/gestao-de-pessoas-nas-organizacoes/?utm_campaign=gestao_de_pessoas_nas_organizacoes_gerindo_colaboradores_dificéis&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Rescisão do contrato de trabalho

Pagamento complementar

A rescisão complementar é a diferença de direitos trabalhistas que deve ser paga ao empregado, após a efetivação de sua rescisão contratual. A rescisão complementar pode ocorrer quando há reajuste salarial ou acréscimo de direitos à categoria por força da convenção ou quando o empregado possui direitos à verbas salariais que não foram pagos no ato da rescisão como horas extras, adicionais, comissões entre outros.

O empregado que é demitido no mês que antecede à data-base ou se houver reajuste salarial por liberalidade, de forma coletiva, também terão direito a correção salarial. Não é obrigatório o ato homologatório na rescisão complementar.

Dúvidas? Fale conosco: 11 2858 8400 | faleconosco@sindilojas-sp.org.br
<http://sindilojas-sp.org.br/2016/06/rescisao-do-contrato-de-trabalho/>

Salário inferior ao mínimo

Cláusula 4 (CCT)

O artigo 7º da Constituição Federal assegura que nenhum empregado poderá ter remuneração inferior ao salário mínimo. Ocorre que o piso salarial da categoria é estipulado por Convenção Coletiva do

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Trabalho, para o cumprimento de uma jornada de trabalho de 44 horas por semana, sendo que o divisor é de 220 horas/mês.

Desta forma, se o empregado for contratado para trabalhar em jornada reduzida, poderá ter seu salário fixado proporcionalmente ao número de horas mensais contratadas.

O piso salarial da categoria não está condicionado ao salário mínimo nacional, assim, não há impedimento de contratação se a proporcionalidade da jornada resultar em valor inferior ao salário mínimo.

Dúvidas? Fale conosco: 11 2858 8400 | faleconosco@sindilojas-sp.org.br

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/06/salario-inferior-ao-minimo/>

8 principais dúvidas sobre ECF

Com a introdução do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), uma série de obrigações acessórias vem sendo criada para suprir a necessidade do Fisco por informações nas áreas contábil, fiscal e pessoal. A partir de 2015, os contadores e as empresas têm como novidade a entrega da ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Seguem abaixo algumas dúvidas sobre ECF para ajudar no entendimento dessa importante obrigação. Confira!

O que é?

As pessoas jurídicas determinadas pela legislação devem informar todas as operações que compõem a base de cálculo e o valor apurado de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

Dessa maneira, a ECF funciona como uma forma de validação da apuração de IRPJ e CSLL. E para a ECF ser gerada, ela precisa seguir o leiaute apontado no Manual de Orientação da Declaração, que descreve todas as regras para entrega e retificação da declaração.

A ECF foi instituída através da Instrução Normativa 1.422/2013 da Receita Federal, que depois foi atualizada e substituída pela Instrução Normativa 1.489/2014.

Quem está obrigado a declarar a ECF?

De maneira geral, todas as pessoas jurídicas existentes em nosso país terão que fazer a entrega da ECF. As pessoas jurídicas optantes do Lucro Real, do Lucro Presumido, do Lucro Arbitrado e as empresas Imunes e Isentas estão obrigadas por lei a realizar a entrega dessa obrigação acessória.

No entanto, existem empresas que não estão obrigadas, como:

Empresas optantes pelo Simples Nacional;
Autarquias, fundações e demais órgãos públicos;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Pessoas jurídicas que se encontram inativas.

Para gerar a ECF é necessário ter um sistema contábil informatizado?

Devido à complexidade das informações exigidas pela ECF, é de grande importância que a pessoa jurídica possua um sistema contábil ou um software de gestão que esteja completamente adequado ao que exige o manual da ECF.

A contabilidade está, a cada dia que passa, mais interligada com a tecnologia, e o projeto SPED — implantado desde 2007 em nosso país — vai exigindo cada vez mais que essa ligação se fortaleça, pois, com a adoção de prazos e penalidades cada vez maiores, é importante ter segurança na informação que vai ser gerada e entregue na ECF.

O uso de um sistema contábil parametrizado vai garantir que as informações sejam geradas de maneira correta e a apuração do IRPJ e da CSLL seja informada da forma exigida pelo Fisco.

O sistema contábil vai contextualizar as informações a serem declaradas na ECF, por isso é de grande importância o uso desse tipo de tecnologia.

Qual o objetivo da implantação da ECF?

A ECF é uma obrigação acessória que tem como objetivo interligar as informações contábeis e fiscais referentes à apuração do IRPJ e da CSLL, de forma que o acesso do Fisco às informações seja agilizado e a fiscalização ocorra de maneira mais eficiente, com o cruzamento de informações através da auditoria eletrônica dos dados.

Assim como todo o projeto SPED, a ECF (parte integrante do projeto) vai aumentar os mecanismos de controle do Fisco, permitindo um maior cruzamento de informações e, por consequência, diminuirá a sonegação de tributos e a evasão de receitas.

Por isso, é de grande importância que os contadores e suas equipes estejam tecnicamente preparados para apresentar informações das apurações contábeis com segurança e agilidade, e o uso de um sistema de informação ajuda a contabilidade.

ECF x DIPJ: qual a diferença entre as obrigações acessórias?

A ECF foi implantada com o intuito de substituir a DIPJ (Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) a partir do ano-calendário 2014.

No entanto, ela faz com que o contribuinte precise apresentar um número maior de dados, o que ajuda o Fisco a possuir cada vez mais informações, facilitando os processos de fiscalização e, por consequência, o cerco contra a sonegação vai ficando cada vez mais fechado.

A ECF é composta por 14 módulos, o que torna essa obrigação acessória bem mais extensa e trabalhosa do que a DIPJ, e isso acaba reforçando a tese da necessidade de se trabalhar com um sistema contábil capaz de gerar as informações de maneira correta.

Implantação do livro de apuração do IRPJ e da CSLL

Com a implantação da ECF, foram introduzidas algumas novidades e entre essas está a obrigatoriedade de preencher o livro de apuração do IRPJ — LALUR e o livro de apuração da Contribuição Social (LACS), que estarão presentes na ficha M da nova obrigação acessória.

Essas novidades precisam de bastante atenção por parte dos contadores, pois muitas pessoas jurídicas não faziam a escrituração desses dois livros e agora é necessária organização para conseguir atender à



exigência do Fisco. Por isso, o sistema contábil parametrizado de forma correta é de grande valor para os contadores.

Exclusão da ficha do IPI e da Previdência Social na ECF

Apesar de a ECF ser uma obrigação mais extensa que a DIPJ, ela trouxe como novidade a desobrigação do preenchimento da ficha referente à apuração do IPI, cujo trabalho era bastante extenso. Assim como a Previdência Social foi absorvida pelo e-Social.

Recuperação de dados da ECD (Escrituração Contábil Digital)

Existe uma série de dados a ser informada na ECF que será importada diretamente da ECD, no entanto, esses dados precisam estar validados e assinados. Por isso, é de grande importância que a ECD seja gerada de maneira correta, pois os dados serão utilizados em outra obrigação acessória (ECF).

Portanto, o uso de um sistema contábil parametrizado será de grande valia para que o contador ganhe tempo na geração desses arquivos, que precisam estar padronizados com as informações solicitadas no manual da ECD.

A ECF pode ser considerada um grande desafio para os contadores. A obrigação acessória é bastante complexa e envolve um grande número de informações, além disso, é necessário que a entrega da ECF seja feita dentro do prazo legal (último dia útil do mês de julho de 2016), pois o não cumprimento ou o atraso na entrega da ECF pode gerar uma multa pecuniária de até 3% do valor das transações comerciais da pessoa jurídica.

Portanto, é de grande importância que o contador esteja atualizado em relação à legislação e às informações a serem declaradas nessa obrigação acessória, pois, devido às grandes mudanças impostas na lei, a ECF pode trazer diversos problemas aos clientes e um contador bem atualizado poderá impedir que isso ocorra.

Fonte: SageLink: <http://blog.sage.com.br/8-principais-duvidas-sobre-ecf/>

Evite Incorreções e Ônus Adicionais nas Rotinas Laborais

Através da Auditoria Trabalhista, objetiva-se evitar incorreções e ônus adicionais nas rotinas laborais, como: pagamentos a maior de verbas trabalhistas, reclamações; multas, pagamentos indevidos ou a maior de INSS, FGTS, Contribuições Sindicais, retenção indevida ou insuficiente do Imposto de Renda na Fonte, dentre outros.

Dentre as análises, recomenda-se que sejam abordadas às relativas à:

Registro de Empregados;

Admissões;

Cartões de Ponto;

Cálculos da folha de pagamento (horas extras, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e outros);

Rescisões Contratuais;

Férias e 13º Salário;

Registro de Empregados;

Banco de Horas;

Salário Maternidade;

Segurança e Medicina no Trabalho;



Recolhimento de encargos;
Controles Internos do Setor de RH;
Infrações e penalidades aplicáveis.

· Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/06/28/evite-incorrecoes-e-onus-adicionais-nas-rotinas-laborais/>

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2016/06/28/evite-incorrecoes-e-onus-adicionais-nas-rotinas-laborais.html>

A pejotização como forma de burlar a legislação trabalhista

Fernanda Colomby Ortiz

Resumo: Esse artigo foi desenvolvido no intuito de analisar através de pesquisa jurisprudencial e doutrinária, a questão da Pejotização no campo do Direito Trabalhista, bem como os principais motivos para a utilização desse instituto e disseminação de sua prática. Primeiramente foi realizada a conceituação do Contrato de Trabalho, dos principais princípios aplicáveis à espécie, bem como do termo “Pejotização”.

Palavras-chave: Pejotização. Direito do Trabalho. Fraude à relação de emprego.

Sumário: Introdução. 1. Conceitos de Pessoa Física e Jurídica no âmbito do Direito do trabalho. 1.1 O Contrato de Trabalho. 1.2 O Princípio da Primazia da Realidade. 1.3 O Princípio da Proteção ao Trabalhador “In dubio pró-miséro”. 1.4. O que é Pejotização. Conclusão. Referências.

Introdução

Esse artigo tem por objetivo avaliar as principais questões relativas ao desvirtuamento do contrato de trabalho através do instituto da Pejotização, que consiste em obrigar o trabalhador a constituir uma Pessoa Jurídica para executar trabalhos próprios de Pessoa Física, no intuito de mascarar a real relação existente, que é de emprego.

Primeiramente, cumpre esclarecer sobre quais os principais conceitos e princípios envolvidos diretamente na questão, além de procurar explicar as questões envolvidas na flexibilização das Leis trabalhistas, posteriormente se buscou esclarecer quais os conceitos em quais momentos é admitido o uso do neologismo “pejotização” bem como em que ela consiste.

1. Conceitos de Pessoa Física e Jurídica no âmbito do Direito do Trabalho:

No Direito Trabalhista a pessoa física é normalmente compreendida como o trabalhador, que empreende a mão de obra, presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, nos termos do artigo 3º da CLT.

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”



Já a pessoa jurídica é o tomador dessa mão de obra, é a empresa, a força maior, que contrata, dirige e assalaria essa prestação de serviços, nos termos da definição estabelecida pela Constituição das Leis Trabalhistas:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.”

É através do contrato de trabalho que se estabelecem os parâmetros da relação empregado/empregador, os artigos 442 e 443 definem que o contrato de trabalho pode ser firmado de forma tácita ou expressa.

No entanto, quando se instaura o fenômeno da Pejotização, o que ocorre é a transformação do trabalhador – pessoa física, em pessoa jurídica.

1.1. O Contrato de Trabalho:

A CLT tem a definição de contrato de trabalho em seu artigo 442, que dispõe “acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

Em verdade, o contrato de trabalho, é um “acordo de vontades”, expressamente manifestado (verbal ou escrito) ou manifestado tacitamente, no qual o empregador se compromete ao pagamento e o empregado se compromete a prestar pessoalmente e de forma subordinada, serviços contínuos.

O contrato de trabalho insere-se no âmbito do Direito Privado, tendo em vista a natureza essencialmente privada de seus sujeitos, dos interesses envolvidos e da liberdade de pactuação que as partes exercem. É um contrato de natureza bilateral que gera obrigações recíprocas às partes contratantes e dele resulta um equilíbrio entre as prestações ajustadas.

É um contrato consensual, isso quer dizer que pode ser ajustado livremente entre as partes contratantes, sem necessidade de cumprimento de formalidades, sendo suficiente para sua validação o consentimento.

O contrato de trabalho é celebrado “intuitu personae” e gera para o trabalhador uma obrigação infungível, o empregador somente pode exigir a prestação de serviços daquele que contratou como empregado, a escolha do empregado é fundada em uma série de fatores que o distinguem dos outros candidatos.

Esses contratos podem ser classificados quanto ao prazo de duração cuja regra é que esse prazo seja indeterminado, no entanto o prazo determinado é admitido quando acordado no momento de sua celebração, para atividades de caráter transitório, o prazo máximo desses contratos é de 2 (dois) anos e



só é admitida uma prorrogação, caso seja prorrogado mais de uma vez, o contrato passa automaticamente a valer por prazo indeterminado.

Há também o contrato de experiência, cujo prazo máximo de duração é de 90 (noventa) dias, nesse caso também deve existir cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão, o TST entende que não é válido o contrato de experiência quando celebrado após findo o período de estágio em uma mesma empresa[1].

Os contratos podem ser classificados quanto ao local de prestação de serviços, sendo esses: Trabalho no estabelecimento do empregador, para serviços externos e trabalho no domicílio do empregado.

Podem ser classificados ainda, quanto ao número de empregados, sendo contrato individual – um único empregado ou plúrimo – quando há mais de um empregado.

O contrato de trabalho pode sofrer alterações ou suspensão e interrupção, as alterações do contrato de trabalho são o exercício do poder de comando por parte do empregador, no entanto, quando forem prejudiciais ao empregado ou impostas unilateralmente pelo empregador a alteração será nula e dará direito ao trabalhador de pedir a rescisão indireta (CLT, art. 468).

A suspensão do contrato de trabalho, enseja a paralisação total, sem que no entanto, haja o rompimento da relação de emprego, durante a suspensão o empregador não paga salários, o empregado não presta serviços e esse período não é computado como de tempo de serviço.

A interrupção do contrato é o período em que o contrato não se opera em sua plenitude, nesse caso, há pagamento de salário por parte do empregador, mas o empregado não presta o serviço, são os casos de férias, repouso semanal remunerado, licença gestante, paralisação da empresa (fato do príncipe ou força maior) dentre outros casos.

De todo o exposto extraímos que os requisitos essenciais exigidos pela Lei e dos quais as partes não podem abrir mão em um contrato de trabalho são os seguintes: a) a pessoalidade da prestação, por pessoa física; b) a não eventualidade dos serviços prestados; c) a subordinação jurídica; d) a retribuição dos serviços por parte de quem os contrata (onerosidade);

Estando presentes os requisitos supra, mesmo que não haja um contrato formal, ou ainda, que havendo, esteja revestido de alguma forma a esconder a real relação, a hipótese a ser considerada será a de uma relação de emprego.

1.2. O Princípio da Primazia da Realidade:

O Princípio da Primazia da Realidade é um dos norteadores das relações e decisões trabalhistas, esse princípio estabelece que é a realidade dos fatos que deve imperar, não sendo relevante aquilo que está escrito no contrato, se não traduz a real situação fática.

No tocante à pejetização, verifica-se a importância do princípio da primazia da realidade, considerado um dos pilares do direito laboral, sob o qual, o que irá ter valor é a situação que se apresenta no mundo dos fatos e não como disposto formalmente nos documentos.

Conforme Mario de La Cueva:



“A existência de uma relação de trabalho depende, em consequência, não do que as partes tiverem pactuado, mas da situação real em que o trabalhador se ache colocado, porque [...] a aplicação do Direito do Trabalho depende cada vez menos de uma relação jurídica subjetiva do que de uma situação objetiva, cuja existência é independente do ato que condiciona seu nascimento. Donde resulta errôneo pretender julgar a natureza de uma relação de acordo com o que as partes tiverem pactuado, uma vez que, se as estipulações consignadas no contrato não correspondem à realidade, carecerão de qualquer valor”[2].

Em razão do exposto é que o contrato de trabalho foi denominado contrato-realidade, posto que existe não no acordo abstrato de vontades, mas na realidade da prestação do serviço, e que é esta e não aquele acordo o que determina sua existência.

A distorção da realidade, embora aplicada no contrato quando constituída uma Pessoa Jurídica no intuito de realizar um trabalho próprio de Pessoa Física, não é considerada válida na grande maioria dos casos pelo judiciário.

Sendo assim, quando a realidade que emana dos fatos, e a formalidade dos documentos forem dissonantes, a realidade fática prevalecerá sobre a sua concepção jurídica.

1.3. O Princípio da Proteção ao Trabalhador – “In dubio pró-misero”:

Esse princípio consiste em o julgador, no caso de dúvida razoável, deduzir a prova, favoravelmente ao trabalhador. Situações existem em que o juiz se depara com a chamada prova dividida, ou “empatada”, que não possibilita ao julgador saber qual versão está realmente verossímil. (SCHIAVI, 2011, p. 81)

Mauro Schiavi afirma ainda que:

“...quando a norma propiciar vários sentidos de interpretações possíveis, deve-se prestigiar a interpretação mais favorável ao empregado. Segundo a doutrina dominante, esse critério não se aplica no terreno processual, devendo o juiz, em caso de dúvida, julgar contra o litigante que detinha o ônus probatório. A doutrina alinha outros princípios fundamentais do Direito do Trabalho, como os princípios da primazia da realidade, da continuidade da relação de emprego, da irrenunciabilidade de direitos, da irredutibilidade de salários, da boa-fé, da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da equidade[3].”

Podemos concluir que o princípio “in dubio pró misero” é um meio de garantir ao empregado (que é a parte mais frágil na demanda trabalhista), seu direito nos casos em que existam dúvidas com relação aquilo que se apresenta nos autos ao juiz.

A decisão também será favorável ao hipossuficiente, nos casos em que a legislação seja conflitante, no entanto, quando faltarem elementos na lei trabalhista, antes de realizar a aplicação do princípio, o juiz deverá se socorrer do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à legislação trabalhista, é somente após certificar-se de que a legislação não é capaz de lhe trazer elementos suficientes a embasar o seu convencimento, aplicar o princípio “in dubio pró misero”.

A regra da norma mais favorável também se aplica aos casos em que havendo mais de uma norma aplicável a um caso concreto, deve-se optar por aquela que seja mais favorável ao trabalhador, ainda que não seja essa a que se encaixe nos critérios clássicos de hierarquia de normas.

1.4. O que é Pejotização:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O termo refere-se a uma prática comum e bastante atual na esfera trabalhista, trata-se de advento utilizado por empresas no intuito de potencializar lucros e resultados financeiros, livrando-se de encargos decorrentes das relações trabalhistas, e consiste em contratar funcionários (pessoas físicas) através da constituição de Pessoa Jurídica, nesse caso o empregador orienta o fornecedor da mão de obra a constituir uma empresa, este artifício resulta na descaracterização da relação de emprego e a PJ é usada em substituição ao contrato de trabalho.

Esse fenômeno é mais relevante com relação a profissões eminentemente intelectuais, tendo em vista que a Lei 11.196/2005, em seu artigo 129, prevê o seguinte:

“Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

Dessa forma muitos empregadores se sentiram legitimados a contratar trabalhadores intelectuais, através de pessoa jurídica, a licitude dessa relação é defendida pelos empregadores, com fundamento no dispositivo legal supra.

Segundo a concepção dos empregadores, o serviço intelectual seria capaz de elidir a hipossuficiência dos trabalhadores, cabendo a ele a escolha da Lei que irá reger o seu trabalho, muitos ainda, defendem que os incentivos fiscais e previdenciários, compensariam a ausência de benefícios trabalhistas.

É sob esse argumento que a prática da pejetização tem se difundido entre as relações trabalhistas no Brasil. É uma prática bastante usual no serviço bancário, no serviço de seguros, bem como em empresas de comunicação e marketing: as empresas impõem que o funcionário crie uma pessoa jurídica e com esta celebram os contratos de prestação de serviços, com cláusula de exclusividade. Desse modo, o trabalhador presta serviços na própria sede da empresa e cumpre jornada de trabalho que, caso excedida, não enseja o pagamento de horas extras, sendo-lhe negados também os demais direitos trabalhistas.

Entretanto, a pejetização não se restringe aos setores citados, igualmente, os profissionais de Tecnologia da Informação são frequentemente alvo da prática, firmando contratos de prestação de serviços por meio da pessoa jurídica constituída por imposição patronal.

Esse desvirtuamento, atinge diversas categorias profissionais, ocorrendo em muitos casos nos quais até mesmo advogados são compelidos a se tornar sócios de uma sociedade de advogados e emitir nota fiscal de prestação de serviços.

A prática que tem se tornando corriqueira dentro do direito do trabalho, consiste no uso da pessoa jurídica para encobrir uma verdadeira relação de emprego, fazendo transparecer formalmente uma situação jurídica de natureza civil. A denominação é fruto da sigla da pessoa jurídica, isto é, PJ daí advém o termo pejetização, a “transformação” do empregado (sempre pessoa física) em PJ (pessoa jurídica).

O Direito do trabalho tutela o empregado - pessoa física, não havendo a possibilidade de uma pessoa jurídica ser trabalhador. O conceito de empregado extraído do artigo 3º da CLT, é claro com relação a essa exigência, além do fato de o contrato ser “intuito personae”, o que quer dizer que é personalíssimo, não podendo ser executado por parte diversa daquela que o pactuou.



Dos dados levantados pode-se concluir que a pejetização ocorre de duas formas:

Na primeira, é no ato da contratação que o empregador impõe a constituição de uma pessoa jurídica como condição para admissão do empregado.

Na segunda forma, a empresa exige do trabalhador, geralmente sob constrangimento e ameaça de demissão, que crie uma empresa e após esse procedimento, procede à baixa na carteira de trabalho e celebra um contrato de prestação de serviços.

A segunda situação é ainda mais gravosa ao trabalhador, tendo em vista que quando ocorre o empregado continua em condições idênticas a quando era de fato empregado, permanece exercendo as mesmas atividades, sob a gerência do mesmo empregador e no mesmo local de trabalho.

No momento em que se considera a possibilidade da presença de uma pessoa jurídica no pólo que deveria ser do empregado, é configurada uma locação de serviços, ou um contrato de empreitada, temporário, terceirização, trabalhador autônomo, etc.

Em suma, a pejetização é um instituto antagônico à típica relação de emprego do direito laboral, pois é uma prática, que retira direitos do trabalhador que é o elo mais fraco na relação de emprego normal.

O neologismo Pejetização tem sido amplamente utilizado tanto pela jurisprudência quanto pela doutrina, sempre que essa forma é utilizada para descaracterizar a realidade de uma relação de trabalho e se dá em decorrência da reincidência dessa prática.

É importante frisar que essa prática constitui uma espécie de fraude à relação de emprego, na qual o empregador acaba se aproveitando da necessidade do trabalhador, para impingir-lhe condições extremamente desfavoráveis, conforme se verifica através de análise do artigo 9º da CLT:

“Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”,

Dessa forma temos a nulidade do contrato de constituição de uma empresa, quando firmado com o claro intuito de desvirtuar a relação real, que existe, sendo essa na verdade uma relação de emprego.

A prática é considerada ainda, crime contra a organização do trabalho, estando incurso no artigo 203 do Código Penal, que disciplina o seguinte:

“Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho: Pena: detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.

No entanto, é necessário que o trabalhador entre com a queixa especificamente no juízo criminal para restar configurado o crime.

Se por um lado, as empresas individuais surgem incentivadas pela ideologia do empreendedorismo, que sustenta a liberdade da empresa em se desobrigar dos compromissos de gestão do trabalho, de encargos sociais e direitos trabalhistas, pois forcem o trabalhador a alterar sua personalidade jurídica, registrando uma empresa em seu nome e transformando o trabalhador em empresário e perdendo seus direitos trabalhistas.



O trabalhador, por sua vez, se transforma em um instrumento desse artifício e objetivando não perder o seu posto de trabalho e de empregado, transformando-se em empresa muito embora, continue trabalhando sob as mesmas condições de um empregado.

Conclusão

O Trabalho e o Direito do Trabalho estão em constante modificação e acompanhando a evolução da sociedade, as relações trabalhistas são dinâmicas e as interações ocorrem a todo momento, também com relação aos campos da Ciência e da Política.

O principal objetivo desse trabalho, foi abordar uma questão específica do Direito Trabalhista, denominada sob o neologismo de Pejotização, esse fenômeno tem ganhado atenção especial do judiciário.

Foi analisado o contexto em que ocorre a Pejotização, em um ambiente de precarização das relações trabalhistas, que são criadas as condições ideais para surgimento do fenômeno, no qual o empregador induz o trabalhador a instituir uma empresa, Pessoa Jurídica, permanecendo o trabalhador realizando as mesmas atividades que realizava antes, como Pessoa Física.

Essa situação demanda a atuação do judiciário, no intuito de coibir a prática e proteger o trabalhador que é o hipossuficiente dentro da relação trabalhista, mesmo quando se trata de trabalhador qualificado intelectualmente tendo em vista que, financeiramente não há o afastamento da condição de hipossuficiência.

Referências:

ABREU FILHO, Nilson Paim de (organizador). Vade Mecum. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006, 8ª ed. 1858 p.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, Capítulo II – Dos Direitos Sociais.

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Institui a Consolidação das Leis Trabalhistas. Diário Oficial da República, Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 03 de outubro, 2013.

MARTINS FILHO, Ives Gandra. Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011, 20ª Ed.

OLIVEIRA, Cíntia Machado de. DORNELES, Leandro Amaral. Direito do Trabalho. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, 2ª Ed.

RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr. 4ª Ed. 1996, 315 p.

ROMAR, Carla Tereza Martins. Direito do Trabalho Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHIAVI, Mauro. Provas no Processo do Trabalho. 2 ed. São Paulo: LTr, 2011.

VASAPOLLO, Luciano O. Trabalho Atípico e a Precariedade. São Paulo, Expressão Popular: 2009.

TST – RODC 8700-27.2003.5.04.000, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, DJ 29/04/2011.

Procedimento de Retificação da ECD

Esclarecimentos sobre a retificação da ECD

O sistema logo implementará o Decreto 8683/2016, quando haverá alteração nas condições de retificação. Tal ainda não foi realizado, assim como não houve ainda a nova regulamentação.



Enquanto não ocorrer a alteração, as retificações podem ser efetuadas normalmente. Não há multa em relação à escrituração retificada.

Para ajuda na retificação, verifique o item 1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido do Manual da ECD.

Lembre-se de que o campo 14 IND_FIN_ESC (finalidade da escrituração substituta) do registro 0000 da escrituração deve ser 1 ou 2 (dependendo da escrituração ter NIRE -1- ou não -2) e o campo 15 COD_HASH_SUB do registro 0000 da escrituração deve conter o hash do livro a ser substituído.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2022>

Cassação da Inscrição Estadual

A Secretaria da Fazenda cassou a inscrição estadual de 7.142 contribuintes paulistas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) por inatividade presumida. As notificações foram publicadas no Diário Oficial do Estado desta terça-feira, 28/6, e a relação dos contribuintes cassados pode ser consultada no site do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

A cassação da inscrição ocorreu pela omissão na entrega das Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIAs) relativas a novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016. Conforme disciplina a Portaria CAT 95/06, o contribuinte que desejar restabelecer a eficácia da inscrição tem prazo de 15 dias – contados da data de publicação em Diário Oficial – para apresentar reclamação e regularizar sua situação cadastral junto ao Posto Fiscal de sua vinculação. No caso de decisão desfavorável ao contribuinte (proferida pelo Chefe do Posto Fiscal), cabe recurso uma única vez ao Delegado Regional Tributário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados da notificação do despacho.

Os contribuintes omissos de GIA que efetuaram o recolhimento de ICMS, emitiram NF-e (Modelo 55) ou entregaram os arquivos de Escrituração Fiscal Digital do Sintegra ou do Registro Eletrônico de Documentos Digitais (REDF), não tiveram suas inscrições estaduais cassadas nos termos do §1º do Art. 4º da Portaria CAT 95/06. Entretanto, estes contribuintes continuam sujeitos às penalidades previstas em regulamento devido à falta do cumprimento das obrigações acessórias.

Decisão do Carf sobre tributação de planos de saúde gera insegurança

Por Halley Henares Neto e Dirceu José Vieira Chrysostomo

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) alterou recentemente o seu posicionamento acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos pelas empresas a seus funcionários e executivos a título de assistência médica ou seguro saúde.

A abrupta mudança da jurisprudência administrativa gera insegurança jurídica ao estabelecer nova orientação interpretativa, agora no sentido de que os valores pagos e cobertos por planos de saúde pelas empresas devem integrar o chamado salário-contribuição, para fins de determinação de valores que integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária.

A legislação brasileira é clara ao dispor sobre a regra de não incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de assistência médica pelas empresas. Conforme a letra "q" do artigo 28, parágrafo 9º, da Lei 8.212/91, a contribuição ao INSS não deve incidir sobre “o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado,



inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa”.

A despeito da meridiana clareza do texto normativo acima, o Carf, em decisão da Câmara Superior, mudou posicionamento que vinha sufragando até então, no sentido de que bastava haver o pagamento de assistência médica e cobertura a todos os funcionários (totalidade dos empregados e dirigentes) da empresa para que a mesma não integrasse tais valores ao salário-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária ao INSS, e adotou outro, em sentido inverso, passando a interpretar que a norma jurídica que trata da não incidência de INSS não deve ser aplicada aos casos em que a empresa, a despeito de cumprir o requisito do pagamento da totalidade dos seus empregados, faz distinção entre os planos e coberturas de saúde entre os seus funcionários segurados.

Em outras palavras, segundo esta nova diretriz o Carf entende que sempre que houver patamares de valores e tipos de planos e coberturas diferentes entre os funcionários de uma empresa, quaisquer que sejam a sua remuneração, cargo ou assunção de benefícios correspondentes ao grau das responsabilidades que desempenham ou do salário que auferem, essa distinção, por si só, tem o condão de desnaturar o benefício da não incidência prevista na Lei e que portanto o valor relativo a mesma, nessas hipóteses, deve incorporar o salário-contribuição para fins da incidência respectiva contribuição previdenciária.

Data máxima vênua, entendemos que a Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9528/97, ao criar a regra da não incidência impõe que o requisito ou ‘critério material’ necessário para a caracterização do pagamento como parcela não salarial (portanto não sujeita ao INSS) é o de que a fonte pagadora (empregador) tenha sob as suas expensas o pagamento de plano de saúde que possibilite a cobertura de todos os seus empregados, assegurando-lhes plena assistência e amparo médico. Se dado contribuinte empregador efetua este pagamento e cumpre este requisito, é óbvio, a partir da própria literalidade da Lei, que ele preenche as condições necessárias para não incluir tais valores no salário-contribuição base para a incidência da contribuição ao INSS. Basta isso!

Ao contrário, porém, o Carf, nessa recente decisão, que se espera seja revisitada e revista, em função de seu caráter pedagógico no ordenamento jurídico e em vista da proeminência ocupada por este tribunal no topo dos tribunais administrativos encarregados de concretizar, em caráter contencioso, a Função Administrativa do Estado, no âmbito do Estado Democrático de Direito, fixa entendimento no sentido de que além da condição de que essa cobertura seja para todos os funcionários, ela também seja uniforme e homogênea, ou seja, que haja o mesmo valor de contribuição e que ele seja hábil a oferecer o mesmo tipo de cobertura para a universalidade dos funcionários da empresa contribuinte.

Algumas observações cumprem destacar aqui:

1. O tribunal ou qualquer autoridade administrativa não pode distinguir onde a lei não o faz, sob pena de ofender, a uma só vez, o primado da legalidade, agindo sob arbítrio em um campo no qual o legislador não deixou espaço sequer para a discricionariedade, e atuando como legislador positivo, criando condições que não estão expressas na norma jurídica. Com efeito, o referido artigo 28 é claro quando diz que não integra o salário de contribuição os valores pagos a título de assistência médica desde que pagos a todos os empregados. Não consta na literalidade da letra da lei, com o perdão da tautologia, nenhuma outra condição, requisito ou fator de discriminação;
2. A despeito de a disposição literal de lei assim prever, o voto vencedor da relatora está baseado no artigo 111, II do CTN que dispõe justamente sobre a necessidade de interpretação literal em casos de



isenção. Contudo, ao que parece, ela o faz para supeditar o seu entendimento, o que nos parece um contra sensu, já que, ainda que se faça a “interpretação dos leigos” (literal), nos dizeres de Ataliba, não há no texto desta regra o que qualquer outra restrição além da obrigatoriedade de a assistência ser oferecida e paga a todos os funcionários da empresa empregadora, por exemplo, não há nada que obrigue que o plano de saúde não possa ser graduado desde que o mesmo seja dado a todos os funcionários.

3. Aliás, nem a interpretação literal, se fosse o caso de se aplicar o artigo 111 do CTN (pois entendemos que não o é, já que não se trata de isenção, mas sim de mera ‘não incidência’, na medida em que o que se discute é se o conceito do pagamento de assistência médica pode ou não integrar o conceito de salário contribuição e assim compor a base de cálculo e o fato gerador da contribuição ao INSS) prescinde de exegese sistemática, a levar em conta aplicação de outras regras e princípios constitucionais que forneçam subsídios para uma adequada compreensão da incidência ou não de contribuições previdenciárias em hipóteses como a que analisamos, sobretudo em tema ligado à saúde. É o caso, pois, de se analisar o alcance do artigo 195, I, “a” da CF/88 e os princípios da isonomia e da proporcionalidade, ainda que se coadune com um método mais rigoroso de análise literal.

Nesse sentido, o STJ já destacou mais de uma vez que “(...) o artigo 111 do CTN, que prescreve a interpretação literal da norma, não pode levar o aplicador do direito à absurda conclusão de que esteja ele impedido, no seu mister de apreciar e aplicar as normas de direito, de valer-se de uma equilibrada ponderação dos elementos lógico-sistemático, histórico e finalístico ou teleológico, os quais integram a moderna metodologia de interpretação das normas jurídicas.....” (STJ. REsp 192531/RS. Rel.: Min. João Octavio de Noronha. 2ª Turma. Decisão: 17/02/05. DJ de 16/05/05, p. 275.). Adotar posição de apego inarredável ao artigo 111 do CTN significa esvaziar o instituto da isenção.

4. Assim, o pagamento de assistência médica diretamente pela empresa de modo amplo a “todos” os funcionários, nos termos do art. 28, já descaracteriza essa remuneração do conceito de salário. À luz do artigo 195, I, “a” da CF/88 e do artigo 28, I, da Lei 8.212/91, as contribuições previdenciárias podem incidir sobre a remuneração advinda do trabalho, portanto, não podem incidir sobre parcelas que o empregador paga como um “plus” ao empregado, em decorrência de ônus imposto pelo Estado, justamente aquele quem deveria, nos termos do artigo 196 da Constituição, assumir a função de prover a proteção à saúde pública. A tributação, in casu, só pode incidir no limite e na quantidade do que efetivamente seja pago como salário. A criação de um novo requisito para a caracterização da não incidência, a partir da criação deste requisito ou critério para determinação do que vem a ser salário ou elemento apto a configurar salário-contribuição para fins de INSS. constitui, então, também uma inovação para o conceito de salário, ao arrepio da Constituição e fora dos parâmetros do artigo 110 do CTN.

5. Mais injusto ainda do que não desempenhar o seu papel atribuído constitucionalmente, transferindo-o ao empregador, é o Estado tributá-lo sobre o próprio ônus atribuído. Esse expediente contraria o artigo 196 da CF/88, que não é mera norma programática, mas sim concretizadora de direitos individuais, dentre eles um dos mais importantes que é o da proteção constitucional à saúde pública.

7. Princípio da Isonomia — os salários e benefícios não são homogêneos e uniformes em uma empresa. Do ponto de vista prático e legal conjuntamente com a contratação ocorre o ajuste do salário e não raras vezes de um pacote de benefícios ou assunção de outros custos. Esta situação pode ser diferenciada a depender do cargo ou função a que se refere, na medida em que as responsabilidades e poderes assumidos em contrapartida também podem ser distintos e heterogêneos, sob a perspectiva funcional, de gestão, de desempenho ou qualquer outro critério que o valha. Da mesma forma que a remuneração o valor da assistência médica (que também é um ônus — custo — assumido pela empresa)



não pode ser impingido a todos de modo igual e uniforme. A isonomia transcende da mera igualdade formal (perante a lei) para a igualdade material (na lei), tratando-se os desiguais de modo desigual, lembrando, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello, que em qualquer discriminação o fator de discriminação deve guardar nexos de pertinência lógica com a situação discriminada.

Conclusão

A decisão implica em insegurança jurídica, modificando a aplicação sedimentada da lei em um determinado sentido e permitindo que muitas empresas possam ser autuadas pelo Fisco Federal, o que não se coaduna com a função do Estado que é, fundamentalmente, viabilizar a convivência harmônica da sociedade.

A empresa se estrutura em conformidade com a ordem normativa, em consonância com a interpretação e aplicação da lei feita pelo próprio Fisco, assume o custo de uma assistência médica aos seus empregados, efetivando uma função que deveria ser do Estado e inesperadamente é surpreendida com uma modificação que lhe acarreta a insegura situação de eventual autuação fiscal com a imposição de ônus decorrentes.

A nova interpretação feita pelo Carf afronta princípios constitucionais, não se coaduna com o sistema normativo, transgredi direitos do contribuinte e se afasta do dever jurídico daquele órgão julgador de realizar justiça.

Não há mais espaço para aumentar a carga tributária, quer por novas leis, quer por interpretações desarrazoadas da lei. Basta de desrespeito ao contribuinte brasileiro.

Talvez seja também oportuno buscar a Justiça Tributária pelas ruas do Brasil, local onde o povo começou se reunir para tomar o seu próprio destino, escrevendo e protagonizando a história do tempo de hoje e amanhã.

Halley Henares Neto é sócio titular da Henares Advogados e presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT).

Dirceu José Vieira Chrysostomo é ex-procurador geral do Estado de São Paulo, sócio da Henares Advogados e diretor da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT).

Revista Consultor Jurídico

Lei de repatriação de ativos no exterior oferece vantagens

Já está em vigor a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que tem por objetivo repatriar o dinheiro mantido por brasileiros no exterior que não haviam sido declarados à Receita Federal. Assim, o governo federal está estruturando e aprimorando o controle e a fiscalização de ativos de residentes brasileiros no exterior.

A previsão do governo é arrecadar entre R\$ 100 bilhões e R\$ 150 bilhões. A lei oferece vantagens, como a garantia de não autuação e não oferecimento de denúncia por crimes fiscais e financeiros, contanto que pago um total de 30% entre imposto e multa, calculado pelo dólar de R\$ 2,65 (de 31 de dezembro de 2014).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O prazo para repatriar bens mantidos no exterior vai até 30 de outubro. Entre as vantagens ao contribuinte que o fizer, diz o sócio do escritório Andrade Maia, Fabio Brun Goldschmidt, “a mais relevante é a anistia penal”. “Além disso, os contribuintes terão redução da multa fixada em 15%, que varia, em uma situação normal, entre 75% a 225%”, complementa.

JC Contabilidade - Como declarar agora os bens que estavam no exterior?

Fabio Brun Goldschmidt - O contribuinte poderá aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), que permite, por meio de declaração voluntária, regularizar os bens e recursos de origem lícita existentes no exterior.

Contabilidade - Que tipo de bens e direitos podem ser declarados no RERCT?

Goldschmidt - Genericamente, recursos ou bens, tais como depósitos bancários, ativos intangíveis, imóveis, veículos e etc. São excluídas as joias, as obras de arte, os metais preciosos.

Contabilidade - Até quando pode ser feita a adesão?

Goldschmidt - A adesão ao RERCT poderá ser realizada até 31 de outubro. É importante, no entanto, que o contribuinte se organize com antecedência, tendo em vista os diversos documentos e informações necessários, que devem ser obtidos no exterior.

Contabilidade - Há vantagens para quem o faz?

Goldschmidt - Sim. A mais relevante é a anistia penal. Além disso, os contribuintes terão redução da multa fixada em 15%, que varia, em uma situação normal, entre 75% a 225%.

Contabilidade - Quem pode aderir ao programa?

Goldschmidt - Qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, sem condenação penal, desde que não seja detentor de cargo, emprego ou função pública de direção ou eletiva. Essa restrição é estendida para o cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até o segundo grau.

Contabilidade - O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

Goldschmidt - Não. O declarante precisa identificar a origem dos recursos e declarar que decorrem de atividade econômica lícita. Cabe à Receita Federal comprovar a falsidade das informações prestadas.

Contabilidade - Há várias dúvidas e polêmicas em torno da lei. Você nota que existem inconsistências na legislação?

Goldschmidt - Detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, não podem aderir ao regime.

Tal situação viola a Constituição, que não permite o “tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A lei ainda coloca dúvidas sobre os reflexos da adesão relativamente aos tributos de competência de outros entes federados, como Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis (ITCD), ICMS e Imposto sobre Serviços (ISSQN), já que a lei é federal e, assim, não vincula estados e municípios.

Por último, não fica claro na lei a extensão das obrigações acessórias que terão que ser retificadas.

Contabilidade - Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31 de dezembro de 2014 até a data da Repatriação?

Goldschmidt - No caso de depósitos não remunerados, a variação cambial é isenta de imposto de renda. Já quanto aos depósitos remunerados, haverá a incidência do Imposto de Renda quando da liquidação ou resgate.

Fonte: Jornal do Comércio - RS - Por: Roberta Mello

SAT/GILRAT – Atividade Preponderante

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

Base: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; IN RFB nº 1436, de 2013, art. 17; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72 e Solução de Consulta Cosit 90/2016.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/06/29/satgilrat-atividade-preponderante/>

PF apura fraude de R\$ 5,5 milhões em declarações de PJ à Receita Federal

A Receita e a Polícia Federal identificaram que 19 empresas na região de Ribeirão Preto (SP) usaram títulos públicos do início do século passado para burlar o sistema de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Em quatro anos, o esquema levou à sonegação de ao menos R\$ 5,5 milhões em impostos.

Nesta terça-feira (28), 23 mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Ribeirão e mais nove cidades no interior paulista, durante a operação batizada de Pirita, pedra conhecida como “o ouro dos tolos”. Ninguém foi preso.



O delegado da Receita Federal Glauco Alvarez Guimarães explicou que o golpe funcionava da seguinte forma: as empresas buscavam escritórios e assessorias administrativas, que faziam a intermediação com pessoas que detinham títulos públicos emitidos no início do século 20.

Os ativos eram vendidos a essas organizações jurídicas e lançados no sistema da Receita Federal como crédito fiscal. Isso fazia com que os débitos fossem liquidados. Guimarães afirmou, porém, que os títulos não têm valor porque já haviam sido quitados, prescritos ou substituídos pelo Tesouro Nacional.

“Eles acabavam zerando as DCTFs, como se não tivessem débito tributário algum. Isso porque, o contribuinte é quem calcula o tributo e oferece os valores ao Fisco. Tudo é feito pela internet, como a declaração do imposto de renda da pessoa física”, detalhou.

Ainda segundo Guimarães, mesmo que os títulos públicos estivessem ativos, jamais poderiam ser usados na compensação de tributos federais porque a prática é proibida pelo artigo 74 da lei federal n.º 9430/1996.

“Então eles burlavam o sistema da Receita Federal, se utilizando de prática que não evidencia compensação, embora seja. Eles zeravam a DCTF, que é um documento próprio para se fazer o pagamento de tributos, porque o sistema de compensação não consegue, não permite fazer isso. Ele declarava que não deve, isso é uma fraude”, disse.

Devedores

O delegado da Receita Federal afirmou ainda que, constatada a fraude, a partir dos documentos apreendidos nesta terça-feira, as empresas deverão ser cobradas pelos tributos retroativos. O valor corrigido está sendo calculado e deve ultrapassar os R\$ 5,5 milhões sonegados.

“Títulos públicos são emissões que o governo faz para captar dinheiro. Mesmo que existisse a possibilidade de haver créditos provindos desses títulos, não poderiam ser compensados para pagar tributos. Independente de o título ser válido, haver crédito, não se pode utilizar em razão de vedação legal”, concluiu.

Investigação

O delegado da Polícia Federal Flávio Vieitez Reis explicou que o alvo da investigação em Ribeirão são os escritórios intermediários, que negociavam os títulos públicos. Entre os 23 mandados cumpridos, quatro são referentes a essas assessorias administrativas.

Entre as investigadas está a J.Andrade, cuja sede fica na Avenida Presidente Vargas.

O advogado Daniel Rondi nega as irregularidades, afirmando que as operações financeiras realizadas pela firma têm base em portarias federais e encontram decisões favoráveis no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

“Nós vamos fazer uma análise. A polícia, em parceria com a Receita Federal, vai apurar se há mais materialidade, outras empresas envolvidas, e se nós temos pessoas que sabiam que estavam participando de um esquema criminoso, ou se apenas foram lesadas”, disse Reis.

As empresas responderão por crime contra a ordem tributária e associação criminosa, ainda de acordo com o delegado da PF.

Fonte: G1 - 29 de junho de 2016



7 dicas para ter negócio e vida pessoal (sem enlouquecer)

Produtividade: decidiu que empreender é seu sonho, mas não sabe como fazê-lo sem enlouquecer?

São Paulo – Ter um negócio próprio exige muita dedicação. Diferente da vida de empregado, os horários de trabalho não são pré-definidos e o sucesso da empresa depende de você como nunca. No meio do caminho, o tempo para o lazer pode ser prejudicado.

Por outro lado, sem um chefe para cobrar o seu trabalho, é bem possível que o empreendedor de primeira viagem acabe deixando o negócio de escanteio para privilegiar a vida pessoal, o que pode ser fatal para o empreendimento.

Sendo assim, como conseguir abrir o negócio dos sonhos, fazer com que ele dê certo, e ainda ter tempo para os amigos, para a família ou apenas para descansar? EXAME.com ouviu três especialistas e separou os principais conselhos para realizar essa separação na sua vida.

Decidiu que empreender é seu sonho, mas não sabe como fazê-lo sem enlouquecer? Veja algumas dicas para conciliar tempo livre e negócio próprio:

1. Monte um negócio que o inspire

O primeiro conselho: só monte um negócio próprio se houver algum sonho seu envolvido nele. Caso contrário, sua vida pessoal parecerá ainda mais tentadora, acabando com a dedicação profissional.

“Não é apenas a oportunidade que irá montar seu negócio. Eu não daria certo montando um negócio para o qual não tenho aptidão ou cujos valores não são os meus”, diz Mauricio Magalhães, que há 36 anos concilia negócio próprio e vida pessoal com o empreendimento Agência Tudo.

2. Siga os planos

Planejar é essencial para conseguir conciliar sua empresa com atividades pessoais. Só assim você terá clareza do quanto precisa trabalhar para que o negócio dê certo. Porém, além de anotar tudo que seu negócio pretende fazer, é preciso estar aberto a correções ao longo do caminho. Muitas vezes, algumas fases do negócio exigem mais dedicação e isso precisa ser considerado.

“Calcule cenários otimistas e pessimistas e navegue pelo cenário atual, vendo em qual categoria ele se encaixa. Assim você corrige rumos e deixa de ser um empreendedor com apenas um sonho na cabeça”, afirma Magalhães.

3. Converse com a família

Nem sempre dará para equilibrar as duas coisas: em certas épocas do negócio, especialmente no início, pode ser preciso abrir mão de compromissos com amigos, o cônjuge ou filhos em prol do crescimento da empresa.

Por isso, tenha uma longa conversa com as pessoas importantes para você antes de decidir abrir um empreendimento. “É importante que o casal converse entre si, por exemplo, e um possa cobrir as tarefas domésticas do outro eventualmente”, diz José Balian, professor do curso de administração da ESPM.

“Na fase inicial você desempenha diversas funções, já que não possui funcionários, e acaba trabalhando além do recomendado. São nessas horas que você precisa desse apoio.”



4. Faça amizade com o relógio

Um passo essencial para que o empreendedor consiga equilibrar trabalho e lazer é ter muita organização do tempo. “Quem tem negócio próprio deve saber exatamente quando começar a trabalhar e quando terminar”, afirma Eduardo Mendonça, da ActionCOACH.

Isso se torna ainda mais essencial quando a empresa é home office: afinal, neste tipo de trabalho é fácil ceder a distrações e acabar misturando a jornada de trabalho com as tarefas domésticas ou com momentos de lazer.

5. Aproveite que o negócio é seu e monte uma agenda produtiva

Além de definir exatamente quantas horas você irá trabalhar, há outro benefício em ser dono do seu próprio negócio: é possível escolher trabalhar no turno em que você é mais produtivo (ou no turno em que sua família e amigos não estão disponíveis), seja manhã, tarde ou noite.

“Veja como você pode trabalhar melhor seus horários e desenvolva sua agenda”, recomenda Balian. “Isso é mais difícil de conseguir em uma corporação. Esse empreendedor pode acertar seus horários para algo mais racional e equilibrado, ao menos na maioria dos negócios.”

6. Dívida para conquistar

Se você quer fazer seu tempo render, é preciso aprender algo que todo grande empreendedor faz: delegar. Em vez de fazer tudo por conta própria, arrume sócios e funcionários que possuam forças diferentes das suas.

“Eu não conheço ninguém que tem um bom negócio sem dividir para crescer. As empresas que avançam possuem essa capacidade”, diz Magalhães, da Agência Tudo. “É assim que as empresas do século 21 funcionam: pelo compartilhamento de tarefas.”

7. Separe muito bem suas contas

Falando em divisões, uma falha que muitos empreendedores iniciantes cometem é colocar as contas pessoais e as da empresa na mesma cesta: o lucro da empresa é o salário do dono do negócio; e, quando este precisa financiar uma dívida, acaba retirando do montante que seria fundamental para o crescimento do negócio.

“Essa é uma prática muito ruim, mas muito comum também”, sentencia Mendonça, da ActionCOACH. Isso acontece porque a maioria das pessoas que abrem um negócio querem pagar suas contas pessoais como principal objetivo, e não construir um negócio sustentável. A empresa passa a pagar contas pessoais e não ter lucratividade para reinvestir em si mesma.”

O coach recomenda ter contas totalmente separadas: se você usa cartões de crédito, por exemplo, tenha um para assuntos pessoais e outro para a empresa.

12 erros que muitos empreendedores de primeira viagem fazem

Quer abrir um negócio, mas tem medo de tudo dar errado? Saiba de antemão os principais erros cometidos por donos de negócios e sinta-se mais preparado:

<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/7-dicas-para-ter-negocio-e-vida-pessoal-sem-enlouquecer>

Receita autua comprador por dívidas de companhia cindida

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Fisco tem entendido, nos casos de cisão parcial, que a empresa compradora deve responder pelas dívidas tributárias da companhia cindida – mesmo que sejam de grupos concorrentes e que o contrato firmado entre as partes afaste essa possibilidade.

Há pelo menos dois casos recentes de autuações feitas nesses moldes pela Receita Federal. Em um deles, a operação havia sido aprovada pelo Conselho Administrativo da Defesa Econômica (Cade).

Há discussão, nesses casos, porque, segundo advogados, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) permite que as partes estabeleçam em contrato se o passivo da empresa cindida será ou não repassado à compradora. Nos dois casos – um envolvendo empresas cimenteiras e o outro companhias do setor automobilístico – havia cláusula expressa. Especialistas chamam a atenção que a situação é diferente das operações de cisão total, em que não há dúvidas sobre a responsabilidade da adquirente.

Para a Receita, porém, os arranjos feitos entre particulares não são oponíveis às cobranças tributárias. A base para as autuações tem sido, principalmente, o artigo 132 do Código Tributário Nacional (CTN) – muito embora as operações de cisão não constem no dispositivo. A norma estabelece que “a pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato”.

Especialista na área, Marcelo Annunziata, do Demarest Advogados, diz que autuações desse tipo eram comuns, até agora, em operações entre empresas de um mesmo grupo econômico. Nesses casos, como os gestores são os mesmos, o Fisco pode entender – dependendo da operação – que a cisão se deu com o objetivo de esvaziar patrimônio para evitar o pagamento de impostos.

Para o advogado, autuações a companhias de grupos econômicos diferentes – e até concorrentes – tendem a desestimular “operações de vendas de cisão que possam vir a ocorrer”. “Terá de ser feita uma nova avaliação. O preço muda se a empresa tiver se que se responsabilizar pelos débitos da outra”, afirma. O advogado entende que as compradoras, sabendo dessa possibilidade, farão ofertas mais baixas ou passarão a exigir um depósito da empresa cindida como garantia a pagamentos das dívidas.

A quebra de confidencialidade, de acordo com especialistas, é outro ponto que preocupa. Principalmente porque a compradora terá de usar os documentos da empresa cindida para comprovar a sua regularidade. Em se tratando de grupos econômicos diferentes, a cindida, alegando sigilo, poderá se negar a fornecê-los.

No caso das cimenteiras, a companhia que adquiriu parte da empresa cindida afirmou que “em razão do acordo celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não está autorizada a receber informações quanto aos débitos tributários de responsabilidade da vendedora”. Destaca ainda que isso “pode caracterizar-se como ato de concorrência desleal, com consequentes implicações junto ao Cade”.

O tributarista Abel Amaro, sócio do Veirano Advogados, afirma que a Lei das Sociedades Anônimas estabelece prazo de 90 dias da data do arquivamento do ato societário na junta comercial para que os credores que se sentiram prejudicados façam as suas reclamações. Para ele, a norma também abrange o Fisco. “Se não houve nulidade, vale o que as partes estabeleceram”, diz. “Então, se a empresa A fala que a dívida é dela, o Fisco não pode tentar receber da B”.

Já a advogada Ana Cláudia Utumi, do escritório TozziniFreire, tem entendimento diferente. Ela chama a atenção para o artigo 5º do Decreto nº 1.598 – editado em 1977, um ano após a Lei das Sociedades



Anônimas. No dispositivo consta que “respondem pelos tributos das pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas” a pessoa jurídica “resultante da transformação de outra” e as constituídas “pela fusão de outras ou em decorrência de cisão de sociedade”.

“Para outras dívidas, cíveis e comerciais, por exemplo, existe a possibilidade, dentro da Lei de Sociedades Anônimas, de se estabelecer no ato societário que as partes não são solidárias. Mas para dívidas tributárias isso não existe. A lei é imperativa”, afirma. A advogada entende ainda que, nesse caso – constando em contrato o afastamento do passivo tributário -, a empresa adquirente terá de ajuizar ação contra a companhia cindida para cobrar os valores pagos ao Fisco.

Nos casos de cisão parcial, as empresas devem ter cuidado ainda com as multas aplicadas após a data da cisão. A advogada Gabriela Jajah, do escritório Siqueira Castro, lembra de uma reviravolta sobre o tema no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Em julgamento no mês de março, a 1ª Turma da Câmara Superior mudou o entendimento que vinha sendo seguido pelos conselheiros e que beneficiava os contribuintes.

No caso, os conselheiros decidiram, por maioria, que a empresa sucessora deveria ser responsabilizada – contrariando, inclusive súmula do tribunal administrativo que estabelecia o contrário. A Súmula 47 do Carf estabelece que é cabível “a imputação da multa de ofício à sucessora, por infração cometida pela sucedida, quando provado que as sociedades estavam sob controle comum ou pertenciam ao mesmo grupo econômico”.

O voto divergente, que foi acompanhado pela maioria, sustentou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia se posicionado sobre o tema. Para a advogada Gabriela Jajah, porém, a questão é bastante discutível. Ela entende que houve um equívoco dos conselheiros porque o STJ, em sua decisão, não deixa claro se essas multas são posteriores à data da sucessão.

“A multa de ofício, a penalidade em si, tem um caráter subjetivo porque o Fisco está penalizando o agente infrator. E, neste caso, a empresa sucessora não foi quem tomou a decisão errada”, afirma a advogada.

Procurada pelo Valor, a Receita Federal informou, por meio de nota, que “convenções particulares que definem terceiros como responsáveis pelos tributos devidos não podem ser opostas ao Fisco”, destacando o artigo 123 do Código Tributário Nacional.

No dispositivo consta que “salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes”.

Afirma ainda na nota que “o ordenamento jurídico permite nesses casos que a empresa que possui contrato privado atribuindo a terceiro a responsabilidade por tributos o direito de regresso junto a esse terceiro”.

Valor Econômico – 29/06/16

Aposentadoria por idade ou tempo de contribuição? Veja qual é a melhor

Aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou invalidez. Qual é a diferença entre elas? Qual é a melhor para cada um? A resposta varia de acordo com a idade, o sexo, a condição de trabalho e o



tempo de contribuição de cada pessoa. O momento em que ela poderá aposentar e a quantia que ela vai receber será determinado por essas características.

O INSS tem a obrigação de dar orientação ao trabalhador para que ele possa escolher a opção mais vantajosa. Mas nada impede que ele se informe sobre cada modalidade para ficar mais bem informado. Por isso, montamos um manual com os tipos de aposentadoria e as características de cada uma. Acompanhe!

1. Aposentadoria por idade

De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, a aposentadoria por idade é um benefício que pode ser solicitado pelo trabalhador que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher).

Para segurados especiais como agricultores familiares, pescadores artesanais e indígenas, a idade mínima é reduzida em cinco anos. Para optar por essa categoria, esse tipo de segurado deve estar exercendo atividade nesta condição quando for solicitar o benefício. Se o trabalhador não conseguir comprovar o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, ele poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano.

Documentação

Para solicitar a aposentadoria por idade, o trabalhador deve apresentar documento de identificação com foto, número do CPF, carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS. Já o segurado especial deve apresentar os documentos que comprovem essa situação, como a declaração do sindicato, contratos de arrendamento e documentos da época que conste sua ocupação.

O agendamento pode ser feito pela internet.

2. Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício que pode ser solicitado pelo cidadão que comprovar 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) de contribuição. Conheça as regras e os principais requisitos:

a) Regra 85/95 progressiva

Nesta regra, não consta idade mínima. A soma da idade e do tempo de contribuição deve ser igual a 85 anos para as mulheres e a 95 anos para os homens. Para efeito de carência, o trabalhador deve comprovar que trabalhou efetivamente 180 meses.

b) Regra com 30/35 anos de contribuição

Também não há idade mínima. O tempo total de contribuição deve ser 35 anos para homens, e 30 anos para mulheres. Para efeito de carência, 180 meses devem ter sido efetivamente trabalhados.

c) Regra para proporcional



Nesse caso, a idade mínima é 48 anos para mulheres e 53 para homens. O tempo total de contribuição deve ser: 25 anos de contribuição + adicional (40% do tempo que faltava para o cidadão atingir o tempo mínimo da proporcional que era exigido em 16 de dezembro de 1998 – 30 anos para homem e 25 para mulher –) para mulheres e 30 anos de contribuição + adicional para homens. Para efeito de carência, 180 meses também devem ter sido trabalhados. O trabalhador deve lembrar que a aposentadoria proporcional tem valor reduzido, que vai de 70 a 90% do salário-de-benefício.

Documentação

Os documentos necessários para a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição são RG, ou qualquer outro documento de identificação válido e oficial com foto; número do CPF; carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS.

O agendamento pode ser feito pela internet.

3. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer trabalho, e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. A aposentadoria é paga enquanto persistir a incapacidade e pode ser reavaliada pelo INSS a cada dois anos.

Para solicitar esse tipo de aposentadoria, a pessoa deve, primeiro, requerer um auxílio-doença, que tem os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Se a perícia-médica constatar incapacidade permanente para o trabalho – sem possibilidade de reabilitação em outra função – a aposentadoria por invalidez será indicada. Os requisitos desse tipo de aposentadoria e o agendamento do seu pedido podem ser efetuados pela internet.

Outros tipos

1) Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência

A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência é um benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

É considerada pessoa com deficiência, de acordo com Lei Complementar 142/2013, a aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem sua participação de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Documentação

Para solicitar esse tipo de aposentadoria é necessário apresentar documento de identificação válido e oficial com foto; número do CPF; carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS; além de documentos que comprovem a deficiência e a data em que esta condição se iniciou.

O agendamento do atendimento pode ser feito pela internet.



2) Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência

Além de ser pessoa com deficiência no momento do pedido, é necessário comprovar os seguintes tempos de contribuição para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência:

Nos casos em que o grau de deficiência for leve, o tempo mínimo de contribuição para homens é 33 anos e 28 para mulheres. Quando o grau de deficiência for moderado, o tempo mínimo de contribuição para homens é 29 anos e mulheres é 24 anos. Mas se o grau de deficiência for grave, o tempo de contribuição cai para 25 anos (homens) e 20 (mulheres).

Em todos os casos, é obrigatória a ocorrência de 180 meses trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

Documentação

Para ser atendido nas agências do INSS, o solicitante deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. É importante também apresentar documentos que comprovem os períodos trabalhados, como carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS.

Além disso, deve ser apresentado na data da perícia-médica do INSS documentos que comprovem a deficiência e a data em que esta condição se iniciou.

O agendamento da solicitação pode ser feita pela internet.

3) Aposentadoria por tempo de contribuição do professor

A aposentadoria por tempo de contribuição do professor é um benefício devido ao profissional que comprovar 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos de contribuição, se mulher, exercidos exclusivamente em funções de Magistério em estabelecimentos de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio). Eles devem ter trabalhado efetivamente 180 meses.

Documentação

Para ser atendido nas agências do INSS, o solicitante deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. Para agilizar o processo, também é importante apresentar documentos que comprovem os seus períodos trabalhados, como carteira profissional, carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS.

4) Aposentadoria especial por tempo de contribuição

A aposentadoria especial é um benefício concedido ao cidadão que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, como calor ou ruído, de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria.

É possível aposentar-se após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, conforme o agente nocivo. Além do tempo de contribuição, é necessário que o cidadão tenha efetivamente trabalhado por no mínimo 180 meses deste período.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Para requerer este benefício, o trabalhador deve selecionar aposentadoria por tempo de contribuição na hora do agendamento.

Documentação

Além de todos os documentos citados anteriormente, para a aposentadoria especial é fundamental a apresentação de documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos, como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido pelas empresas onde os solicitantes trabalharam.

A maneira como é calculada cada uma das modalidades de aposentadoria citadas acima pode ser conferida no site do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Fonte: Brasil Econômico

Sistemas de contabilidade on-line atraem PMEs

As plataformas digitais estão facilitando o acesso de empreendedores de micro e pequeno porte aos serviços de contabilidade. Com a automação de processos baseados em emissão e transmissão eletrônica de documentos fiscais e contábeis, as startups atuantes no segmento puderam criar novos modelos de prestação de serviços para as pequenas empresas com custos competitivos.

Dessa forma, passaram a disputar o segmento com os escritórios tradicionais. A pioneira no segmento, a Contabilizei, chegou a reduzir seus preços no ano passado. A empresa sediada em Curitiba foi criada quando o consultor de gestão Vitor Torres percebeu os potenciais ganhos de produtividade que a tecnologia poderia trazer para o setor.

O serviço foi ao ar em 2013 e conquistou o apoio de investimentos-anjo do grupo Curitiba Angels. No ano passado, foi a vez do fundo Kaszek se interessar pelo negócio. Os recursos permitiram o aperfeiçoamento da plataforma tecnológica e a taxa mínima para aquisição do serviço caiu de R\$ 99 para R\$ 49 mensais, no início de 2015.

O valor é suficiente para cobrir as necessidades relacionadas a obrigações legais de empresas de serviços sob o regime Simples Nacional, que não tenham funcionários e contabilizem faturamento mensal de até R\$ 25 mil, incluindo cálculo de guias de impostos, comunicação e transmissão de informações contábeis e fiscais para o governo. O preço do serviço aumenta conforme o tamanho da empresa ou por solicitações extras, mas, em contrapartida, a automação permitiu a oferta de serviços gratuitos, como abertura de empresas e migração do status de microempreendedor individual (MEI) para microempresa.

Segundo Torres, em 2015 a base de clientes cresceu onze vezes e chega a milhares, 90% deles usuários do serviço básico. Este ano o número deve quadruplicar. O número de funcionários praticamente dobrou em um ano e hoje são 54 colaboradores, 20 deles na área de tecnologia e dez, em operações.

Este ano, o Contabilizei passou a atender também o segmento de comércio nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, com custo a partir de R\$ 99 mensais. "A meta é cobrir o país todo até o primeiro trimestre do ano que vem", adianta o CEO. Em breve será apresentado também o aplicativo para dispositivos móveis.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A Contador X saiu na frente neste quesito. O serviço nasceu no início deste ano com apoio de aplicativo móvel e site, com preços a partir de R\$ 79 mensais, mais R\$ 30 por funcionário, exclusivamente para o segmento de serviços. Pelo dispositivo móvel, o usuário pode, por exemplo, tirar fotos de documentos para registrar despesas e receitas no sistema. Também pode emitir nota fiscal, inclusive sem necessidade de certificado digital nas cidades de São Paulo, Salvador e Londrina. "Há divergências de interpretações entre juntas comerciais e prefeituras que exigem atenção para expansão do modelo", diz o CEO da empresa, Rodrigo Salem.

O serviço foi criado com recursos próprios dos sócios e os investimentos superaram a casa de R\$ 1 milhão, informa Salem. Segundo ele, a meta é fechar o ano com uma carteira com pelo menos 1 mil clientes. O plano de expansão contempla a chegada, até o fim do ano, a mercados como Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza e Grande São Paulo.

Processos como apuração de impostos e lançamentos contábeis já são automatizados ou semi automatizados, exigindo revisão pela equipe de contadores, mas, de acordo com Salem, a plataforma permite que seja feito, em segundos, o planejamento tributário e a avaliação do regime fiscal mais adequado para a empresa interessada.

Outra startup de olho no segmento é a Conta. Mobi, serviço de conta de pagamentos baseado em dispositivos móveis que permite operações como compras, saques e pagamentos. A empresa fez acordo com a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) para enriquecer sua plataforma digital com a oferta de suporte contábil a microempreendedores individuais por meio de canais como telefone, chat on-line e e-mail.

A plataforma vem sendo criada desde o ano passado e chegou a reunir 10 mil clientes em operação piloto. Hoje a ferramenta oferece, entre outros recursos, agendamento da emissão de boletos, cobranças e pagamentos de contas, tudo automaticamente. O serviço atende tanto usuários de contas gratuitas, totalmente digitais, ou pagas, com uso de cartões Visa e mensalidade a partir de R\$ 3,90.

A empresa também oferece serviços para os profissionais que ainda não se registraram como MEI. O registro pode ser solicitado com todo o amparo da empresa. "É uma forma de suportar a formalização do microempreendedor", defende o CEO Ricardo Capucio.

VALOR ECONÔMICO

Os 10 tipos de funcionários que destroem qualquer empresa

Perfis de funcionários que só atrapalham seu negócio

Escrito por Alexandre Rangel, especialista em gestão de pessoas

Se há uma coisa que deixa qualquer um aflito é lembrar que, todo dia, terá de sair de casa para trabalhar e ficar ao lado de uma pessoa difícil de lidar. Pior ainda, se essa pessoa for o chefe.

Uma das falhas mais graves em um processo de contratação é a decisão de contratar a pessoa devido ao seu conhecimento técnico, pouco levando em consideração seus aspectos comportamentais.

Um funcionário-problema afeta todo o grupo, pois todos são contagiados. Alguns exemplos de perfis de funcionários que só atrapalham e tornam a empresa improdutivo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1. O mal-humorado. Seu comportamento ranzinza afasta as pessoas, prejudicando os relacionamentos, que são tão necessários para a eficiência dos processos.
 2. O pessimista. Assim como existe o efeito placebo, no qual “expectativas boas geram bons resultados”, existe o efeito “nocebo”, em que expectativas pessimistas contribuem para resultados desfavoráveis. Funcionários que dizem “isso não vai dar certo” contribuem para que as coisas de fato não funcionem.
 3. O mentiroso. Deixa o chefe e a equipe na mão, por terem confiado nele e tomado decisões muitas vezes erradas, que afetam até mesmo os clientes.
 4. O orgulhoso. Aquele que deixa de aprender e não admite seus próprios erros. Perde oportunidades de se desenvolver e contribuir para o crescimento de todos.
 5. O inseguro. Transmite insegurança para toda a equipe, fazendo, em alguns casos, com que outras pessoas realizem suas tarefas, o que sobrecarrega os colegas.
 6. O que não sabe dizer não. Ao não se impor perante às demandas que surgem, promete entregar tudo para todos. Assim, não cumpre os prazos prometidos, e todos se prejudicam.
 7. O desorganizado. Espelha sua mente desorganizada em sua agenda e na mesa de trabalho. Perde compromissos, chega atrasado em reuniões importantes e prejudica todos com sua desorganização pessoal e profissional.
 8. O despreparado. Não se atualiza profissionalmente, não absorve as novas tecnologias adotadas na empresa e, com isso, vive criticando os sistemas modernos. Prefere seguir fazendo à moda antiga, que é como sempre deu certo na sua visão.
 9. O passivo. Tende a ser submisso, não expressa suas opiniões e seus sentimentos a respeito dos fatos. Com isso, prejudica todos, pois ninguém sabe realmente o que ele pensa.
 10. O agressivo. Tenta se impor por meio da violência verbal, humilha os colegas e causa ressentimentos no grupo, afetando a autoestima das pessoas. Faz cair a motivação e a produtividade da equipe.
- É importante identificar, já nas entrevistas de contratação, esses aspectos comportamentais, pois não basta o funcionário ter apenas competência técnica.

Devemos ter em mente que mudar comportamentos é muito mais difícil que treinar um profissional de forma a capacitá-lo para a realização de tarefas.

Alexandre Rangel é sócio-fundador da Alliance Coaching.

http://exame.abril.com.br/pme/noticias/os-10-tipos-de-funcionarios-que-destroem-qualquer-empresa?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+29+de+junho+de+2016

Retenções na Fonte – Serviços de Manutenção de Bens

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Estão sujeitas à retenção na fonte do PIS, COFINS e CSLL as importâncias pagas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços mecânicos em veículos, visando a colocá-los em condições adequadas de uso.

Entretanto, se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso, não é aplicável tais retenções.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 2.010/2016.

Médico contratado como pessoa jurídica não consegue reconhecimento de vínculo trabalhista

Um médico que prestava serviços ao Hospital São Marcos através de uma pessoa jurídica da qual era sócio teve o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício negado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, confirmando a sentença da 1ª Vara do Trabalho de Teresina.

O médico já havia recorrido ao TRT/PI alegando a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego. Ele explicou que manteve dois tipos de relação jurídica com o Hospital: uma relação empregatícia, de 01/07/2001 a 04/06/2014, no cargo de médico plantonista, trabalhando duas vezes por semana (quarta-feira e domingo), em regime de plantão de 12 horas; e uma relação por intermédio de empresa prestadora de serviços, de 14/11/2001 a 04/06/2014, exercendo a função de Médico Ginecologista/Mastologista às segundas, terças, quintas e sextas-feiras.

O profissional argumentou ainda que o contrato com a pessoa jurídica teria sido formalizado para fraudar uma relação de emprego e que estaria comprovada a terceirização de atividade-fim e, portanto, a ilegalidade do vínculo. Dessa forma, requereu o reconhecimento da relação empregatícia e o pagamento de adicional de insalubridade, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais com um terço, 13º salários, depósitos do FGTS e multa de 40%.

Em sua defesa, o Hospital São Marcos negou a relação trabalhista e apresentou o contrato com a empresa do autor da ação de prestação de serviços médicos em regime ambulatorial e de cirurgias. Pelo contrato, o médico utilizaria a infraestrutura, aparelhos e equipamentos do Hospital e, como contraprestação, pagaria aluguel correspondente a 30% do valor recebido a título de atendimento.

Para o relator do processo no TRT/PI, desembargador Giorgi Alan Machado Araújo, ficou comprovado nos autos, através de documentos e depoimentos, que o médico determinava o valor de suas consultas e os dias de atendimento no consultório e que, portanto, não havia subordinação à empresa.

“Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam:

- trabalho prestado por pessoa física a outrem;
- pessoalidade do prestador;
- não-eventualidade;
- onerosidade e



- subordinação.

A caracterização do contrato de trabalho regido pela CLT exige a verificação destes pressupostos, de maneira que, comprovando-se a inexistência de ao menos um deles, impossibilita-se a configuração do vínculo empregatício”, pontuou o desembargador.

Em seu voto, o desembargador Giorgi Alan também destacou a situação econômica do médico que, justamente por não se tratar de hipossuficiente, ou seja, de uma pessoa que dependa daquele emprego para sobreviver, não estaria facilmente suscetível à coações. “Trata-se de um cidadão com alto grau de instrução e formação que, além da profissão médica, ocupa alta patente militar”, frisou.

O desembargador elencou ainda o fato do autor do processo integrar o quadro societário da empresa prestadora de serviços na área de saúde antes do início do contrato na função de médico Ginecologista/Mastologista, afastando o argumento de fraude trabalhista.

“Resta claro que, em verdade, a contratação na forma de pessoa jurídica foi mais benéfica para ambas as partes: a um, porque a Ré desonerou-se consideravelmente; a dois porque o Autor sobejava o valor quase integral da contraprestação remuneratória entregue através da Ré, eis que não submetida aos descontos do imposto de renda retido na fonte e do INSS”, finalizou, negando o reconhecimento do vínculo trabalhista por ausência dos requisitos que configuram a relação empregatícia.

O voto do relator foi aprovado pela maioria dos desembargadores da 2ª Turma.

PROCESSO: 0000297-45.2015.5.22.0001 (PJe)

(Recurso Ordinário. Processo nº 0000397- 45.2015.5.22.0001, julgado pela 2ª Turma do Tribunal do Trabalho da 22ª Região, relatoria do Desembargador Gorgi Alan Machado Araújo. Julgado em 13.04.2016, publicada no DOE em 15.04.2016)

<http://www.trt22.jus.br/portal/noticias/medico-contratado-como-pessoa-juridica-nao-consegue-reconhecimento-de-vinculo-trabalhista/>

ECF Prazo de Entrega em 29.07.2016

A Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 determina, em seu artigo 3º, que o prazo de entrega da ECF é até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, ou seja, as informações referentes ao ano-calendário de 2015 devem ser entregues até o dia 29.07.2016, sendo este prazo encerrado às 23h59min59s.

Caso a pessoa jurídica tenha recebido multa por entrega em atraso mesmo tendo entregado antes deste prazo, recomendamos que aguarde as orientações da Receita Federal, referente ao cancelamento da mesma.

O fato de ter recebido a notificação de multa, e o prazo de entrega sendo posterior, não configura uma penalidade devida pelo contribuinte, sendo, provavelmente, um erro de sistema da Receita Federal.

Assuntos Societários Interessantes e Importantes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A sociedade pode ser constituída por sócios casados?

Não consta nada em nossa legislação que impeça que cônjuges (em matrimônio) estabeleçam sociedade empresarial. No entanto, casais sob regime de comunhão universal de bens ou separação obrigatória não podem, por lei, formar sociedade (Artigo 977 da Lei 10.406/02).

O menor de 18 anos pode ser sócio?

Sim, desde que se cumpram os procedimentos da IN DREI 10 (item 1.2.10):

- Assistidos pelos pais ou tutores (maiores de 16 anos).
- Representados pelo pais ou tutores (menores de 16 anos).
- Menor de 18 e maior de 16, emancipado.

Estrangeiro sem visto permanente pode ser empresário?

O estrangeiro residente no Brasil que intente a sua inscrição como empresário individual, ou como administrador de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), ou de sociedade empresária ou a de sociedade cooperativa, deverá apresentar documento de identidade (art. 34, V, “b”, do Decreto n. 1.800/96 e Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – IN/DNRC – n. 76/98) ou documento fornecido pelo Departamento da Polícia Federal, que comprove a obtenção do visto permanente.

Nas hipóteses dos países mencionados na Instrução Normativa/DNRC n. 111/2010 deve ser comprovada a aquisição de residência temporária de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º dos Decretos federais n. 6.975/09 e 6.964/09, condições estas que lhe outorgam igualdade de direitos civis, na forma da instrução normativa e da legislação subjacente, ressalvadas ulteriores alterações por força de tratados bilaterais e de alterações do tratado pertinente ao Mercosul.

Como providenciar procuração para sócios estrangeiros?

Para os registros de atos onde figurem sócios estrangeiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a procuração necessita ser outorgada a representante no Brasil, por pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente e domiciliada no exterior e pessoa jurídica com sede no exterior, atende todos os dispositivos legais vigentes. A procuração deverá outorgar poder para receber citação, ou indicação do artigo 119, da Lei 6.404/76, deve conter visto do Consulado Brasileiro, tradução, quando em outro idioma, feita por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial e deverá ser registrada em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos do artigo 129, 6º, da Lei nº 6.015/73. Dispensam o visto pelo Consulado Brasileiro os instrumentos lavrados pelo notário francês. (Decreto nº 91.207, de 29 de abril de 1985).

Quais documentos podem substituir a cédula de identidade (RG)?

- Certificado de reservista
- Carteira de Identidade Profissional (Artigo 330 do Decreto Lei nº 5.452/43 – CLT)
- Carteira Nacional de Habilitação (Artigo 159 da lei 9.503/97)



- Carteira de Identidade de Estrangeiro, com visto permanente (IN DNRC nº 76/98)

Quais são as cláusulas obrigatórias de um contrato social?

- Nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma;
- Prazo de sua integralização;
- Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento;
- Bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- Declaração precisa e detalhada do objeto social;
- Prazo de duração da sociedade;
- Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- Qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- Foro ou cláusula arbitral.

O que é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE)?

A SPE é uma sociedade jurídica regulamentada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), criada com o propósito de um trabalho específico, sendo extinta ou renovada ao final da empreitada (na intenção de isolar os riscos). É vedada a transformação de qualquer tipo jurídico em SPE, ou vice-versa. A SPE é obrigada a se enquadrar em uma das formas de sociedade do Brasil: Limitada (Lei nº 10.406/02) ou Anônima (Lei nº 6.404/76).

Como devo proceder, em caso de doação de quotas?

Os casos de registro que são objeto de doação de quotas, não serão mais necessárias a apresentação do recolhimento do imposto do ITCMD.

Em caso de sócio(a) falecido(a), quais procedimentos devo seguir?

Por morte de um dos sócios, e dispondo o contrato social pelo prosseguimento da sociedade com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, o espólio, devidamente representado por seu inventariante, ou por representante, nomeado pelo Juízo, exercerá os direitos e obrigações do falecido na sociedade até que seja definida e homologada a partilha. Para exercer a representação, o representante terá de anexar a certidão de sua nomeação para o cargo. No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão e cisão parcial ou total e extinção, bem como nas



demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, será indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato (art. 1.028 do Código Civil, art. 992 e art. 1.031, ambos do Código de Processo Civil, item 3.2.13 da IN/DNRC n. 98/2003). Caso o inventário já esteja encerrado, os herdeiros ou sucessores assumirão seus respectivos direitos, instruindo-se o ato de admissão deles, conforme o caso, com a carta de adjudicação de bens, a escritura de inventário em cartório ou formal de partilha, ressaltando-se, quanto ao formal, ser possível a apresentação apenas das principais peças extraídas dos autos judiciais: abertura, primeiras declarações, partilha homologada, encerramento, certidão de trânsito em julgado.

O que diferencia quando o Administrador for nomeado em ato separado?

A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas designadas no contrato ou em ato separado. Quando o administrador for nomeado em ato separado, este deverá conter seus poderes e atribuições. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade. Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador nomeado no contrato, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado. Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

E no caso de Administrador-Sócio designado em ato separado?

O administrador sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

Vale o mesmo para Administrador não sócio?

A sociedade só poderá ser administrada por não sócio, desde que observados os quóruns legais para designação. A designação do administrador dar-se-á no contrato ou em ato separado. A designação de administrador não sócio em ato separado (ata de reunião ou assembleia de sócios ou documento de nomeação do administrador) ou em contrato dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. O administrador não sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito. Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento. A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Pessoa Jurídica pode ser Administradora?

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

Estrangeiro pode ser Administrador?

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração

http://sindilojas-sp.org.br/2016/04/faq_sociedade/



Faltas Não Justificadas – Reflexos na Remuneração

As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais consequências legais, e podem resultar em falta leve ou grave, conforme as circunstâncias ou repetição; mas podem ter justificativa imperiosa que, se seriamente considerada, vedará a punição.

É o caso de doença grave em pessoa da família, amigo íntimo, ou outra hipótese de força maior.

A falta do trabalhador ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

O empregado perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas.

Se na semana em que houve a falta injustificada, ocorrer feriado, este perderá o direito à remuneração do dia respectivo.

Para obter a íntegra do presente tópico, atualizações, exemplos e jurisprudências, acesse Faltas Não Justificadas – Reflexo na Remuneração no Guia Trabalhista On Line.

Turma mantém invalidade de norma coletiva que dispensa marcação de ponto

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Arcelormittal Brasil S. A. contra decisão que a condenou ao pagamento de horas extras a um inspetor de qualidade com base na jornada informada por ele, diante da ausência de registros em cartão de ponto.

A empresa alegou que, autorizados por norma coletiva, os empregados estão dispensados de marcar o ponto, mas a Turma seguiu a jurisprudência do TST no sentido de que o registro da jornada não pode ser suprimido por negociação coletiva.

Na reclamação trabalhista na qual o inspetor pedia o pagamento de horas extras, a Arcelormittal sustentou que a jornada estava prevista no acordo coletivo, e os empregados deveriam registrar no ponto somente as exceções à jornada normal.

Tanto o juízo da 12ª Vara do Trabalho de Vitória quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) condenaram a empresa ao pagamento de horas extras com base na jornada informada pelo trabalhador na inicial, tendo em vista a ausência de comprovação em sentido contrário.

Segundo o TRT, ainda que se considerasse válida a forma de registro da frequência instituída nos acordos coletivos de trabalho, não se poderia atribuir validade aos cartões de ponto, uma vez que a jornada informada, reconhecida tacitamente pela empresa, demonstraria situação excepcional e, portanto, deveria ter sido registrada nos cartões de ponto.

No recurso ao TST, a Arcelormittal argumentou que apresentou os cartões de ponto e que o trabalhador, por sua vez, não produziu qualquer prova de suas alegações.

O relator, ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, destacou que o TST tem entendimento no sentido da invalidade da norma coletiva que dispensa o registro de jornada pelos empregados, tendo em vista que

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

o controle de frequência está previsto em norma de ordem pública relativa à fiscalização do trabalho, não podendo ser suprimida por negociação coletiva.

"Levando-se em consideração a nulidade da norma coletiva e a ausência de impugnação da empresa no que se refere à jornada alegada na inicial, mantém-se a condenação ao pagamento de horas extras", concluiu.

A decisão foi unânime.

(Carmem Feijó)

Processo: RR-92600-64.2007.5.17.0012

Fisco deve analisar processo em até 360 dias

A Justiça Federal de São Paulo determinou a imediata análise de uma ação administrativa fiscal aberta por contribuinte há mais de um ano, que buscava a restituição de valores pagos em 2010

São Paulo - Para tentar colocar fim em uma discussão que se arrasta há mais de três anos, a Justiça Federal de São Paulo determinou que o fisco analise o processo administrativo protocolado por um contribuinte, que pede a devolução de recursos.

De acordo com documentos divulgados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), um design cadastrado no Simples Nacional - regime especial de tributação - buscava a restituição de valores pagos em 2010, relativos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e ao INSS Patronal.

Apesar de ter protocolado o processo administrativo fiscal junto à Receita Federal em junho de 2013, um ano depois, o profissional ainda não havia recebido qualquer posicionamento referente ao pedido entregue ao fisco.

Insatisfeito, o profissional buscou a Justiça para obter uma conclusão do processo.

O juízo de primeiro grau determinou à Receita Federal a conclusão imediata da análise, em agosto de 2014.

Mas a União apelou da decisão, sustentando na Justiça Federal que a concessão de um mandado de segurança ofende os princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade em relação aos demais pedidos de compensação, causando grave lesão à ordem pública.

O apelo foi negado pelos juízes da Quarta Turma do TRF de São Paulo, que mantiveram a decisão de primeiro grau, determinando a avaliação do pedido de restituição no prazo de um ano, no máximo.

Segundo a desembargadora federal Marli Ferreira, relatora do acórdão no TRF3, conforme o artigo 24 da Lei 11.457/2007, é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

A magistrada explicou ainda que a Lei 9.784 de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração pública federal, fixou, em seu artigo 59, que o recurso administrativo deverá ser

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



decidido no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

No entanto, por força da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recursos repetitivos, a incidência dessa lei foi afastada em casos de natureza tributária.

Assim, a Lei 11.457 de 2007, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal, fixou no artigo 24 o prazo máximo de 360 dias para que seja proferida decisão administrativa a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Voto

A relatora verificou, em documentos anexados ao processo na Justiça, que os pedidos do contribuinte foram protocolados junto à Receita Federal em junho de 2013 e o ajuizamento do mandado de segurança, em agosto de 2014. Sendo assim, já teria sido extrapolado o prazo previsto em lei.

"Diante dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência vazados na Constituição Federal, que impõem à administração pública se pautar dentro dos limites desses mesmos princípios, e face à legislação de regência [...] correta a sentença que determinou, ainda em sede liminar, a imediata conclusão dos pedidos de restituição, uma vez que já vencidos todos os prazos legais aqui anotados, em especial a indigitada Lei 11.457/07", concluiu a desembargadora federal Marli Ferreira.

Fonte: DCI – SP

Receita Esclarece sobre DCTF e Multas Indevidas da ECF

A Fenacon recebeu questionamentos sobre a Instrução Normativa 1.646 – entrega da DCTF, referente as empresas inativas.

As dúvidas referiam-se principalmente a respeito da adaptação do sistema para entrega da declaração dessas empresas sem certificado digital.

Segundo o Coordenador Geral de Arrecadação da Receita Federal do Brasil, Sr João Paulo Martins da Silva, a nova versão do Validador DCTF, que possibilitará a transmissão da DCTF, pelas PJ que tenham entregue a DSPJ Inativas de 2016, sem a utilização de certificado digital, deverá ser implementada na próxima semana.

Multas ECF

A Fenacon também recebeu diversas reclamações referente a entrega da ECF dentro do prazo e que, mesmo assim, estavam gerando multas.

Segundo o Coordenador Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, a mesma já está ciente do fato e estão trabalhando para regularização da situação.

Fonte: e-mail Fenacon 01.07.2016

Ex-diretor de marketing da TIM contratado como PJ comprova vínculo de emprego



A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a existência de vínculo de emprego de ex-diretor de marketing e comunicação social com a TIM Celular S.A., entendendo que sua contratação como pessoa jurídica ocorreu para disfarçar a relação de emprego.

A decisão restabelece sentença do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis (SC) que condenou a TIM a pagar as verbas trabalhistas e rescisórias decorrentes da relação de emprego.

O ex-diretor afirmou que trabalhou para a Telecomunicações de Santa Catarina S. A. (Telesc) de 1971 a 1998, quando a empresa foi privatizada. No mesmo ano, aposentou-se e foi readmitido pela TIM para o mesmo cargo de diretor de marketing e comunicação social, mas, para tanto, foi instruído a constituir pessoa jurídica em seu nome. Revelou possuir livre trânsito nas sedes da TIM no Brasil e exterior, ficando disponível 24 horas via celular fornecido pela empresa.

A TIM admitiu a prestação de serviços, mas sustentou que esta ocorreu por meio da Fama Consultoria e Assessoria Ltda., da qual o ex-diretor era sócio, mediante contraprestação variável e emissão de nota fiscal, sem elementos configuradores da relação de emprego, em especial a subordinação jurídica. Testemunhas, porém, confirmaram os requisitos da relação de emprego.

Uma delas afirmou que o ex-diretor se reportava aos superiores em Curitiba (PR), inclusive ao presidente, enviando relatórios mensais. Outra narrou que, a partir de 1998, ele era responsável pela comunicação social em SC e, quando da compra ad Telesc pela TIM, agregou novos encargos como conduzir conselhos de clientes, comparecendo regularmente a trabalho e cumprindo horário. Da mesma forma, o representante da TIM reconheceu que antes, de se aposentar, o autor desenvolvia tarefas de relacionamento com a imprensa, contatos com jornais e meios de comunicação, incluída a TV e, depois, tais atividades estavam atreladas à Fama, mas eram as mesmas.

Convencido que o trabalho desenvolvido pelo autor após a aposentadoria SE inseria na estrutura da TIM, o juízo de primeiro grau afastou a alegação de eventualidade dos serviços. Entendendo que a contratação via PJ ocorreu para disfarçar a relação de emprego, com a sonegação dos direitos trabalhistas, reconheceu o vínculo no período.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), reformou a sentença. Em consulta à internet, o relator regional verificou notícias que relacionavam o autor à empresa de consultoria, na condição de sócio-proprietário, apresentando-o como ex-consultor da TIM. A conclusão foi a de que eventual fraude à legislação contou com a participação do ex-diretor, que dela também se aproveitou. "Detentor de curso superior, com experiência profissional que denota conhecimento e vivência, presume-se que ele tinha pleno conhecimento do contrato de prestação de serviço que firmou com a TIM", registra o acórdão.

TST

Para a relatora do recurso do trabalhador ao TST, ministra Maria Helena Mallmann, o Regional adotou "enquadramento jurídico equivocado" quanto aos fatos analisados, pois o diretor, no contrato via pessoa jurídica, exercia as mesmas atividades de antes da aposentadoria. Entre outros elementos, a ministra citou o envio de relatórios, realização de plantões, comparecimento a reuniões, deslocamento com agendamento de voos e um contrato de comodato do telefone celular ao qual não poderia ser dada destinação diversa sem autorização da TIM.

Maria Helena Mallmann assinalou que o Direito do Trabalho se orienta pelo princípio da primazia da realidade, e a conduta da empresa, de acordo com o quadro descrito, revela o emprego de meio



simulado (contrato com pessoa jurídica) para o fim de recrutamento do trabalhador como verdadeiro empregado.

A decisão foi por maioria, vencida a ministra Delaíde Miranda Arantes.

(Lourdes Côrtes/CF)

Processo: RR-717400-35.2009.5.12.0026

http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/ex-diretor-de-marketing-da-tim-contratado-como-pj-comprova-vinculo-de-emprego?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2

Receita Federal tenta deslanchar repatriação

Com adesão muito baixa ao programa de repatriação de recursos do exterior, o governo busca eliminar dúvidas que ainda impedem a regularização de ativos mantidos fora do País.

O governo precisa dessa arrecadação extra para fechar as contas de 2016 dentro da meta de déficit de R\$ 170,5 bilhões. O Ministério da Fazenda tenta agora esclarecer os questionamentos de grandes bancos para impulsionar as operações.

O Broadcast, serviço em tempo real da Agência Estado, apurou que até agora o volume de recursos que entrou no caixa do Tesouro com a repatriação é “muito pequeno”. De acordo com uma importante fonte do governo, a Fazenda está tentando resolver entraves no processo, já que “várias burocracias” estariam impedindo um interesse maior pela repatriação.

Um dos movimentos já feitos pela equipe econômica foi esclarecer que é possível repatriar primeiramente os recursos e utilizar esse mesmo dinheiro para pagar o imposto e a multa devidos na regularização. Havia dúvidas entre as instituições financeiras sobre a validade da chamada Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) para a realização da operação de entrada dos recursos no País.

Adesão.

“Os bancos de clientes que não têm liquidez aqui no País para o pagamento do imposto e da multa queriam saber se o contribuinte poderia trazer o dinheiro antes do pagamento”, disse a fonte. A Receita Federal esclareceu ainda que o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de adesão ao regime, que vai até 31 de outubro deste ano.

A expectativa é que o arrecadação com o programa se concentre neste último mês de adesão. No começo do ano, o então ministro da Fazenda Nelson Barbosa previu uma arrecadação de R\$ 21 bilhões e chegou a elevar essa estimativa para até R\$ 35 bilhões pouco depois.

Desde que assumiu o ministério, Henrique Meirelles tem criticado a gestão anterior por ter, segundo ele, superestimado as receitas para este ano, transformando o orçamento anterior em uma peça de ficção. O novo ministro, no entanto, até hoje se recusa a divulgar uma nova projeção para a arrecadação



com o programa até outubro. A alguns interlocutores, no entanto, já teria falado em algo em torno de R\$ 20 bilhões.

A participação dos grandes bancos no processo é crucial para o sucesso do programa porque, de acordo com a Lei da Repatriação, sempre que os ativos financeiros a serem declarados forem superiores a US\$ 100 mil, o declarante deverá pedir que a instituição financeira estrangeira envie as informações desse saldo para um banco que atua no Brasil. Será esse banco no País que prestará as informações à Receita Federal para a regularização dos recursos.

Sem que o programa deslanche até outubro, o governo terá dificuldades em fechar as contas dentro da meta fiscal aprovada pelo Congresso já na gestão Meirelles. Isso porque o Orçamento deste ano tem uma reserva fiscal de R\$ 18,1 bilhões, mas neste semana o presidente em exercício Michel Temer se comprometeu a gastar R\$ 22,9 bilhões com a renegociação da dívida dos Estados somada a uma ajuda emergencial para o Estado do Rio de Janeiro.

(Estadão) – 27/06/16

Veja 11 casos em que o trabalhador pode 'demitir' o empregador

Atraso de salário e assédio moral podem causar rescisão indireta.

Profissional precisa ter documentos para comprovar as situações.

Atraso de salários, não recolhimento do FGTS e assédio moral são algumas das situações em que o empregado pode "demitir" a empresa empregadora. A rescisão indireta pode acontecer em casos em que o patrão que descumpra a legislação trabalhista ou não cumpre as obrigações previstas no contrato de trabalho.

A rescisão indireta é a falta de cumprimento das obrigações do empregador ou da empresa e está prevista no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

"É comum ouvir empregados que eventualmente pedem demissão, por conta de constantes descumprimentos de obrigações ou abusos do seu empregador, mais isso é um erro", afirma Gilberto Bento Jr, sócio da Bento Jr. Advogados.

O empregado deve solicitar a rescisão indireta em reclamação trabalhista e ao demonstrar que a empresa não cumpre suas obrigações, a justiça decreta o término da relação trabalhista como dispensa sem justa causa por culpa da empresa, segundo Bento Jr.

Veja 11 motivos que podem levar à demissão por justa causa no trabalho

Quando o empregado comprova que a empresa não está cumprindo suas obrigações, ele não perderá seus direitos trabalhistas, tendo direito ao recebimento do saldo existente no FGTS, ao eventual seguro desemprego e as demais verbas relacionadas a demissão sem justa causa.

Veja 11 situações que caracterizam o descumprimento das obrigações do contrato de trabalho:

- 1) Atrasar salário com frequência.
- 2) Não recolher FGTS de acordo com a legislação.
- 3) Não pagar vale-transporte ou vale-alimentação ou outros benefícios garantidos por lei.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 4) Exigência de serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.
- 5) Tratamento pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo.
- 6) Correr perigo considerável durante a execução de seus serviços.
- 7) Não cumprimento do empregador das obrigações do contrato.
- 8) Atos de lesão a honra e boa fama, praticados pelo empregador ou superiores, contra ele ou pessoas de sua família.
- 9) Casos de ofensas físicas (violência), salvo em caso de legítima defesa.
- 10) Redução do trabalho, sendo este por peça ou tarefa, que afete sensivelmente a importância dos salários.
- 11) Situações de constrangimentos e injúrias (mentiras) na relação do empregador e empregado; isso é comum nas micro e pequenas empresas, e também nas relações do emprego doméstico, como ações vexatórias, de constrangimentos ou assédio moral.

Segundo Bento Jr, essas situações podem causar a rescisão indireta e ainda podem servir para pedir outras reparações ou indenizações no judiciário trabalhista, ou até na esfera do direito civil e penal.

É importante lembrar que é necessário que o empregado comprove as situações com documentos, fotos, filmagens, e-mails, testemunhas e outras formas que demonstrem os acontecimentos

http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2016/06/veja-11-casos-em-que-o-trabalhador-pode-demitir-o-empregador.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+23+de+junho+de+2016

Revisão da Norma de Contabilidade aplicada às PMEs está em audiência

Cinquenta e cinco itens serão modificados; sugestões e comentários podem ser enviados até 17/8

O Conselho Federal de Contabilidade colocou em audiência pública a revisão da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Ao todo, cinquenta e cinco itens da Norma deverão ser alterados.

Essa norma foi convergida, para aplicação no Brasil, a partir do IFRS for SMEs. Em 2015, o Conselho Internacional de Normas de Contabilidade (Iasb, na sigla em inglês), órgão emissor das normas internacionais de contabilidade para o setor privado, revisou este IFRS. O Iasb tem por prática revisar as normas a cada três anos.

“Todas as normas precisam passar por revisões periodicamente, uma vez que, no mundo corporativo, a dinâmica é grande”, afirma o conselheiro do CFC e integrante do Grupo de Estudos (GE) para revisão da NBC TG 1000, Paulo Schnorr. A norma foi convergida em 2009 e, como a regra internacional que trata do assunto terminou sua revisão em 2015, a NBC TG 1000 também está sendo adequada.

Entre as mudanças consta o esclarecimento de que todas as subsidiárias adquiridas com a intenção de venda ou alienação dentro de um ano serão excluídas da consolidação. O texto também orienta sobre como contabilizar e divulgar essas subsidiárias. Para as entidades de um grupo que têm diferentes datas de demonstrações contábeis, a revisão traz orientação sobre como devem ser realizadas as demonstrações contábeis consolidadas. Outra novidade é a possibilidade de mensurar os títulos patrimoniais pelo valor justo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A NBC TG 1000 se aplica à maior parte das empresas do País. Segundo dados do Sebrae, 95% das companhias brasileiras são pequenos negócios. “As mudanças impactarão nas empresas pelo volume, já que são 55 itens, mas não pela complexidade ou profundidade das mudanças”, afirma a conselheira do CFC Regina Vilanova, coordenadora do GE.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o CFC publicou, em 2012, a Interpretação Técnica Geral (ITG) – 1000, que estabelece procedimentos simplificados da NBC TG 1000. Regina afirma que o Grupo ainda está estudando os impactos da revisão da Norma na Interpretação. “Até o momento, não observamos a necessidade de alteração na ITG -1000, mas estamos analisando as mudanças para identificar se não há, mesmo, a necessidade”.

A revisão da NBC TG 1000 está em audiência pública no site do CFC (<http://cfc.org.br/tecnica/audiencia-publica/>). Sugestões e comentários podem ser enviados até 17/8 para ap.nbc@cfc.org.br.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC

Comunicados JUCESP

Aviso 01:

Para a retirada de processos na SEDE da JUCESP é necessário que o usuário traga o requerimento anexo já preenchido, em caso de extravio, é OBRIGATÓRIO o preenchimento da carta de extravio.

Protocolo de Saída

Carta de Extravios - Processos

Carta de Extravios - Serviços

Aviso 02:

Informamos que os documentos a serem protocolados na SEDE da JUCESP deverão vir dentro de “saquinhos” transparentes e seguir a ordem sequencial abaixo descrita:

1º Requerimento CAPA;

2º DBE ou Protocolo de Transmissão;

3º FC's (Ficha Cadastrais modelo 1 e/ou modelo 2 e Declarações geradas pelo sistema VRE);

4º Declaração de Desimpedimento;

5º Declaração de Licenciamento e viabilidade;

6º Contrato em 03 vias de igual teor e forma;

7º Anexos se houver (comprovações decorrentes das deliberações – formal de partilha, certidão de casamento, escrituras e outros);

8º Outros Documentos (documentos pertinentes aos sócios – RG, CNH, Procurações, entre outros);

9º Requerimento Capa anteriores, se for o caso de reentrada com a informação das exigências (SOMENTE A CAPA);

10º DARE e DARF.

IMPORTANTE: COMPETIRÁ EXCLUSIVAMENTE AO CIDADÃO USUÁRIO ORGANIZAR A DOCUMENTAÇÃO A SER PROTOCOLADA.

Contribuinte não tem direito a crédito de Pis e Cofins sobre valor pago a título de ICMS-ST

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Quando ocorre a retenção e recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela empresa, a título de substituição tributária (ICMS-ST), o contribuinte é o substituído (próximo da cadeia), e não a empresa substituta. Como não há receita da empresa substituta, não ocorre a incidência das contribuições ao Pis/Pasep e à Cofins.

Substituição tributária consiste, dessa forma, na existência do dever de recolhimento do ICMS antes mesmo da ocorrência do fato gerador do imposto, qual seja, a circulação da mercadoria. Portanto, quando um produto sujeito a esse regime tributário sai da indústria, o empresário precisa recolher o ICMS a ser gerado nas etapas posteriores de negociação do bem, como na venda do distribuidor para o varejista e na venda do varejista para o consumidor final.

Por isso, a indústria, empresa substituta, não pode ser considerada contribuinte, pois este será a empresa substituída que vier na etapa seguinte de circulação da mercadoria.

De acordo com entendimento adotado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial, nessa situação, a própria legislação tributária prevê que tais valores são meros ingressos na contabilidade da empresa substituta, que se torna apenas depositária do tributo entregue ao fisco.

No caso, a Comercial Zaffari impetrou mandado de segurança para obter o creditamento de Pis e Cofins sobre os valores pagos a título de ICMS-ST. A empresa pediu também a restituição do crédito não aproveitado nos últimos cinco anos. O juízo de primeiro grau negou a segurança, e a decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Reembolso

No STJ, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que “não tem direito o contribuinte ao creditamento, no âmbito do regime não cumulativo de Pis e Cofins, dos valores que, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição”.

De acordo com ele, por não ser considerado receita bruta, o ICMS-ST não está na base de cálculo das contribuições ao Pis/Pasep e à Cofins não cumulativas devidas pelo substituto. Sendo assim, disse ele, o valor do ICMS-ST não pode compor o conceito de valor de bens e serviços adquiridos para efeito de creditamento das referidas contribuições para o substituído.

“O princípio da não cumulatividade pressupõe o pagamento do tributo na etapa econômica anterior, ou seja, pressupõe a cumulatividade (ou a incidência em “cascata”) das contribuições ao Pis/Pasep e Cofins”, concluiu Campbell.

A turma negou provimento ao recurso especial da Comercial Zaffari, que havia sido interposto na vigência do Código de Processo Civil de 1973.

FONTE: STJ

Receita Divulga Entendimentos da Tributação de PIS e COFINS

Através das seguintes soluções de consulta, a Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou entendimentos do órgão sobre a tributação do PIS e COFINS:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Serviços de Locação de Mão de Obra:

No caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária (empresa de trabalho temporário), regida pela Lei nº 6.019, de 1974, a base de cálculo do PIS e da COFINS, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, abrange os valores recebidos pela pessoa jurídica de seus tomadores de serviços e posteriormente destinados ao pagamento de salários dos trabalhadores temporários e de encargos sociais a eles relativos – Solução de Consulta Cosit 97/2016.

Entidade Certificadora – Regime Aplicável

O procedimento de emissão de certificado digital efetuado por Autoridade Certificadora não se caracteriza como desenvolvimento de software.

Por isso, as receitas decorrentes desta atividade estão submetidas à regra geral da não cumulatividade da Contribuição para o PIS e da COFINS, não se lhes aplicando a exceção constante do inciso XXV do art. 10, c/c inciso V do art. 15 da Lei 10.833/2003 – Solução de Consulta Cosit 59/2016.

O real valor da Contabilidade para o mundo dos negócios

Uma atividade que lida com a entrada e a saída de dinheiro só poderia estar na vitrine das profissões mais valorizadas no mundo dos negócios. Assim é a Contabilidade.

No Brasil, os mais de 500 mil profissionais Contábeis atuantes no mercado são responsáveis pela administração dos tributos e dos recursos de mais de 18 milhões de empresas existentes no País, nos segmentos de serviços, comércio, indústria, agronegócio, financeiro e serviços públicos, segundo dados do Empesômetro.

Também cabe a esses profissionais a administração dos impostos, o que envolve a interpretação das leis contábeis e tributárias, alto conhecimento tecnológico para pilotar os modernos softwares de arrecadação e a observância aos prazos. Sem contar que os profissionais da Contabilidade também precisam atuar como gestores dos números, para transmitir relatórios contábeis precisos aos empresários, a fim de que esses possam conduzir seus negócios com sucesso.

São muitas as responsabilidades! Para se ter uma ideia, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, de Outubro de 1988 até Outubro último, foram editadas mais de 5,2 milhões de normas, o que representa cerca de 764 novas regras por dia útil. Dessas, 352.366 são matérias tributárias a serem trabalhadas pelos Contadores.

Ainda bem que os Contadores têm como aliada a tecnologia, como a Certificação Digital. Exigida cada vez mais para o envio das obrigações, ela também pode ser usada em outros processos do escritório de Contabilidade, como explica Leonardo Gonçalves, Diretor de Varejo e Canais da Certisign.

"É quase automático associar o uso do Certificado exclusivamente ao cumprimento das obrigações, mas a tecnologia também pode ser usada para assinar documentos, por exemplo, o que facilita, e muito, a vida dos Contadores e de seus clientes. Atualmente, é possível formalizar um contrato de prestação de serviço entre o cliente e o escritório com apenas alguns cliques. Basta o Contador submeter o documento ao Portal de Assinaturas, assinar usando o Certificado e enviar diretamente, pela plataforma, ao cliente, que também deverá fazer o mesmo. Sem papel, sem transporte e com validade jurídica".

Contabeis.com.br

Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A Receita Federal inaugura, nesta sexta-feira (1º de julho), a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo. A central reúne dez Cartórios da capital paulista que trabalham de forma integrada no deferimento de atos cadastrais do CNPJ.

A iniciativa beneficia os empreendedores e contribui para a melhoria do ambiente de negócios do País.

A partir de agora, as solicitações de inscrição, alteração e baixa, no âmbito do CNPJ, poderão ser analisadas e deferidas diretamente pelos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

A integração da Receita Federal com os cartórios facilita a vida do empreendedor, que agora precisa dirigir-se a um só local, o cartório de pessoa jurídica, sem necessidade de se deslocar para uma Unidade de atendimento da Receita Federal.

Para que isso fosse possível, foram implantadas diversas melhorias no CNPJ, sendo a principal delas a possibilidade de que os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas sejam integrados ao processo de análise e deferimento de atos cadastrais do CNPJ, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas – Redesim.

Essa integração que agora chega aos Cartórios de Pessoa Jurídica já existe com as Juntas Comerciais.

A Central de Cartórios funcionará inicialmente para a cidade de São Paulo. Em breve, a integração será expandida para todo o estado de São Paulo.

(SRF)

ICMS - Alterada a especificação técnica de requisitos do PAF-ECF

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 8h8.

O Confaz alterou o Ato Cotepe/ICMS nº 9/2013, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão (SG) utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF, com efeitos a partir de 1º.09.2016.

Assim, foi aprovada a especificação técnica de requisitos composta dos Anexos I a V do ato em referência, na versão 02.04, que deve ser observada pelo PAF-ECF e pelo SG, utilizados por estabelecimento usuário de ECF.

Poderá ser publicado, excepcionalmente nesse ano, novo ato Cotepe/ICMS para complementação desta versão, exclusivamente em relação a requisitos do Bloco X ou por ele afetados e a requisitos previstos no item 2 do Requisito LIII ou por ele afetados.

(Ato Cotepe/ICMS nº 14/2016 - DOU 1 de 04.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

Trabalhista - Autorizado o pagamento do abono salarial aos participantes que não receberam o benefício referente ao exercício de 2015/2016

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 8h9.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) autorizou, excepcionalmente, o pagamento do abono salarial referente ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício durante a vigência dos cronogramas que estabeleciam pagamento até 30.06.2016.

Assim, a realização excepcional do pagamento aos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) deverá ocorrer no período de 28.07 a 31.08.2016.

(Resolução Codefat nº 771/2016 - DOU 1 de 04.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária - Receita de exportação ficta é excluída da desoneração da folha de pagamento

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 8h56.

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 73/2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil esclareceu que a receita de venda a pessoa sediada no exterior, realizada ao amparo do art. 6º, I, da Lei nº 9.826/1999, pode ser excluída da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

O citado dispositivo da Lei nº 9.826/1999 prevê:

“Art. 6º A exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para:

I - empresa sediada no exterior, para ser utilizada exclusivamente nas atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural, conforme definidas na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, ainda que a utilização se faça por terceiro sediado no País; [...]”

(Solução de Consulta Cosit nº 73/2016 - DOU 1 de 04.07.2016)

Trabalhista - Contador que teve o registro profissional cassado pode requerer novo registro

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 9h7.

O contador que teve o seu registro profissional cassado poderá, após 5 anos contados da decisão definitiva que determinou a cassação, requerer novo registro, desde que cumpridos os requisitos exigidos por lei.



Se a cassação resultou de prática de crime contra ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante certidão negativa. Se foi resultado da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado.

(Resolução CFC nº 1.508/2016 - DOU 1 de 04.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

Auditoria - CFC divulga diversas normas

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 9h11.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) divulgou as seguintes normas:

- a) NBC TA 260 (R2), que altera a NBC TA 260 (R1), a qual dispõe sobre a comunicação com os responsáveis pela governança, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016, revogando-se, a partir de 1º.01.2017, a Resolução CFC nº 1.209/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;
- b) NBC TA 570, que dispõe sobre a continuidade operacional, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016, e revoga, a partir de 1º.01.2017, a Resolução CFC nº 1.226/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;
- c) NBC TA 700, que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016, e revoga, a partir de 1º.01.2017, a Resolução CFC nº 1.231/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;
- d) NBC TA 701, que dispõe sobre a comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016;
- e) NBC TA 705, que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016, e revoga, a partir de 1º.01.2017, a Resolução CFC nº 1.232/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto;
- f) NBC TA 706, que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente, aplicando-se a auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31.12.2016, e revoga, a partir de 1º.01.2017, a Resolução CFC nº 1.233/2009, que dispunha sobre o mesmo assunto.

(NBC TA 260 (R2), NBC TA 570, NBC TA 700, NBC TA 701, NBC TA 705 e NBC TA 706 - DOU 1 de 04.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

Contabilista - CFC altera norma sobre o registro profissional dos contadores

Publicado em 4 de Julho de 2016 às 9h20.



A norma em referência alterou o art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, que disciplina o Registro Profissional dos Contadores, cuja nova redação passa a dispor que a cassação do exercício profissional do contador é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado, por infração prevista na alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/1946.

A norma inclui, também, os §§ 1º a 3º ao mencionado dispositivo, com as seguintes redações:

- a) decorridos 5 anos da devida ciência da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o Bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, nos termos da Lei nº 12.249/2010, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 6º da citada norma;
- b) na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de crime contra a ordem econômica e tributária, o pedido de novo registro dependerá da correspondente reabilitação criminal, comprovada mediante Certidão Negativa, sem prejuízo do disposto no art. 6º da referida norma;
- c) na hipótese de a cassação do exercício profissional resultar da prática de apropriação indébita de valores, o pedido de novo registro dependerá da correspondente comprovação do ressarcimento do valor apropriado, sem prejuízo do disposto no art. 6º da mencionada norma.

(Resolução CFC nº 1.508/2016 - DOU 1 de 04.07.2016)

Fonte: Editorial IOB

Exigência de Certificação Digital afeta 500 mil empresas do Simples

A partir de 1º/07, todas as empresas do Simples que tenham mais de cinco funcionários precisarão de Certificação Digital para enviar informações fiscais e trabalhistas ao governo, como a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e o eSocial. A mudança vai afetar mais de 495,8 mil empreendimentos em todo o país conforme levantamento do Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão responsável pela implementação da exigência.

As empresas que não se adequarem à nova regra ficarão impedidas de recolher o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários e pagarão multa, alerta o presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Mario Berti. A certificação traz vantagens para a empresa, gerando mecanismos de segurança que garantem veracidade, confidencialidade e integridade na comunicação com órgãos públicos como a Receita Federal, Detran, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entre outros.

Segundo o diretor político e parlamentar da Fenacon e diretor da Fenacon Certificação Digital - órgão credenciado como Autoridade Certificadora (AC) e apto a credenciar Autoridades de Registro (AR) -, Valdir Pietrobon, "o Certificado Digital é a identidade da pessoa jurídica ou física no meio digital, permite o acesso a serviços oferecidos no portal da Receita Federal e ao e-Social e ainda reduz custos com deslocamentos e documentos físicos". Para obter o certificado, é preciso fazer a solicitação e comparecer presencialmente em um posto de atendimento credenciado para validação. Também é preciso levar toda a documentação exigida para a conferência dos dados e emissão do documento.

Demanda

A demanda por Certificação Digital pelas empresas e pessoas físicas cresce anualmente. Só entre janeiro e maio de 2016, 1,3 milhão de certificados foram emitidos no país. O número é 6,5% maior se comparado ao mesmo período de 2015. Os dados são do Instituto Nacional



de Tecnologia da Informação (ITI), órgão responsável pela execução de políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

As estatísticas de junho devem apresentar crescimento maior, devido à nova exigência e a corrida pela obtenção do certificado, aponta Pietrobon. "A procura pela Certificação Digital mostra que as companhias estão atentas às mudanças da legislação e também buscam reforçar a segurança e a confiabilidade da identificação empresarial no meio virtual", completa. Entre as mudanças na legislação fiscal que impulsionaram a busca pela Certificação Digital estão: a emissão da NFS-e e da NF-e, a instituição do e-Social, a cultura de desmaterialização de documentos e assinaturas e a entrega das declarações tributárias para os órgãos públicos.

Como obter um Certificado Digital?

- 1º passo: Solicitação do certificado.

É necessário escolher uma Autoridade Certificadora Habilitada, como a Fenacon Certificação Digital (www.fenaconcd.com.br), para preencher a solicitação. Além disso, deve-se optar por um dos dois tipos de certificação: A1, que sempre possui validade de um ano e fica armazenada direto no computador; e A3, que pode ter validade de um a três anos e requer um hardware específico para ser armazenada.

- 2º passo: Validação presencial.

Conforme as regras do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, órgão federal que regulamenta a Certificação Digital no Brasil, para emitir um Certificado Digital é preciso comparecer à validação presencial, em um dos postos de atendimentos espalhados pelo país, com a documentação requisitada para a conferência dos dados. A lista de documentos pode ser acessada por meio do site www.fenaconcd.com.br/validacao.

- 3º passo: Emissão do certificado.

Com o processo de validação finalizado com sucesso, é possível emitir o certificado no mesmo momento, ainda no posto de atendimento. O agente de validação fará todo o procedimento necessário.

Fonte: FENACON

Receita responde questionamento sobre DCTF

A Fenacon recebeu questionamentos sobre a Instrução Normativa 1.646, sobre a entrega da DCTF, referente as empresas inativas. As dúvidas referiam-se principalmente a respeito da adaptação do sistema para entrega da declaração dessas empresas sem certificado digital.

Segundo o Coordenador Geral de Arrecadação da Receita Federal do Brasil, Sr João Paulo Martins da Silva, a nova versão do Validador DCTF, que possibilitará a transmissão da DCTF, pelas PJ que tenham entregue a DSPJ Inativas de 2016, sem a utilização de certificado digital, deverá ser implementada na próxima semana.

Multas ECF

A Fenacon também recebeu diversas reclamações referente a entrega da ECF dentro do prazo e que, mesmo assim, estavam gerando multas.

Segundo o Coordenador Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, a mesma já está ciente do fato e estão trabalhando para regularização da situação.

Fonte: FENACON

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo

A Receita Federal inaugura, na sexta-feira (1º de julho), a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo. A central reúne dez Cartórios da capital paulista que trabalham de forma integrada no deferimento de atos cadastrais do CNPJ. A iniciativa beneficia os empreendedores e contribui para a melhoria do ambiente de negócios do País.

A partir de agora, as solicitações de inscrição, alteração e baixa, no âmbito do CNPJ, poderão ser analisadas e deferidas diretamente pelos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

A integração da Receita Federal com os cartórios facilita a vida do empreendedor, que agora precisa dirigir-se a um só local, o cartório de pessoa jurídica, sem necessidade de se deslocar para uma Unidade de atendimento da Receita Federal.

Para que isso fosse possível, foram implantadas diversas melhorias no CNPJ, sendo a principal delas a possibilidade de que os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas sejam integrados ao processo de análise e deferimento de atos cadastrais do CNPJ, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas - Redesim.

Essa integração que agora chega aos Cartórios de Pessoa Jurídica já existe com as Juntas Comerciais.

A Central de Cartórios funcionará inicialmente para a cidade de São Paulo. Em breve, a integração será expandida para todo o estado de São Paulo.

COLETIVA

O lançamento da central será feito no edifício-sede do Ministério da Fazenda em São Paulo.

Fonte: RFB

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JULHO/2016

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
6	quarta	EFD - Reinf -O mais novo Projeto do Sped	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
7	quinta	Excel Avançado - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
7	quinta	Atualizações do ISS - Procedimentos Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
8	sexta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSL L	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da
12	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
13	quarta	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
13	quarta	Siscoserv Avançado para Contadores e Profissionais de Comércio Exterior	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lisandro Trindade Vieira
13	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
14	quinta	Retenções do ISS – SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

14	quinta	Excel Avançado - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
15	sexta	Controles internos: uma ferramenta para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua Empresa Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	sexta	Simples Nacional - Alterações e Cálculos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15	sexta	PER/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
15	sexta	Fraudes e Auditorias nas Rotinas de RH	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00		Valéria de Souza Telles e Renato Santos
16	sábado	Revisão dos Exames CFC - Contab. Geral e Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
16	sábado	ECF 2016 – Prático de Escrituração Contábil Fiscal – Preenchimento do e-Lalur/e-Lacs)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
16	sábado	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
18	segunda	Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas de acordo com a Lei nº 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da
22	quarta	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br